



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARUERI



TERMO DE ABERTURA

Este livro contém 187 páginas, que se destinam à transcrição das ATAS das reuniões Ordinárias e Extraordinárias do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO do IPRESB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri, no exercício de 2009.

Weber Seragini
Superintendente do Ipresb

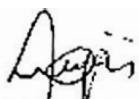
**IPRESEB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
BARUERI**

"Ata da 18ª Sessão Ordinária da 2ª Mesa Diretora do 1º. Conselho de Administração do IPRESEB, realizada em 12 de janeiro de 2009".

Aos doze dias do mês de janeiro de dois mil e nove, com início às 09:30 horas, em segunda chamada, realizou-se a décima oitava Sessão Ordinária da segunda Mesa Diretora, do primeiro Conselho de Administração do IPRESEB, na sala de reuniões do IPRESEB, na Rua Benedita Guerra Zendron, 91 Centro Barueri, no prédio onde funciona a Previdência dos Servidores Públicos de Barueri, sob a presidência do Conselheiro Jefté Martins Winand, secretariado por Satiko Miyai e a presença do Conselheiro: Paulo de Tarso Guimarães (03). Ausentes os conselheiros Roberto Silva de Oliveira, Avelino Presotto e Anselmo Luís Paglia. ORDEM DO DIA: 1- Análise do balancete referente ao mês de dezembro de 2008, conforme ofício nº 05/09, subscrito pelo Superintendente do IPRESEB. 2- Análise do pedido de justificativa de falta pelo conselheiro Jefté Martins Winand. 3- Análise da indicação da Sr. Flávia Rodrigues de Carvalho para ocupar temporariamente, no período de férias do titular José Milton Damasceno Sampaio Junior, o cargo de diretor administrativo e financeiro do IPRESEB. Assuntos Gerais, Pelo Sr. Presidente foi dito que deixava de instalar a presente sessão haja vista a ausência de quorum mínimo, ex vi do artigo 144, §3º da lei Municipal 215/08. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente às 09:45 (nove horas e quarenta e cinco minutos), encerrou a sessão convocando os conselheiros para a próxima reunião, a se realizar no dia 26 (vinte e seis) de janeiro de 2009, às 9:00 horas, na sala de reuniões do IPRESEB.

~~Jefté Martins Winand
Presidente~~

~~Paulo de Tarso Guimarães
Conselheiro~~

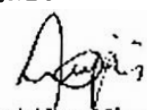

Satiko Miyai
Conselheira

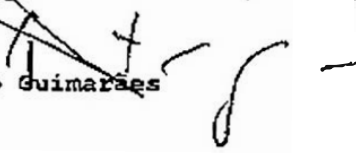
**IPRESB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
BARUERI**

"Ata da 18ª Sessão Ordinária da 2ª Mesa Diretora do 1º. Conselho de Administração do IPRESB, realizada em 12 de janeiro de 2009".

Aos doze dias do mês de janeiro de dois mil e nove, com início às 09:30 horas, em segunda chamada, realizou-se a décima oitava Sessão Ordinária da segunda Mesa Diretora, do primeiro Conselho de Administração do IPRESB, na sala de reuniões do IPRESB, na Rua Benedita Guerra Zendron, 91 - Centro Barueri, no prédio onde funciona a Previdência dos Servidores Públicos de Barueri, sob a presidência do Conselheiro Jefté Martins Winand, secretariado por Satiko Miyai e a presença do Conselheiro: Paulo de Tarso Guimarães (03). Ausentes os conselheiros Roberto Silva de Oliveira, Avelino Presotto e Anselmo Luis Paglia. ORDEM DO DIA: 1- Análise do balancete referente ao mês de dezembro de 2008, conforme ofício nº 05/09, subscrito pelo Superintendente do IPRESB. 2- Análise do pedido de justificativa de falta pelo conselheiro Jefté Martins Winand. 3- Análise da indicação da Sr. Flávia Rodrigues de Carvalho para ocupar temporariamente, no período de férias do titular José Milton Damasceno Sampaio Junior, o cargo de diretor administrativo e financeiro do IPRESB. Assuntos Gerais. Pelo Sr. Presidente foi dito que deixava de instalar a presente sessão haja vista a ausência de quorum mínimo, ex vi do artigo 144, §3º da Lei Municipal 215/08. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente às 09:45 (nove horas e quarenta e cinco minutos), encerrou a sessão convocando os conselheiros para a próxima reunião, a se realizar no dia 26 (vinte e seis) de janeiro de 2009, às 9:00 horas, na sala de reuniões do IPRESB.

~~Jefté Martins Winand
Presidente~~


Satiko Miyai
Conselheira

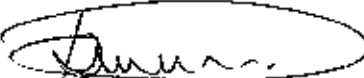

Paulo de Tarso Guimarães
Conselheiro

**IPRESB – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
BARUERI**

ROBERTO SILVA DE OLIVEIRA, Presidente interino do Conselho de Administração do IPRESB, no exercício de suas atribuições legais, convoca os conselheiros administrativos da referida instituição para a Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 26 (vinte e seis) de janeiro de 2009, às 9:00 em primeira convocação e às 9:30, em segunda convocação, na sede do IPRESB, situado na Rua Benedita Guerra Zendron, 91, Vila São João, Barueri, para deliberar a seguinte ordem do dia:

- 1- Análise do balancete referente ao mês de dezembro de 2008, conforme ofício nº 05/09, subscrito pelo Superintendente do IPRESB.
 - 2- Análise do pedido de justificativa de falta pelo conselheiro Jeftê Martins Winand.
 - 3- Análise da indicação da Sr. Flávia Rodrigues de Carvalho para ocupar temporariamente, no período de férias do titular José Milton Damasceno Sampaio Junior, o cargo de diretor administrativo e financeiro do IPRESB.
- Assuntos Gerais.**

Barueri, 23 de janeiro de 2009.



ROBERTO SILVA DE OLIVEIRA.

Presidente interino do Conselho de Administração.

**IPRESB – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
BARUERI**

JEFTÉ MARTINS WINAND, Presidente do Conselho de Administração do **IPRESB**, no exercício de suas atribuições legais, convoca os conselheiros administrativos da referida instituição para a Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 09 (nove) de março de 2009, às 9:00 em primeira convocação e às 9:30, em segunda convocação, na sede do IPRESB, situado na Rua Benedita Guerra Zendron, 91, Vila São João, Barueri, para deliberar a seguinte ordem do dia:

ORDEM DO DIA: 1- Análise da minuta que visa alterar o decreto nº 6.257, de 07 de janeiro de 2008, baixado pelo Chefe do Executivo, que regulamenta a concessão do auxílio doença, conforme ofício de nº 374/08 encaminhado pelo Sr. Superintendente do IPRESB, datado de 09 de dezembro de 2008, 2- Análise dos pedidos de justificativa de faltas pelos conselheiros Jefté Martins Winand e Roberto Silva de Oliveira. 3- Análise da indicação do Sr. Ivan Aparacido Rodrigues para ocupar o cargo de diretor de benefícios do IPRESB. 4- Análise do balancete referente ao mês de janeiro de 2009, conforme ofício nº 27/09, subscrito pelo Superintendente do IPRESB. 5- análise, conhecimento e autorização da participação dos conselheiros de administração e fiscal no curso de capacitação em previdência do setor público, a ser realizado na cidade de São Paulo, nos dias 17 e 18 de fevereiro/09. 6- Assuntos Gerais.

Barueri, 06 de fevereiro de 2009.

JEFTÉ MARTINS WINAND.

Presidente do Conselho de Administração.

IPRESB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BARUERI.

Ofício 001/2009.

Ref. Comunicação das deliberações tomadas na 19ª (décima nona) Sessão Ordinária.

Barueri, 26 de janeiro de 2009.

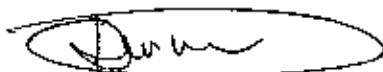
O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO IPRESB, por intermédio de seu presidente interino, ora firmatário, vem respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, no exercício de suas atribuições legais, e dando cumprimento ao disposto no artigo 149, III, da Lei Complementar nº 215 de 03/10/08, informar que, em decisão tomada na assembléia ordinária realizada no dia 26/01/09, deliberou o seguinte:

1- aguardar manifestação do conselho Fiscal sobre o balancete referente ao mês de dezembro de 2008 para futuras deliberações.

2- abonar a falta do conselheiro Jefté Martins Winand na sessão ordinária do dia 15/12/08, devido à justificativa apresentada.

3- aprovar o nome da servidora Flávia Rodrigues de Carvalho, para assumir, interinamente, no período de férias do titular, José Milton Sampaio Damasceno Júnior, as funções de diretor administrativo e financeiro, no período de 05/01/2009 a 19/01/2009.

Renovo a Vossa Senhoria minhas expressões de elevada estima e consideração.



Roberto Silva de Oliveira
Presidente do Conselho de Administração.

Ilustríssimo Senhor
Weber Seragini
Superintendente do IPRESB.

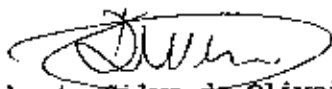
IPRESB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri		
PROTOCOLO		
Data 26 JAN. 2009		
Protocolo nº	64	Livro 01 Fls 91
Responsável pelo Protocolo		

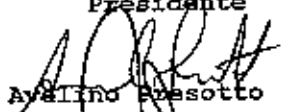
**IPRESB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
BARUERI**

"Ata da 19ª Sessão Ordinária da 2ª Mesa Diretora do 1º Conselho de Administração do IPRESB, realizada em 26 de janeiro de 2009".

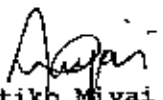
Aos vinte e seis dias do mês de janeiro de dois mil e nove, com início às 09:30 horas, em segunda chamada, realizou-se a décima nona Sessão Ordinária da segunda Mesa Diretora, do primeiro Conselho de Administração do IPRESB, na sala de reuniões do IPRESB, na Rua Benedita Guerra Zendron, 91 - Centro - Barueri, no prédio onde funciona a Previdência dos Servidores Públicos de Barueri, sob a presidência do Conselheiro Roberto Silva de Oliveira, secretariado por Avclino Presotto e a presença dos Conselheiros: Satiko Miyai, Paulo de Tarso Guimarães e Anselmo Luis Paqlia (05). Ausente o conselheiro Jefté Martins Winand. Havendo número legal, o Senhor Presidente interino declarou aberta a presente sessão. ORDEM DO DIA: 1- Análise do balancete referente ao mês de dezembro de 2008, conforme ofício nº 05/09, subscrito pelo Superintendente do IPRESB. 2- Análise do pedido de justificativa de falta pelo conselheiro Jefté Martins Winand. 3- Análise da indicação da Sr. Flávia Rodrigues de Carvalho para ocupar temporariamente, no período de férias do titular José Milton Damasceno Sampaio Junior, o cargo de diretor administrativo e financeiro do IPRESB. Assuntos Gerais. Em análise ao item 01 da pauta, pelos conselheiros foi observado que, conforme dispõe o art. 156, incisos V da Lei 215/08, compete ao Conselho Fiscal emitir parecer sobre os balancetes e o balanço anual da Autarquia e encaminhar ao Conselho de Administração parecer desfavorável, se for o caso, para as providências cabíveis, e, levando-se em consideração que até o presente momento, o Conselho de Administração não foi comunicado oficialmente pelo Conselho Fiscal sobre o disposto acima, deliberou-se, pela unanimidade, que se aguarde a manifestação do Conselho Fiscal sobre o balancete em referência para futuras deliberações. Colocado em discussão o item 02 da pauta e, levando-se em consideração a documentação apresentada pelo Conselheiro Jefté Martins Winand, dando conta que esteve acompanhando a sua esposa Eliana Mello de A. Winand junto ao Hospital Alemão Oswaldo Cruz, que se encontrava enferma e necessitando de tratamento especial, o Conselho, por unanimidade de votos, acolheu a justificativa apresentada e abonou a falta do referido conselheiro na reunião ordinária do dia 15/12/09. Em análise ao item 03 da pauta, por unanimidade dos conselheiros, foi aprovado o nome da servidora **FLÁVIA RODRIGUES DE CARVALHO**, para assumir, interinamente, no período de férias do titular **JOSÉ MILTON SAMPAIO DAMASCENO JÚNIOR**, as funções de diretor administrativo e financeiro, por ocasião de suas férias de 05/01/2009 a 19/01/2009. Por derradeiro, pelo Sr. Presidente foi dito que encaminhará ao Sr. Superintendente ofício dando

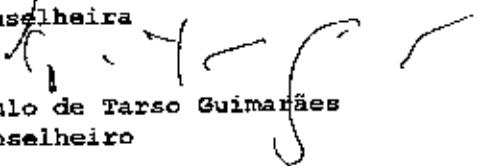
conhecimento das deliberações tomadas na presente assembléia. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente às 11:00 (onze horas), encerrou a sessão convocando os conselheiros para a próxima reunião, a se realizar no dia 09 (nove) de fevereiro de 2009, às 9:00 horas, na sala de reuniões do IPRESH.


Roberto Silva de Oliveira
Presidente


Avalino Presotto
Secretário


Anselmo Luis Paglia
Conselheiro


Satiko Miyai
Conselheira


Paulo de Tarso Guimarães
Conselheiro

IPRESB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
BARUERI

"Ata da 20ª Sessão Ordinária da 2ª Mesa Diretora do 1º. Conselho de Administração do IPRESB, realizada em 09 de fevereiro de 2009".

Aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e nove, com início às 09:30 horas, em segunda chamada, realizou-se a vigésima Sessão Ordinária da segunda Mesa Diretora, do primeiro Conselho de Administração do IPRESB, na sala de reuniões do IPRESB, na Rua Benedita Guerra Zendron, 91 - Centro - Barueri, no prédio onde funciona a Previdência dos Servidores Públicos de Barueri, sob a presidência do Conselheiro Jefté Martins Winand, secretariado por Avelino Presotto e a presença dos Conselheiros: Satiko Miyai, Paulo de Tarso Guimarães, Roberto Silva de Oliveira e Anselmo Luis Paglia (06). Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a presente sessão. ORDEM DO DIA: 1- Análise da minuta que visa alterar o decreto nº 6.257, de 07 de janeiro de 2008, baixado pelo Chefe do Executivo, que regulamenta a concessão do auxílio doença, conforme ofício de nº 374/08 encaminhado pelo Sr. Superintendente do IPRESB, datado de 09 de dezembro de 2008, 2- Análise dos pedidos de justificativa de faltas pelos conselheiros Jefté Martins Winand e Roberto Silva de Oliveira. 3- Análise da indicação do Sr. Ivan Aparecido Rodrigues para ocupar o cargo de diretor de benefícios do IPRESB. 4- Análise do balancete referente ao mês de janeiro de 2009, conforme ofício nº 27/09, subscrito pelo Superintendente do IPRESB. 5- análise, conhecimento e autorização da participação dos conselheiros de administração e fiscal no curso de capacitação em previdência do setor público, a ser realizado na cidade de São Paulo, nos dias 17 e 18 de fevereiro/09. 6- Assuntos Gerais. Colocada em discussão o item 01 da pauta, pela unanimidade dos conselheiros foi deliberado em estender o prazo de análise do referido item para a próxima reunião ordinária devido a complexidade da matéria. Colocado em discussão o item 02 da pauta e, levando-se em consideração a

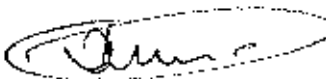
documentação apresentada pelo Conselheiro Roberto Silva de Oliveira, dando conta que esteve acompanhando o seu filho Gabriel Pereira de Oliveira junto à Clínica Médica, onde se encontrava em tratamento médico, o Conselho, por unanimidade de votos, acolheu a justificativa apresentada e abonou a falta do referido conselheiro na reunião ordinária do dia 12/01/09. No mesmo diapasão, o Conselho, por unanimidade de votos, abonou a falta do conselheiro Jestsé Martins Winand na reunião ordinária do dia 26/01/09, haja vista referido conselheiro encontrar-se em gozo de férias. Em análise ao item 03 da pauta e, da leitura do ofício nº 018, o Sr. Superintendente indicou o nome do Sr. Ivan Aparecido Rodrigues, para ocupar o cargo de diretor de benefícios do IPRESB, cargo esse que se encontra vago em virtude da saída do antigo titular do cargo. Por unanimidade dos conselheiros, ex vi do artigo 148, XXI, da Lei 215/08, foi aprovado e homologado o nome do Sr. Ivan Aparecido Rodrigues para assumir as funções de diretor de benefícios junto ao IPRESB. Em análise ao item 04 da pauta, pelos conselheiros foi observado que, conforme dispõe o art. 156, incisos V da Lei 215/08, compete ao Conselho Fiscal emitir parecer sobre os balancetes e o balanço anual da Autarquia e encaminhar ao Conselho de Administração parecer desfavorável, se for o caso, para as providências cabíveis, e, levando-se em consideração que até o presente momento, o Conselho de Administração não foi comunicado oficialmente pelo Conselho Fiscal sobre o disposto acima, deliberou-se, pela unanimidade, que se aguarde a manifestação do Conselho Fiscal sobre o balancete em referência para futuras deliberações. Em análise ao item 05 da pauta, pelo Sr. Presidente foi dito que tomou conhecimento que irá se realizar na cidade de São Paulo, nos dias 17 e 18 de fevereiro do corrente ano, no hotel San Raphael Hotel - Largo do Arouche-SP, curso de capacitação de previdência no setor público intitulado "Previdência do Servidor Público - RPPS", a ser ministrado pela empresa IBRAP. Foi pedida a inclusão na presente sessão da referida matéria para ser analisado o interesse dos conselheiros participarem do aludido curso de capacitação. Foi deliberado por

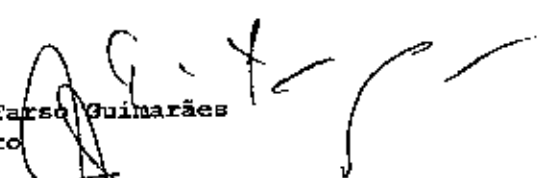
unanimidade em incluir a matéria para discussão na assembléia. Pela unanimidade dos conselheiros foi autorizada a participação dos integrantes do Conselho de Administração e Fiscal, no referido curso de capacitação, em conformidade com o programa anexo. Por derradeiro, pelo Sr. Presidente foi dito que encaminhará ao Sr. Superintendente ofício dando conhecimento das deliberações tomadas na presente assembléia. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente às 11:00 (onze horas), encerrou a sessão convocando os conselheiros para a próxima reunião, a se realizar no dia 19 (dezenove) de fevereiro de 2009, quinta-feira, às 9:00 horas, na sala de reuniões do IPRESB.

~~Jeffre Martins Winand~~
~~Presidente~~

~~Avelino Prasotto~~
~~Secretário~~

~~Satiko Miyai~~
~~Conselheira~~


Roberto Silva de Oliveira
Vice-Presidente


Paulo de Tarso Guimarães
Conselheiro


Anselmo Luis Paglia
Conselheiro



Unidade de Oncologia Clínica
e Pediátrica Ltda.

M. LYDIA M. DE ANDRÉA
C R M 1 7 3 4 8

RENATO MELARAGNO
C R M 4 3 1 1 6

SIDNEI EPELMAN
C R M 4 2 2 8 2

Declaração

Declaro para os devidos fins que o **Sr. Roberto Silva de Oliveira**, esteve acompanhando no período da manhã seu filho **Gabriel Pereira de Oliveira** em seu tratamento.

São Paulo, 12 de janeiro de 2009.

DR. RENATO MELARAGNO
CRM 43116

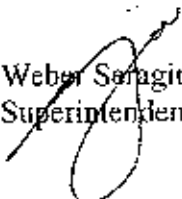


Barueri, 28 de janeiro de 2009

Ofício nº 19/09

Prezado Sr.

Estamos divulgando através deste o curso de "Previdência do servidor público- RPPS", realizado pelo IBRAP nos dias 17 e 18 de fevereiro, no San Raphael Hotel- Largo do Arouche- SP, conforme copia do folder, em anexo. Solicitamos que os conselheiros que tenham interesse manifestem o mais breve possível para que possamos efetuar a inscrição e o pagamento. Sem mais para o momento,


Weber Saragini
Superintendente

Ilmo. Sr.
Jefé Martins Winand
Presidente do Conselho de Administração
IPRESB

Leve esta facilidade para seu município!

**- Curso IBRAP -
A PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO
RPPS**

Regime Próprio de Previdência Social

Passo a passo

A Orientação Normativa MPS 01/07

As Emendas Constitucionais

A aposentadoria especial,

a Lei Federal 11.301/06 e a decisão do STF

Comprovação das funções de magistério
Pensões / Auxílio doença / Acidente do trabalho

Cursos em

Magistério
Tribunais
Polícia
Procuradoria

Programação

fevereiro - março / 2009

**NÃO VÁ PARA O CURSO
SEM ANTES EFETUAR SUA
RESERVA/INSCRIÇÃO.**

Pagamento não é
inscrição - entre em
contato conosco.

IBRAP



IBRAP - INSTITUTO BRASILEIRO DE APOSENTADORIA E PENSÕES
Rua do Ouvidor, 111 - 12º andar - 20040-020 - Rio de Janeiro, RJ
Fone: (21) 2132-7000 - Fax: (21) 2132-7001
E-mail: atendimento@ibrap.org.br

- Ligue para nós - (16) 2132-7000 -

CONSULTORIA IBRAP

Conheça nossos serviços:

Tributos: I.S.S.Q.N.-I.P.T.U.-Taxas // Licitações - Registro
de Preços - Pregão // Rec. Humanos - Reestruturação
Administrativa - Plano de Carreira // Contabilidade e
Orçamento // Jurídico // Reestruturação do Transporte
escolar // Legislativo: Revisão de Regimento interno

Malta Direta
1 74 24 0032-6 - D.E.
IBRAP
CORREIOS



**A Previdência do
Servidor Público**

RPPS - Regime Próprio de Previdência Social

Passo a passo

**A Orientação Normativa MPS 01/07
As Emendas Constitucionais**

**A aposentadoria especial, a Lei
Federal 11.301/06 e a decisão do STF**



**Comprovação
das funções de
magistério**

**Pensões - Auxílio doença -
Acidente do trabalho**





**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE BARUERI**



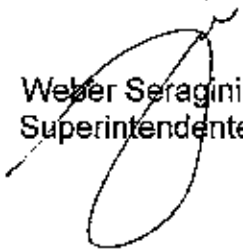
Barueri, 02 de fevereiro de 2009.

Ofício Nº. 027/09

Prezado Sr.

Por meio deste, estamos encaminhando o balancete do mês de janeiro de 2009, para sua ciência.

Sem mais para o momento e à disposição para maiores informações, atentamente,


Weber Seragini
Superintendente

Ilmo. Sr.
Jefté Martins Winand
Conselho Administrativo

IPRESB

CONTRIBUTIVIDADE
BALANÇETE

01/2009

INST.DE PREV.SOCIAL DOS SERV.MUNIC.DE BARUERI -IPRESB

(Página: 1 / 2)

Balancete da Receita de 01/01/2009 a 31/01/2009

Data: 02/02/2009 09:04
Sistema CECAM

* COLOCACAO *		Especificação da Receita		Orçada	Programada	Anterior	No Mes	Cancelada	Total Mês	Total	DIFERENÇA	
Ativo	Código										(Anexo-Orçada)	(Anexo-Program)
1	1000.00.00.00	RECEITAS CORRENTES		25.120.000,00	2.033.333,32	0,00	1.077.059,85	0,00	1.077.059,85	1.077.059,85	-24.042.940,16	-1.016.273,47
2	1200.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES		19.120.000,00	1.693.333,32	0,00	136.638,81	0,00	136.638,81	136.638,81	-18.983.451,19	-1.456.794,51
3	1210.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		19.120.000,00	1.593.333,32	0,00	136.538,81	0,00	136.538,81	136.538,81	-18.983.451,19	-1.456.794,51
4	1210.29.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE ATOS JURISDICIONAIS - PREC. MUNIC. DE		19.120.000,00	1.593.333,32	0,00	136.538,81	0,00	136.538,81	136.538,81	-18.983.451,19	-1.456.794,51
5	1210.29.07.01	CONTRIBUIÇÃO DE ATOS JURISDICIONAIS - PREC. MUNIC. DE		19.120.000,00	1.593.333,32	0,00	136.538,81	0,00	136.538,81	136.538,81	-18.983.451,19	-1.456.794,51
6	1210.29.07.02	CONTRIBUIÇÃO DE ATOS JURISDICIONAIS - CAMBIA MUN. G.D.R.		19.120.000,00	1.593.333,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-16.600.000,00	-1.383.833,33
7	1210.29.07.03	CONTRIBUIÇÃO DE ATOS JURISDICIONAIS - PREC. MUNIC. DE		19.120.000,00	1.593.333,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-260.000,00	-21.896,66
8	1210.29.07.04	CONTRIBUIÇÃO DE ATOS JURISDICIONAIS - PREC. MUNIC. DE		19.120.000,00	1.593.333,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.588.027,81	-46.361,14
9	1210.29.07.05	CONTRIBUIÇÃO DE ATOS JURISDICIONAIS - PREC. MUNIC. DE		19.120.000,00	1.593.333,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-568.516,17	-8.516,17
10	1300.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		6.000.000,00	500.000,00	0,00	3.082,79	0,00	3.082,79	3.082,79	-5.060.242,48	-439.757,52
11	1320.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES		6.000.000,00	500.000,00	0,00	939.757,52	0,00	939.757,52	939.757,52	-5.060.242,48	-439.757,52
12	1320.10.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES		6.000.000,00	500.000,00	0,00	939.757,52	0,00	939.757,52	939.757,52	-5.060.242,48	-439.757,52
13	1320.10.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES		6.000.000,00	500.000,00	0,00	865.459,64	0,00	865.459,64	865.459,64	-2.734.540,36	-565.459,64
14	1320.10.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES		6.000.000,00	500.000,00	0,00	74.297,88	0,00	74.297,88	74.297,88	-2.325.702,12	-125.702,12
15	1320.10.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES		6.000.000,00	500.000,00	0,00	763,52	0,00	763,52	763,52	-763,52	-763,52
16	1320.10.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES		6.000.000,00	500.000,00	0,00	763,52	0,00	763,52	763,52	-763,52	-763,52
17	1320.10.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES		6.000.000,00	500.000,00	0,00	763,52	0,00	763,52	763,52	-763,52	-763,52
18	1320.10.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES		6.000.000,00	500.000,00	0,00	144.378,86	0,00	144.378,86	144.378,86	-26.535.621,14	-2.245.621,12
19	1320.10.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES		6.000.000,00	500.000,00	0,00	144.378,86	0,00	144.378,86	144.378,86	-26.535.621,14	-2.245.621,12
20	1320.10.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES		6.000.000,00	500.000,00	0,00	144.378,86	0,00	144.378,86	144.378,86	-26.535.621,14	-2.245.621,12
21	1320.10.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES		6.000.000,00	500.000,00	0,00	144.378,86	0,00	144.378,86	144.378,86	-26.535.621,14	-2.245.621,12
22	1320.10.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES		6.000.000,00	500.000,00	0,00	144.378,86	0,00	144.378,86	144.378,86	-26.535.621,14	-2.245.621,12
23	1320.10.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES		6.000.000,00	500.000,00	0,00	144.378,86	0,00	144.378,86	144.378,86	-26.535.621,14	-2.245.621,12
24	1320.10.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES		6.000.000,00	500.000,00	0,00	144.378,86	0,00	144.378,86	144.378,86	-26.535.621,14	-2.245.621,12
25	1320.10.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES		6.000.000,00	500.000,00	0,00	144.378,86	0,00	144.378,86	144.378,86	-26.535.621,14	-2.245.621,12
26	1320.10.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES		6.000.000,00	500.000,00	0,00	144.378,86	0,00	144.378,86	144.378,86	-26.535.621,14	-2.245.621,12
27	1320.10.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES		6.000.000,00	500.000,00	0,00	144.378,86	0,00	144.378,86	144.378,86	-26.535.621,14	-2.245.621,12
28	1320.10.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES		6.000.000,00	500.000,00	0,00	144.378,86	0,00	144.378,86	144.378,86	-26.535.621,14	-2.245.621,12
29	1320.10.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES		6.000.000,00	500.000,00	0,00	144.378,86	0,00	144.378,86	144.378,86	-26.535.621,14	-2.245.621,12
30	1320.10.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES		6.000.000,00	500.000,00	0,00	144.378,86	0,00	144.378,86	144.378,86	-26.535.621,14	-2.245.621,12
31	1320.10.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES		6.000.000,00	500.000,00	0,00	144.378,86	0,00	144.378,86	144.378,86	-26.535.621,14	-2.245.621,12
32	1320.10.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES		6.000.000,00	500.000,00	0,00	144.378,86	0,00	144.378,86	144.378,86	-26.535.621,14	-2.245.621,12
33	1320.10.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES		6.000.000,00	500.000,00	0,00	144.378,86	0,00	144.378,86	144.378,86	-26.535.621,14	-2.245.621,12
34	1320.10.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES		6.000.000,00	500.000,00	0,00	144.378,86	0,00	144.378,86	144.378,86	-26.535.621,14	-2.245.621,12
35	1320.10.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES		6.000.000,00	500.000,00	0,00	144.378,86	0,00	144.378,86	144.378,86	-26.535.621,14	-2.245.621,12
36	1320.10.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES		6.000.000,00	500.000,00	0,00	144.378,86	0,00	144.378,86	144.378,86	-26.535.621,14	-2.245.621,12
37	1320.10.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES		6.000.000,00	500.000,00	0,00	144.378,86	0,00	144.378,86	144.378,86	-26.535.621,14	-2.245.621,12
38	1320.10.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES		6.000.000,00	500.000,00	0,00	144.378,86	0,00	144.378,86	144.378,86	-26.535.621,14	-2.245.621,12
39	1320.10.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES		6.000.000,00	500.000,00	0,00	144.378,86	0,00	144.378,86	144.378,86	-26.535.621,14	-2.245.621,12
40	1320.10.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES		6.000.000,00	500.000,00	0,00	144.378,86	0,00	144.378,86	144.378,86	-26.535.621,14	-2.245.621,12
41	1320.10.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES		6.000.000,00	500.000,00	0,00	144.378,86	0,00	144.378,86	144.378,86	-26.535.621,14	-2.245.621,12
42	1320.10.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES		6.000.000,00	500.000,00	0,00	144.378,86	0,00	144.378,86	144.378,86	-26.535.621,14	-2.245.621,12
43	1320.10.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES		6.000.000,00	500.000,00	0,00	144.378,86	0,00	144.378,86	144.378,86	-26.535.621,14	-2.245.621,12
44	1320.10.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES		6.000.000,00	500.000,00	0,00	144.378,86	0,00	144.378,86	144.378,86	-26.535.621,14	-2.245.621,12
45	1320.10.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES		6.000.000,00	500.000,00	0,00	144.378,86	0,00	144.378,86	144.378,86	-26.535.621,14	-2.245.621,12
46	1320.10.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES		6.000.000,00	500.000,00	0,00	144.378,86	0,00	144.378,86	144.378,86	-26.535.621,14	-2.245.621,12
47	1320.10.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES		6.000.000,00	500.000,00	0,00	144.378,86	0,00	144.378,86	144.378,86	-26.535.621,14	-2.245.621,12
48	1320.10.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES		6.000.000,00	500.000,00	0,00	144.378,86	0,00	144.378,86	144.378,86	-26.535.621,14	-2.245.621,12
49	1320.10.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES		6.000.000,00	500.000,00	0,00	144.378,86	0,00	144.378,86	144.378,86	-26.535.621,14	-2.245.621,12
50	1320.10.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES		6.000.000,00	500.000,00	0,00	144.378,86	0,00	144.378,86	144.378,86	-26.535.621,14	-2.245.621,12
51	1320.10.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES		6.000.000,00	500.000,00	0,00	144.378,86	0,00	144.378,86	144.378,86	-26.535.621,14	-2.245.621,12
52	1320.10.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES		6.000.000,00	500.000,00	0,00	144.378,86	0,00	144.378,86	144.378,86	-26.535.621,14	-2.245.621,12
53	1320.10.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES		6.000.000,00	500.000,00	0,00	144.378,86	0,00	144.378,86	144.378,86	-26.535.621,14	-2.245.621,12
54	1320.10.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES		6.000.000,00	500.000,00	0,00	144.378,86	0,00	144.378,86	144.378,86	-26.535.621,14	-2.245.621,12
55	1320.10.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES		6.000.000,00	500.000,00	0,00	144.378,86	0,00	144.378,86	144.378,86	-26.535.621,14	-2.245.621,12
56	1320.10.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES		6.000.000,00	500.000,00	0,00	144.378,86	0,00	144.378,86	144.378,86	-26.535.621,14	-2.245.621,12
57	1320.10.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES		6.000.000,00	500.000,00	0,00	144.378,86	0,00	144.378,86	144.378,86	-26.535.621,14	-2.245.621,12
58	1320.10.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES		6.000.000,00	500.000,00	0,00	144.378,86	0,00	144.378,86	144.378,86	-26.535.621,14	-2.245.621,12
59	1320.10.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES		6.000.000,00	500.000,00	0,00	144.378,86	0,00	144.378,86	144.378,86	-26.535.621,14	-2.245.621,12
60	1320.10.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES		6.000.000,00	500.000,00	0,00	144.378,86	0,00	144.378,86	144.378,86	-26.535.621,14	-2.245.621,12
61	1320.10.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES		6.000.000,00	500.000,00	0,00	144.378,86	0,00	144.378,86	144.378,86	-26.535.621,14	-2.245.621,12
62	1320.10.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES		6.000.000,00	500.000,00	0,00	144.378,86	0,00	144.378,86	144.378,86	-26.535.621,14	-2.245.621,12
63	1320.10.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES		6.000.000,00	500.000,00	0,00	144.378,86	0,00	144.378,86	144.378,86	-26.535.621,14	-2.245.621,12
64	1320.10.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES		6.000.000,00	500.000,00	0,00	144.378,86	0,00	144.378,86	144.378,86	-26.535.621,14	-2.245.621,12
65	1320.10.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES		6.000.000,00	500.000,00	0,00	144.378,86	0,00	144.378,86	144.378,86	-26.535.621,14	-2.245.621,12
66	1320.10.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES		6.000.000,00	500.000,00	0,00	144.378,86	0,00	144.378,86	144.378,86	-26.535.621,14	-2.245.621,12
67	1320.10.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES		6.000.000,00	500.000,00	0,00	144.378,86	0,00	144.378,86	144.378,86	-26.535.621,14	-2.245.621,12
68	1320.10.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES		6.000.000,00	500.000,00	0,00	144.378,86	0,00	144.378,86	144.378,86	-26.535.621,14	-2.245.621,12
69	1320.10.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES		6.000.000,00	500.000,00	0,00	144.378,86	0,00	144.378,86	144.378,86	-26.535.621,14	-2.245.621,12
70	1320.10.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES		6.000.000,00	500.000,00	0,00	144.378,86	0,00	144.378,86	144.378,86	-26.535.621,14	-2.245.621,12
71												

INST. DE PREV. SOCIAL DOS SERV. MUNIC. DE BARUERI - IPRESB

(Página: 2 / 2)

Data: 02/02/2009 09:04
Sistema CECAM

Balancete da Receita de 01/01/2009 à 31/01/2009

* CODIFICAÇÃO *

Ficha Código Especificação da Receita

ARRECADACÃO
Total (Arrec-Degada) (Arrec-Prod.)

SALDOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
BANCOS CONTA MOVIMENTO
BANCOS CONTA VINCULADA
TOTAL DE CAIXA E BANCOS

TOTAL GERAL

638.299,82
76.202.173,77
76.890.473,59

76.125.614,71

BARUERI, 31 de Janeiro de 2009

FLAVIA RODRIGUES DE CARVALHO
CRC1SP 254.178/P-9
CONTADOR

JOSE MILTON DAMASCENO SAMPAIO JUNIOR
DIRETOR ADM. FINANCEIRO

WEDER SERAGINI
SUPERINTENDENTE

INST.DE PREV.SOCIAL DOS SERV.MUNIC.DE BARUERI -IPRESB

(Página: 1 / 2)

Balancete Analítico da Despesa Il de Janeiro de 2009

Data: 02/02/2009 09:05
Sistema CECAM

Órgão	Especificação	Ficha	Detacção Inicial	Alt.Orcamentárias	Detacção Actual	Empenho Mês	Empenho Actual	Pagos no Mês	Pago Total	Empenhos a Pagar
05	INSTITUTO DE PREV.SOCIAL DOS SERV.M									
05.01	INSTITUTO DE PREV.SOCIAL DOS SERV.M									
05.01.01	INSTITUTO DE PREV.SOCIAL DOS SERV.M									
09.272.0063.0014	APRESENTADORIAS E REFORMAS	6	130.000,00		130.000,00	3.388,27	3.388,27	3.388,27	3.388,27	
8.3.90.01	PENSOES	7	130.000,00		130.000,00	377.155,98	377.155,98	377.155,98	377.155,98	
8.3.90.03	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	8	6.000.000,00		6.000.000,00					
00.272.0063.1052	CONSTRUTAMPL REFORMA DA SEDE DO RPPS	17	600.000,00		600.000,00					
4.4.90.51	OBRAS E INSTALACOES									
09.272.0063.2062	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO	1	3.000,00		3.000,00					
3.1.90.09	SALARIO-FAMILIA	2	980.000,00		980.000,00	451.089,85	451.089,85	451.089,85	451.089,85	
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSO	3	128.000,00		128.000,00	60.000,00	60.000,00			401.200,00
3.1.90.13	OBRIGACOES PATRONAIS	4	10.000,00		10.000,00					80.000,00
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL O	5	10.000,00		10.000,00					2.549,89
3.1.91.13	OBRIGACOES PATRONAIS	6	10.000,00		10.000,00	2.549,89	2.549,89			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	8	180.000,00		180.000,00	322,58	322,58	322,58	322,58	
3.3.90.35	SERVICOS DE CONSULTORIA	10	152.000,00		152.000,00	70.000,00	70.000,00	9.000,00	9.000,00	61.000,00
3.3.90.38	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PESSOA FI	11	162.000,00		162.000,00	83.418,00	83.418,00	6.985,00	6.985,00	56.453,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PESSOA JU	12	502.000,00		502.000,00	84.720,35	84.720,35	6.980,56	6.980,56	77.738,79
3.3.90.47	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUT	13	230.000,00		230.000,00	12.055,95	12.055,95	12.055,95	12.055,95	
3.3.90.93	INDENIZACOES E RESTITUICOES	14	18.000,00		18.000,00	2.122,56	2.122,56	2.122,56	2.122,56	
4.4.90.52	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	15	50.000,00		50.000,00					
09.999.2083.9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	16	44.515.000,00		44.515.000,00					
7.7.99.99	RESERVA RPPS									
	TOTAL DA UNIDADE DE DESPESA		53.800.000,00		53.800.000,00	1.126.846,77	1.126.846,77	467.904,15	467.904,15	558.942,62
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		53.800.000,00		53.800.000,00	1.126.846,77	1.126.846,77	467.904,15	467.904,15	558.942,62
	TOTAL DO ORGÃO		53.800.000,00		53.800.000,00	1.126.846,77	1.126.846,77	467.904,15	467.904,15	558.942,62
	TOTAL DO ORÇAMENTÁRIO		53.800.000,00		53.800.000,00	1.126.846,77	1.126.846,77	467.904,15	467.904,15	558.942,62
5.1.11.01	RESTOS A PAGAR DE 2008 - INST.	5001								
5.3.11.00	I.N.S.S. - SERVIDOR	5311								
5.3.12.00	I.R.P.F. - SERVIDOR	5312								
5.3.14.00	CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA - SIA	5314								
5.3.15.00	MENSALIDADE ODONTOLÓGICA - SIN	5315								
5.3.16.00	CONVÊNIO MÉDICO - SINDSERV	5316								
5.3.17.00	PENSAO ALIMENTICIA	5317								
5.3.19.00	CONVENIO FARMACIA	5319								
5.4.12.00	IMPOSTO DE RENDA - EMPRESA	5412								
	TOTAL DO EXTRAORÇAMENTÁRIO									
	SUBTOTAL									

10.714,62
1.409,09
5.653,43
105,00
168,00
72,35
4.157,53
40,62
775,19
24.299,83
402.203,98

402.203,98

[Handwritten signature]

IPRESB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BARUERI.

Ofício 002/2009.

Ref. Deliberações tomadas pelo Conselho de Administração em sua 20ª Sessão Ordinária, realizada em 09 de fevereiro de 2009.

Barueri, 09 de fevereiro 2009.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO IPRESB, por intermédio de seu presidente interino, ora firmatário, vem respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, no exercício de suas atribuições legais, e dando cumprimento ao disposto no artigo 149, III, da Lei Complementar nº 215 de 03/10/08, informar que as deliberações tomadas na assembléia ordinária realizada no dia 09/01/09, são aquelas constantes da referida ata, à qual se faz remissão para não se tornar a presente demasiadamente repetitiva.

Renovo a Vossa Senhoria minhas expressões de elevada estima e consideração.

Jeffé Martins Winand
Presidente do Conselho de Administração.

Ilustríssimo Senhor
Weber Seragini
Superintendente do IPRESB.

IPRESB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri		
PROTOCOLO		
Data 09 fev. 2009		
Protocolo nº	102	Livro 01 Fls 77
Responsável pelo Protocolo		

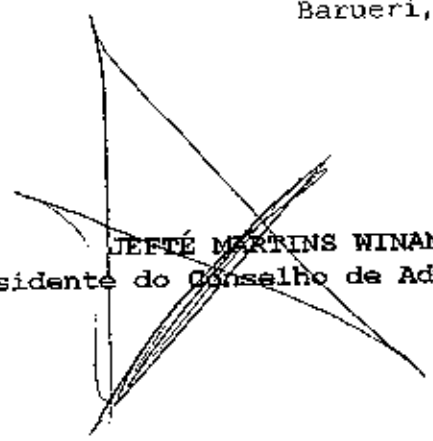
IPRESB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
BARUERI.

JEFFÉ MARTINS WINAND, presidente do Conselho de Administração do IPRESB, no exercício de suas atribuições legais, convoca os conselheiros administrativos da referida instituição, para uma Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 19 (dezenove) de fevereiro de 2009, às 09:00 h em primeira convocação e às 09:30 h, em segunda convocação, na sede do IPRESB, situado na Rua Benedita Guerra Mendron, 91, Vila São João, Barueri, para deliberar a seguinte ordem do dia:

ORDEM DO DIA:

Assuntos gerais.

Barueri, 17 de fevereiro de 2009.


JEFFÉ MARTINS WINAND.
Presidente do Conselho de Administração.

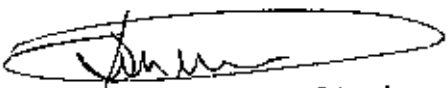
IPRESB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
BARUERI

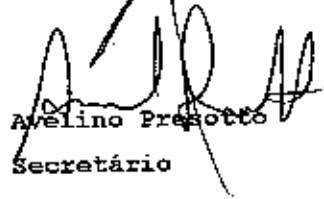
"Ata da 21ª Sessão Ordinária da 2ª Mesa Diretora do 1º. Conselho de Administração do IPRESB, realizada em 19 de fevereiro de 2009".

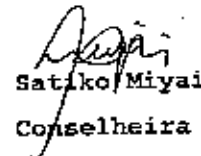
Aos dezanove dias do mês de fevereiro de dois mil e nove, com início às 09:30 horas, em segunda chamada, realizou-se a vigésima primeira Sessão Ordinária da segunda Mesa Diretora, do primeiro Conselho de Administração do IPRESB, na sala de reuniões do IPRESB, na Rua Benedita Guerra Zendron, 91 - Centro - Barueri, no prédio onde funciona a Previdência dos Servidores Públicos de Barueri, sob a presidência do Conselheiro Jefte Martins Winand, secretariado por Avelino Presotto e a presença dos Conselheiros: Satiko Miyai, Roberto Silva de Oliveira e Anselmo Luis Paglia (05). Ausência justificada do conselheiro Paulo de Tarso Guimarães. Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a presente sessão. ORDEM DO DIA: 1- Assuntos Gerais.

Iniciados os trabalhos, pelo Sr. Presidente foi dito que não há assuntos a serem tratados na presente reunião. Destarte, o Senhor Presidente encerrou a presente sessão às 10:00 (dez) horas convocando os conselheiros para a próxima sessão ordinária a realizar-se no dia 09 (nove) de março próximo (segunda-feira), às 9:00 horas, na sala de reuniões do IPRESB.

Jefte Martins Winand
Presidente


Roberto Silva de Oliveira
Vice-Presidente


Avelino Presotto
Secretário


Satiko Miyai
Conselheira


Anselmo Luis Paglia
Conselheiro

IPRESB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
BARUERI

JEFFÉ MARTINS WINAND, Presidente do Conselho de Administração do IPRESB, no exercício de suas atribuições legais, convoca os conselheiros administrativos da referida instituição para a Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 09 (nove) de março de 2009, às 9:00 em primeira convocação e às 9:30, em segunda convocação, na sede do IPRESB, situado na Rua Benedita Guerra Zendon, 91, Vila São João, Barueri, para deliberar a seguinte ordem do dia:

ORDEM DO DIA: 1- Análise da minuta que visa regulamentar a concessão do auxílio doença. 2- Análise do pedido de justificativa de falta pelo conselheiro Paulo de Tarso Guimarães na sessão 19/02/09, haja vista ter participado, no mesmo horário, de curso de capacitação em São Paulo, em benefício do IPRESB. 3- Análise, conhecimento e autorização da participação dos conselheiros de administração e fiscal no 20º Encontro Regional da APEPREM, a ser realizado na cidade de Assis, nos dias 12 e 13 de março/09. 4- Análise do balancete referente ao mês de fevereiro de 2009, conforme ofício nº 47/09, subscrito pelo Superintendente do IPRESB. 5- Assuntos Gerais.

Barueri, 08 de março de 2009.

JEFFÉ MARTINS WINAND.

Presidente do Conselho de Administração.

Ofício 03/09.

Ref. Deliberações tomadas pelo Conselho de Administração em

Sua 22ª Sessão Ordinária, realizada em 09 de março de 2009.

Barueri, 09 de março de 2009.

Senhor Superintendente:

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO IPRESB, por intermédio de seu presidente, ora firmatário, vem respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, no exercício de suas atribuições legais, e dando cumprimento ao disposto no artigo 149, III da Lei 215, de 03/12/2008, informar que as deliberações tomadas na 22ª Sessão ordinária, realizada em 09 de março de 2009, são aquelas constantes da ata do referido conselho, a qual faz remissão para não se tomar a presente demasiadamente repetitiva.

Renova a Vossa Senhoria minhas expressões de elevada estima e distinta consideração.

Jeffé Martins Winand.
Presidente do Conselho de Administração.

Ao Ilustríssimo Senhor
WEBER SERAGINI.
Superintendente do IPRESB.

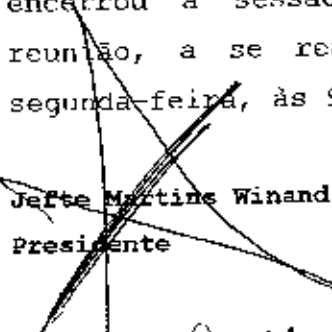
IPRESB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
BARUERI

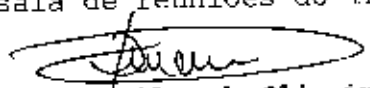
"Ata da 22ª Sessão Ordinária da 2ª Mesa Diretora do 1º. Conselho de Administração do IPRESB, realizada em 09 de março de 2009".

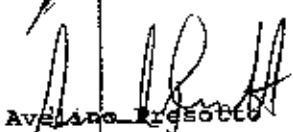
Aos nove dias do mês de março de dois mil e nove, com início às 09:00 horas, em primeira chamada, realizou-se a vigésima segunda Sessão Ordinária da segunda Mesa Diretora, do primeiro Conselho de Administração do IPRESB, na sala de reuniões do IPRESB, na Rua Benedita Guerra Zendron, 91 - Centro - Barueri, no prédio onde funciona a Previdência dos Servidores Públicos de Barueri, sob a presidência do Conselheiro Jefté Martins Winand, secretariado por Avelino Presotto e a presença dos Conselheiros: Satiko Miyai, Roberto Silva de Oliveira, Anselmo Luis Paglia e Paulo de Tarso Guimarães (06). Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a presente sessão. ORDEM DO DIA: 1- Análise da minuta que visa regulamentar a concessão do auxílio doença. 2- Análise do pedido de justificativa de falta pelo conselheiro Paulo de Tarso Guimarães na sessão 19/02/09, haja vista ter participado, no mesmo horário, de curso de capacitação em São Paulo, em benefício do IPRESB. 3- Análise, conhecimento e autorização da participação dos conselheiros de administração e fiscal no 20º Encontro Regional da APEPREM, a ser realizado na cidade de Assis, nos dias 12 e 13 de março/09. 4- Análise do balancete referente ao mês de fevereiro de 2009, conforme ofício nº 47/09, subscrito pelo Superintendente do IPRESB. 5- Assuntos Gerais. Colocado em discussão o item 01 da pauta e, tendo em vista a necessidade em se regulamentar a concessão do auxílio doença, ex vi do artigo 63 da Lei Municipal 215/08 e, levando-se em consideração que referido regulamento encontra-se em consonância com a lei complementar municipal 215/08, deliberou-se, pela unanimidade dos conselheiros, em aprovar, em sua íntegra, a redação do regulamento de concessão do auxílio doença. Referido regulamento, que fica fazendo parte integrante e inseparável da presente ata, segue assinada por todos

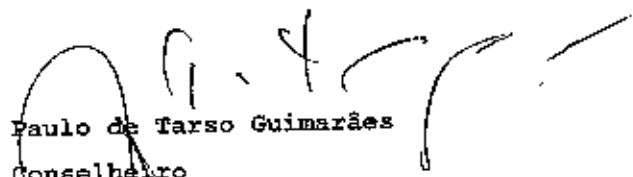
os conselheiros presentes nessa sessão. Faz parte integrante desta ata, na mesma conformidade, a Resolução de nº 04/2009, subscrita pelo Presidente do Conselho de Administração e será transcrita na íntegra. Pelos membros do conselho foi deliberado no sentido de se afixar, em local visível e de fácil acesso aos segurados e terceiros interessados na sede do IPRESB, cópia da resolução 04/2009. Foi deliberado, outrossim, que se determine ao Sr. Superintendente o encaminhamento da resolução e respectivo regulamento para publicação na imprensa oficial do Município, bem como a sua inserção no site do Município, no local reservado ao IPRESB, visando dar cumprimento ao princípio da publicidade que deve reinar na Administração Pública. Colocado em discussão o item 02 da pauta e, levando-se em consideração a documentação apresentada pelo Conselheiro Paulo de Tarso Guimarães, dando conta que esteve presente, das 8:00 as 18:00 do dia 19/02/09 participando de curso de capacitação em Previdência do Setor Público, junto ao IBRAP, na cidade de São Paulo, à cargo do IPRESB, o Conselho, por unanimidade de votos, acolheu a justificativa apresentada e abonou a falta do referido conselheiro na reunião ordinária do dia 19/02/09. Em análise ao item 03 da pauta, pelo Sr. Presidente foi dito que tomou conhecimento que irá se realizar na cidade de Assis/SP, nos dias 12 e 13 de março do corrente ano, o 20º Encontro Regional da APEPREM (Associação Paulista de Entidades de Previdência do Estado e dos Municípios). Foi pedida a inclusão na presente sessão da referida matéria para ser analisado o interesse dos conselheiros participarem do aludido curso de capacitação. Foi deliberado por unanimidade em incluir a matéria para discussão na assembléia. Pela unanimidade dos conselheiros foi autorizada a participação dos integrantes do Conselho de Administração e Fiscal, no referido congresso, em conformidade com o programa anexo. Tendo em vista a proximidade da realização do curso suso mencionado, os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal deverão manifestar o seu interesse na participação impreterivelmente na data de hoje, pena de não ser efetivada a sua inscrição. Em análise ao item 04 da pauta, pelos

conselheiros foi observado que, conforme dispõe o art. 156, incisos V da Lei 215/08, compete ao Conselho Fiscal emitir parecer sobre os balancetes e o balanço anual da Autarquia e encaminhar ao Conselho de Administração parecer desfavorável, se for o caso, para as providências cabíveis, e, levando-se em consideração que até o presente momento, o Conselho de Administração não foi comunicado oficialmente pelo Conselho Fiscal sobre o disposto acima, deliberou-se, pela unanimidade, que se aguarde a manifestação do Conselho Fiscal sobre o balanço em referência para futuras deliberações. Por derradeiro, pelo Sr. Presidente foi dito que encaminhará ao Sr. Superintendente ofício dando conhecimento das deliberações tomadas na presente assembléia. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente às 12:00 (meio dia), encerrou a sessão convocando os conselheiros para a próxima reunião, a se realizar no dia 23 (março) de março de 2009, segunda-feira, às 9:00 horas, na sala de reuniões do IPRESS.


Jette Martins Winand
Presidente


Roberto Silva de Oliveira
Vice-Presidente


Avelino Presotto
Secretário


Paulo de Tarso Guimarães
Conselheiro


Satiko Miyai
Conselheira


Anselmo Luis Paglia
Conselheiro

Resolução nº 04 de 09 de março de
2009

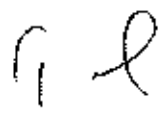
Regulamenta a concessão do auxílio-
doença

JEFTÉ MARTINS WINAND, Presidente
do Conselho de Administração do Instituto de Previdência
Social dos Servidores Municipais de Barueri – IPRESB,
usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63
da Lei Complementar Municipal nº 215 de 03 de outubro de
2008.

 CONSIDERANDO o disposto no artigo
63 da Lei Complementar Municipal n. 215 de 03 de outubro
de 2008,

 CONSIDERANDO, finalmente, que o
Conselho de Administração aprovou a minuta de
regulamentação da concessão do benefício de auxílio-
doença em sua 22ª reunião ordinária realizada em 09 de
março de 2009,

RESOLVE:



Art. 1º. A concessão do benefício previdenciário do auxílio-doença em favor dos segurados do IPRESB obedecerá ao disposto nesta Resolução.

§ 1º. A doença, por si só, não constitui motivo para a concessão do auxílio-doença.

§ 2º. O auxílio-doença só poderá ser concedido quando a doença, a intervenção cirúrgica ou o acidente em que se envolver o segurado, incapacitá-lo provisoriamente para o exercício das atribuições normais de seu cargo ou para o exercício de outras atribuições no serviço público.

Art. 2º. A abertura de processo administrativo de concessão de auxílio-doença será feita mediante protocolo, na sede do IPRESB, de requerimento assinado pelo segurado, acompanhado dos seguintes documentos fornecidos pelo ente municipal ao qual o servidor estiver vinculado:

I - documentação comprobatória de afastamento do servidor, do serviço ativo, por motivo de doença, por 15 (quinze) dias;

II - relatório médico de que há necessidade de afastamento do servidor por período superior a 15 (quinze) dias, com indicação do CID (Classificação Internacional de Doenças) correspondente à doença do segurado que o incapacita para o trabalho.

§ 1º. Quando o segurado ficar impossibilitado, em razão de sua doença, de assinar requerimento de concessão ou de prorrogação do benefício de auxílio-doença, o pedido poderá ser assinado por pessoa responsável, com cópia do documento de identificação anexa no processo.

§ 2º. Nos casos de doenças psíquicas, a declaração ou o atestado a que se refere o inciso II deste artigo, fornecido pelo médico do trabalho do órgão de recursos humanos do ente municipal ou pelo médico assistente do servidor, deverá conter relatório médico detalhado da doença do paciente, com o histórico de seu tratamento, se houver.

Art. 3º. Aberto o processo de concessão do benefício, o Diretor de Benefícios do IPRESB ou quem ele designar tomará, imediatamente, as seguintes providências:

I – agendará a perícia médica do segurado, comunicando a ele, ou a quem tiver apresentado o requerimento a que se refere o artigo 2º, no ato de sua apresentação, a data, o horário e o local da realização da perícia;

II – solicitará declaração do órgão de pessoal do ente empregador que informe o valor das 12 últimas bases de contribuição do segurado, que poderá ser repassada ao IPRESB por meio eletrônico.

Art. 4º. O processo de concessão do benefício conterá:

I - número e data de abertura do processo;

II - o requerimento que alude o caput do artigo 2º desta resolução;

III - indicação do nome do benefício;

IV - nome do segurado;

V - endereço residencial e telefone do segurado;

VI - cargo efetivo do segurado, com a respectiva data de ingresso;

VII - cargo em comissão que eventualmente estiver exercendo, ou que já exerceu, com a respectiva data de nomeação e de exoneração;

VIII - ofício de encaminhamento da secretaria de administração, através do departamento de medicina e segurança do trabalho;

IX - relatório médico mencionado no artigo 2º, inciso II desta resolução;

X - as 12 (doze) últimas bases de contribuição do segurado;

XI - nome do ente municipal ao qual o segurado está vinculado;

XII - cópia da conclusão da perícia médica;

XIII - despacho de concessão do benefício pelo superintendente e pelo diretor de benefícios, na forma do art. 11 desta resolução;

- XIV – início da vigência do benefício;
XV – períodos de eventuais
prorrogações do benefício;
XVI – portaria da concessão do
benefício.

Art. 5º. A perícia médica concluirá se o
segurado necessita permanecer afastado do exercício de
seu cargo e por quanto tempo ou se o mesmo está apto
para retomar ao serviço público municipal.

§ 1º. Realizada a perícia médica, a
concessão do auxílio-doença correspondente não poderá
abranjer período de tempo superior a 03 (três) meses.

§ 2º. Compete à perícia médica
caracterizar o afastamento como auxílio-doença ou auxílio
doença acidentário baseando-se em nexos causais, laudos
técnicos e emissão da CAT (Comunicado de Acidente do
Trabalho).

Art. 6º. Os exames de qualquer
natureza e as consultas médicas especializadas, que forem
necessários para a perícia médica e forem solicitados pelo
médico-perito, serão realizados pelo serviço público
municipal ou pelas empresas e profissionais de saúde
credenciados ou contratados pelo IPRESB, mediante
emissão de guia própria, ou autorização em favor do
Segurado.

Art. 7º. O relatório médico da perícia, todos os exames complementares realizados e eventuais relatórios médicos de consultas especializadas, deverão ser encaminhados ao IPRESB.

§1º. Qualquer que seja o resultado da perícia este será imediatamente comunicado ao servidor e ao órgão ao qual está vinculado por telefone, e-mail ou impresso.

§2º. Na hipótese de não ser possível a comunicação ao segurado pelas formas indicadas no parágrafo anterior, a comunicação será feita mediante publicação na imprensa oficial do município.

Art. 8º. O Diretor de Benefícios ou quem ele designar providenciará a juntada do resultado da perícia médica ao processo e calculará o valor do benefício.

Art. 9º. A perícia médica é indispensável para a concessão do benefício.

§ 1º. A perícia médica será realizada por médico perito devidamente credenciado ou contratado pelo IPRESB.

§ 2º. O segurado não receberá o benefício, comunicando-se o fato aos entes empregadores para as providências cabíveis, nos seguintes casos:

I – não comparecer ao IPRESB para requerer auxílio-doença, exceto na hipótese de incapacidade do servidor para se locomover, quando o IPRESB deverá processar de ofício a sua concessão;

II – deixar de apresentar os documentos relacionados no artigo 2º desta resolução; ou

III – não se submeter à perícia médica, observado o disposto no artigo 12 desta resolução.

Art. 10. Fixado pela perícia médica o período de afastamento do servidor para seu tratamento, a concessão do auxílio-doença retroagirá à data do término do afastamento por motivo de doença perante o ente municipal ao qual o segurado estiver vinculado.

§ 1º. O despacho de concessão do auxílio-doença fixará a data do início do benefício, competindo ao médico perito que realizar a perícia médica fixar a data do término.

§ 2º. Competirá ao médico perito na data da realização da perícia, concluir.

I – se o servidor está apto para retomar à atividade para desempenhar as atribuições de seu cargo, com ou sem restrições, ou para desempenhar outras

atividades no serviço público municipal mediante processo de readaptação;

II – se o servidor deve ficar afastado do serviço público municipal, propondo:

a) a concessão do benefício mediante alta programada, estabelecendo a data do término do benefício e do subsequente retorno à atividade; ou

b) a concessão do benefício por um período não superior a 3 (três) meses, fixando a data da realização de nova perícia médica para eventual alta ou prorrogação do benefício;

III – se o servidor está incapacitado permanentemente para qualquer atividade no serviço público municipal.

Art. 11. O auxílio-doença será concedido mediante despacho assinado pelo Diretor de Benefícios e pelo Superintendente, e subsequente portaria, que deverá ser publicada resumidamente na imprensa oficial do município.

Art. 12. Se o servidor faltar à perícia médica, o serviço de assistência social do IPRESB verificará o motivo da falta.

§ 1º. Se o não comparecimento à perícia médica tiver ocorrido sem motivo justo, o pagamento será suspenso até a data da nova perícia.

§ 2º. Na hipótese do § 1º deste artigo o servidor poderá requerer novamente o benefício com base nos documentos juntados ao processo suspenso.

§ 3º. No caso do § 2º deste artigo o benefício será concedido a partir da data do novo requerimento ou a partir da data indicada no parecer do médico perito.

§ 4º. Se a falta à perícia foi ocasionada por motivo de força maior, devidamente comprovada nos autos do processo administrativo, será marcada nova perícia médica, e será concedido o auxílio-doença até a data da realização da nova perícia.

§ 5º. Sempre que ocorrer a hipótese prevista no § 1º deste artigo o Diretor de Benefícios do IPRESB deverá comunicar o fato à Secretaria Municipal de Administração, à Câmara Municipal, às autarquias ou fundações municipais, conforme o caso, para as providências cabíveis.

§ 6º. Se houver impossibilidade de comparecimento do servidor à perícia marcada pelo fato de estar internado ou sem condições de se locomover para se submeter à perícia médica, a justificativa deverá ser apresentada no dia da perícia, até a hora marcada para a sua realização, por pessoa de sua família ou responsável, a

fim de ser marcada nova data para a perícia, aplicando-se o disposto no § 4º deste artigo.

§ 7º. Se o servidor alegar que não tem condições físicas ou mentais para se locomover e se apresentar à perícia médica, e essa situação for confirmada em parecer de assistente social, a perícia poderá ser realizada onde quer que o segurado se encontre.

Art. 13. Quando a perícia médica concluir que não há motivo para a concessão do auxílio-doença, concedendo-lhe alta, ser-lhe-á concedido o auxílio-doença correspondente ao período de tempo decorrido entre a data do fim dos 15 (quinze) dias de licença-saúde a cargo do ente municipal e a data da comunicação do despacho denegatório.

Parágrafo único. A alta médica e a conseqüente cessação do benefício de auxílio-doença será imediatamente comunicada ao segurado e ao órgão ao qual ele está vinculado, da mesma maneira prevista nos § 1º e 2º do artigo 7º.

Art. 14. O segurado que não se conformar com o indeferimento de seu pedido de concessão do benefício de auxílio-doença, ou com o seu término, poderá apresentar recurso, apresentando fundamentação médica divergente.

§ 1º. O servidor poderá recorrer do indeferimento do pedido de concessão do benefício ou da sua cessação somente uma vez, devendo retomar imediatamente ao trabalho e aguardar a decisão do recurso em atividade.

§ 2º. Apresentado o recurso será agendada nova perícia médica, em caráter prioritário, encaminhando-se cópia do pedido de recurso ao perito para exame e manifestação pericial.

§ 3º. O médico-perito poderá emitir parecer opinando pela concessão do benefício em caráter retroativo, a fim de que auxílio-doença seja concedido a partir da data da apresentação do recurso.

§ 4º. Na hipótese de o recurso ser negado o servidor só poderá requerer novamente o benefício, com fundamento na mesma doença, após o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da alta médica.

§ 5º. Todos os pedidos de concessão do benefício apresentados dentro do prazo de sessenta dias, contados da data da alta do servidor, serão recebidos como recurso, desde que o diagnóstico da perícia médica seja o mesmo ou relacionado àquele que deu origem à concessão do benefício anterior.

§ 6º. Apresentado o resultado da nova perícia médica, o processo será encaminhado ao Conselho de Administração do IPRESB para julgamento do recurso em caráter prioritário, nos termos do art.148, XXV da Lei Complementar Municipal n. 215, de 03 de outubro de 2008.

Art. 15. A prorrogação do benefício poderá ser requerida antes do término do afastamento com alta programada.

§ 1º. O servidor que requerer a prorrogação do benefício ficará sujeito à nova perícia médica.

§ 2º. Se a perícia médica for favorável à prorrogação do benefício, este será prorrogado a partir da alta programada.

§ 3º. Se a perícia médica negar o pedido de prorrogação do benefício competirá ao médico perito opinar pelo pagamento do auxílio-doença entre a data da alta e a data da realização da nova perícia.

Art. 16. A autoridade administrativa do IPRESB só poderá decidir de forma contrária à conclusão da perícia médica, quando existir prova concreta que demonstre o engano ou erro do médico perito.

Art. 17. O Segurado que perceber auxílio-doença por período de tempo superior a 30 (trinta) dias deverá ser visitado por profissional do IPRESB, para acompanhamento da evolução do tratamento de sua saúde, em datas e horários aleatórios, sem prévia comunicação ao segurado.

§ 1º. O segurado em gozo de auxílio-doença se obriga a comunicar ao IPRESB eventual alteração de sua residência ou estadia fora do município, indicando seu endereço ou qualquer outro meio que possibilite o contato pelo IPRESB.

§ 2º. Se o segurado, ao ser procurado em sua residência, não for encontrado na mesma e nem em local indicado por seus parentes, deverá comparecer na sede do IPRESB dentro dos 07 (sete) dias úteis subsequentes.

§ 3º. O benefício será suspenso caso não sejam cumpridas quaisquer das situações previstas nos parágrafos anteriores.

Art. 18. O segurado em gozo de auxílio-doença que for encontrado exercendo qualquer outra atividade, remunerada ou não, inclusive atividades esportivas ou de lazer incompatíveis com o tratamento de sua doença, terá o benefício suspenso e ficará sujeito ao pagamento de multa no valor equivalente a uma base de

contribuição, que será cobrada mediante desconto em folha de pagamento, parceladamente, até o limite de 20% (vinte por cento) de sua remuneração, sem prejuízo da devolução do benefício recebido indevidamente e da representação criminal cabível.

Parágrafo único. A imposição de multa ao segurado será objeto de auto lavrado pelo Diretor de Benefícios, entregando-se cópia ao segurado e facultando-se a ele a apresentação de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 19. Sempre que a concessão ou a prorrogação do benefício de auxílio-doença for motivada por doença psíquica, o médico perito poderá submeter o servidor à consulta psiquiátrica ou psicológica com profissionais da rede pública ou com médicos credenciados ou contratados pelo IPRESB, fundamentando-se nos relatórios que esses profissionais apresentarem sobre a doença do servidor para oferecer seu parecer médico.

§ 1º. O relatório psiquiátrico indicará, preferencialmente, o tratamento medicamentoso que, eventualmente, o paciente está submetido, o seu tempo de duração, e quais as conseqüências adversas que o uso dos medicamentos poderá provocar no paciente.

Art. 20. Quando a perícia médica concluir que o segurado não tem condições físicas ou

psíquicas de exercer o seu cargo efetivo, mas pode exercer outra função pública compatível com o seu estado de saúde, concederá alta ao segurado, solicitando a sua readaptação.

Parágrafo único. O IPRESB, nesse caso, encaminhará ofício ao setor de medicina de trabalho do ente municipal empregador a fim de que o mesmo providencie a readaptação do servidor no serviço público.

Art. 21. Quando a perícia médica concluir que o segurado se encontra inválido permanentemente para o exercício de qualquer função pública, não havendo possibilidade de cura ou quando a perícia médica concluir que o segurado se encontra inválido permanentemente para o exercício de qualquer função pública, não havendo possibilidade de cura ou reabilitação e nem de readaptação no serviço público, o servidor será submetido à Junta Médica composta por 03 (três) médicos peritos, para fins de eventual concessão de aposentadoria por invalidez permanente.

Parágrafo único. A conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, dependerá da abertura de processo administrativo específico, de ofício ou a requerimento do servidor, observado o regulamento próprio.

Art. 22. O valor do benefício do auxílio-doença corresponderá à média aritmética simples das

últimas 12 (doze) bases de contribuição, excluída a base de contribuição correspondente ao décimo terceiro salário, nos termos do art. 5º, §3º da Lei Complementar Municipal n. 215, de 03 de outubro de 2008.

§ 1º. Quando o servidor tiver ingressado no serviço público municipal há menos de um ano, a média a que se refere o caput abrangerá todas as bases de contribuição do servidor, a partir de sua nomeação em cargo efetivo.

§ 2º. Quando o servidor tiver ingressado há menos de 30 dias no serviço público municipal, o valor do benefício corresponderá aos vencimentos que ele efetivamente tiver percebido, respeitado o valor correspondente ao salário mínimo nacional.

Art. 23. Fica revogado o Decreto Municipal n. 6.257 de 07 de janeiro de 2008.

Art. 24. Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Barueri, 08 de março de 2009.

~~JEFFÉ MARTINS WINAND
PRESIDENTE DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO DO IPRESB.~~

IPRESB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
BARUERI

JEFFÉ MARTINS WINAND, Presidente do Conselho de Administração do IPRESB, no exercício de suas atribuições legais, convoca os conselheiros administrativos da referida instituição para a Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 23 (vinte e três) de março de 2009, às 9:00 em primeira convocação e às 9:30, em segunda convocação, na sede do IPRESB, situado na Rua Benedita Guerra Zendron, 91, Vila São João, Barueri, para deliberar a seguinte ordem do dia:

ORDEM DO DIA:

1- Análise da sugestão de alteração da Resolução do Conselho de Administração que regulamentou o auxílio doença. 2- Análise do pedido de alteração na Política de Investimento do IPRESB para o exercício de 2009, para acrescentar o seguinte tipo de investimento: tipo: Fundos de Investimento Resolução 3.506 Art.7 - Inciso II - Letra a (Indicadores de Renda Fixa): % Mínima 0%, % Máxima 80%, conforme ofício de nº 032/2009, subscrito pelo Sr. Superintendente do IPRESB. 3- Análise do relatório de auditoria fiscal realizada pelo Ministério da Previdência Social junto ao IPRESB no ano de 2008. 4- Assuntos Gerais.

Barueri, 20 de março de 2009.

~~JEFFÉ MARTINS WINAND.~~

~~Presidente do Conselho de Administração.~~

IPRESB – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BARUERI

Ofício 04/09.

**Ref. Deliberações tomadas pelo Conselho de Administração em
Sua 23ª Sessão Ordinária, realizada em 23 de março de 2009.**

Barueri, 23 de março de 2009.

Senhor Superintendente:

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO IPRESB, por intermédio de seu presidente, ora firmatário, vem respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, no exercício de suas atribuições legais, e dando cumprimento ao disposto no artigo 149, III da Lei 215, de 03/12/2008, informar que as deliberações tomadas na 23ª Sessão ordinária, realizada em 23 de março de 2009, são aquelas constantes da ata do referido conselho, a qual faz remissão para não se tornar a presente demasiadamente repetitiva.

Renovo a Vossa Senhoria minhas expressões de elevada estima e distinta consideração.

Jefte Martins Winand.

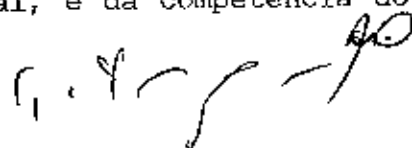
Presidente do Conselho de Administração.

**Ao Ilustríssimo Senhor
WEBER SERAGINI.
Superintendente do IPRESB.**

IPRESB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
BARUERI

"Ata da 23ª Sessão Ordinária da 2ª Mesa Diretora do 1º. Conselho de Administração do IPRESB, realizada em 23 de março de 2009".

Aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e nove, com início às 09:30 horas, em segunda chamada, realizou-se a vigésima terceira Sessão Ordinária da segunda Mesa Diretora, do primeiro Conselho de Administração do IPRESB, na sala de reuniões do IPRESB, na Rua Benedita Guerra Zondron, 91 - Centro - Barueri, no prédio onde funciona a Previdência dos Servidores Públicos de Barueri, sob a presidência do Conselheiro Jefté Martins Winand, secretariado por Avelino Presotto e a presença dos Conselheiros: Satiko Miyai, Roberto Silva de Oliveira e Paulo de Tarso Guimarães (05). Ausente o conselheiro Anselmo Luis Paglia. Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a presente sessão. ORDEM DO DIA: 1- Análise da sugestão de alteração da Resolução do Conselho de Administração que regulamentou o auxílio doença, conforme ofício de nº 062/2009, subscrito pelo Superintendente do IPRESB. 2- Análise do pedido de alteração na Política de Investimento do IPRESB para o exercício de 2009, para acrescentar o seguinte tipo de investimento: tipo: Fundos de Investimento Resolução 3.506 Art.7 - Inciso II - Letra a (Indicadores de Renda Fixa): % Mínima 0%, % Máxima 80%, conforme ofício de nº 032/2009, subscrito pelo Sr. Superintendente do IPRESB. 3- Análise do relatório de auditoria fiscal realizada pelo Ministério da Previdência Social junto ao IPRESB no ano de 2008. 4- Assuntos Gerais. Colocado em discussão o item 01 da pauta, pela unanimidade do conselho, deliberou-se por não acolher a proposta de alteração na resolução do Conselho de Administração que regulamentou a concessão do auxílio doença, pelos seguintes motivos: Conforme dicção do art. 148, XVII e XXV, da lei Complementar Municipal n.215, de 03 de outubro de 2008, compete ao Conselho de Administração apreciar e julgar recursos interpostos contra atos de qualquer membro da diretoria executiva. De outro lado, conforme preceitua o artigo 159 do citado diploma legal, é da competência do



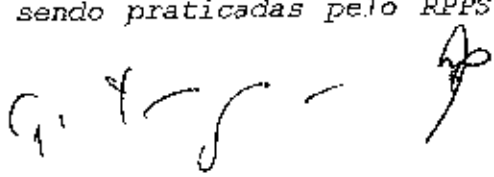
Superintendente conceder os benefícios previdenciários, sempre em conjunto com o Diretor de Benefícios. Assim sendo, é da competência exclusiva do Conselho de Administração a apreciação e julgamento dos recursos interpostos contra atos de membros da diretoria executiva. Com efeito, os critérios de regulamentação sugeridos invadem matéria reservada à lei, posto que criariam direito novo, uma vez que não contempladas tais hipóteses na lei de regência (lei complementar Municipal n.215/08). De mais a mais, em nosso ordenamento jurídico somente se admite o regulamento como ato normativo secundário subordinado à lei, não podendo expedir comandos "contra", "extra", "praeter" ou "ultra legem", mas somente "secundum legem". A prerrogativa, registre-se, é apenas para complementar a lei; não pode, pois, a Administração alterá-la a pretexto de estar regulamentando. Se o fizer, cometerá abuso de poder regulamentar, invadindo a competência do Legislativo. O Poder regulamentar é subjacente à lei e pressupõe a existência desta. Por essa razão, ao poder regulamentar não cabe contrariar a lei (contra legem), pena de sofrer invalidação. Seu exercício somente pode dar-se secundum legem, ou seja, em conformidade com o conteúdo da lei e nos limites que esta impuser. Ante o exposto, as medidas sugeridas de alteração na resolução do Conselho de Administração não podem ser implementadas por meio de resolução ou regulamento, mas somente por lei. De oportuno ressaltar que o espírito da lei foi o de atribuir a órgão diverso daquele que proferiu a decisão o julgamento do recurso. Colocado em discussão o item 02 da pauta foi convidado o Sr. Diretor José Milton Damasceno Sampaio Junior para fazer alguns comentários a respeito da proposta de alteração da Política de Investimento do IPRESB para o exercício de 2009. Pelo sr. Diretor foi dito que trata-se de um investimento de baixo risco como sinalizado pelo próprio Conselho Monetário Nacional em sua resolução 3.506 onde permite a alíquota de até 80% (oitenta por cento) nessa modalidade. Pelo referido diretor foi dito que, por um lapso, não constou referido investimento na política de investimento primitiva para o exercício de 2009. Por derradeiro foi dito pelo Sr. Diretor que referido investimento configura-se de aplicação de baixo risco,

1.478-80

Superintendente conceder os benefícios previdenciários, sempre em conjunto com o Diretor de Benefícios. Assim sendo, é da competência exclusiva do Conselho de Administração a apreciação e julgamento dos recursos interpostos contra atos de membros da diretoria executiva. Com efeito, os critérios de regulamentação sugeridos invadem matéria reservada à lei, posto que criariam direito novo, uma vez que não contempladas tais hipóteses na lei de regência (lei complementar Municipal n.215/08). De mais a mais, em nosso ordenamento jurídico somente se admite o regulamento como ato normativo secundário subordinado à lei, não podendo expedir comandos "contra", "extra", "praeter" ou "ultra legem", mas somente "secundum legem". A prerrogativa, registro-se, é apenas para complementar a lei; não pode, pois, a Administração alterá-la a pretexto de estar regulamentando. Se o fizer, cometerá abuso de poder regulamentar, invadindo a competência do Legislativo. O Poder regulamentar é subjacente à lei e pressupõe a existência desta. Por essa razão, ao poder regulamentar não cabe contrariar a lei (contra legem), pena de sofrer invalidação. Seu exercício somente pode dar-se secundum legem, ou seja, em conformidade com o conteúdo da lei e nos limites que esta impuser. Ante o exposto, as medidas sugeridas de alteração na resolução do Conselho de Administração não podem ser implementadas por meio de resolução ou regulamento, mas somente por lei. De oportuno ressaltar que o espírito da lei foi o de atribuir a órgão diverso daquele que proferiu a decisão o julgamento do recurso. Colocado em discussão o item 02 da pauta foi convidado o Sr. Diretor José Milton Damasceno Sampaio Junior para tecer alguns comentários a respeito da proposta de alteração da Política de Investimento do IPRESB para o exercício de 2009. Pelo sr. Diretor foi dito que trata-se de um investimento de baixo risco como sinalizado pelo próprio Conselho Monetário Nacional em sua resolução 3.506 onde permite a alíquota de até 80% (oitenta por cento) nessa modalidade. Pelo referido diretor foi dito que, por um lapso, não constou referido investimento na política de investimento primitiva para o exercício de 2009. Por derradeiro foi dito pelo Sr. Diretor que referido investimento configura-se de aplicação de baixo risco,

G. Y. F. - 90

trazendo segurança na aplicação dos recursos financeiros do IPRESB. Em seguida, pelos conselheiros restou deliberado que, levando-se em consideração que o tipo de investimento proposto pelo Sr. Superintendente encontra-se disciplinado e em consonância com a Resolução 3.506, de 26 de outubro de 2007, do Banco Central do Brasil em seu art.7, inciso II, "a", deliberou-se, pela unanimidade dos conselheiros, em aprovar a alteração na Política de Investimentos do IPRESB, para acrescentar em referido documento o seguinte tipo de investimento: **Fundos de Investimento Resolução 3.506 do Banco Central do Brasil, Art.7 - Inciso II - Letra a (Indicadores de Renda Fixa): % Mínima 0%, % Máxima 80%, conforme ofício de nº 032/2009 subscrito pelo Sr. Superintendente.** Faz parte integrante desta ata, na mesma conformidade, a Resolução de nº 05/2009, subscrita pelo Presidente do Conselho de Administração e será transcrita na íntegra. Pelos membros do conselho foi deliberado no sentido de se afixar, em local visível e de fácil acesso aos segurados e terceiros interessados na sede do IPRESB, cópia da resolução 05/2009. Foi deliberado, outrossim, que se determine ao Sr. Superintendente o encaminhamento da resolução para publicação na imprensa oficial do Município e ao Ministério da Previdência Social, bem como a sua inserção no site do Município, no local reservado ao IPRESB, visando dar cumprimento ao princípio da publicidade que deve reinar na Administração Pública. Em análise ao item 03 da pauta: Conforme disciplina a lei complementar municipal 215/08, em seu art.148, XVI, compete ao Conselho de Administração propor as providências sobre relatórios do Ministério da Previdência Social, em caso de fiscalização local da administração previdenciária. Pois bem, conforme relatório de auditoria fiscal subscrito por auditor fiscal da Receita Federal, constatou-se uma série de supostas irregularidades encontradas na Administração dos recursos previdenciários no RPPS do Município de Barueri. Com efeito, o Sr. Auditor fiscal, no tópico de seu relatório **AVALIAÇÃO ATUARIAL**, apurou que "As medidas com a finalidade de se implementar o seu equilíbrio financeiro e atuarial, conforme alíquotas mencionadas no item 4.1.1 não estariam sendo praticadas pelo RPPS."



Já em seu tópico 05. **ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL**, o auditor fiscal apontou que o IPRESB teria deixado de apresentar à Auditoria o extrato de Investimentos alocados na Caixa Econômica Federal, no montante de R\$3.127.039,86, com data base de dezembro de 2006, esclarecendo que esse valor seria resultante das contribuições previdenciárias administradas pela Prefeitura Municipal, portanto do período anterior ao funcionamento regular do IPRESB, esclarecendo que este somente passou a funcionar de fato e de direito em julho de 2007. Já no tópico concernente ao **CUSTEIO**, o relatório do auditor sustenta que no período auditado não teriam sido repassados ao RPPS municipal a totalidade das contribuições devidas no período. Por derradeiro, no tocante o tópico **INVESTIMENTOS**, o Sr. Auditor, em apertada síntese, conclui que haveria divergência entre os extratos bancários apresentados e analisados com o valor contabilizado. Pelo conselho constatou-se que o Município de Barueri apresentou junto ao Ministério da Previdência Social **IMPUGNAÇÃO** às conclusões da auditoria fiscal. De referida impugnação o Município de Barueri contestou e impugnou todas as supostas irregularidades apontadas pelo Sr. Auditor Fiscal. Com efeito, no que concerne à alegação de falta de repasse de contribuições previdenciárias o Município alegou que, na verdade, o Município, a Câmara Municipal e o SAMFB teriam repassado valores ao IPRESB maiores que os devidos. Demais disso, o Município juntou documentos demonstrando que as irregularidades com relação à falta de apresentação de documentação no prazo restaria sanado pela apresentação de documentos que instruíram a referida impugnação. Impugnou o Município a falta de adequação das alíquotas sugeridas pelo atuário com o fim de preservar o equilíbrio financeiro e atuarial. Constatou o Conselho de Administração que o Município de Barueri, ao ensejo da apresentação de **IMPUGNAÇÃO** à auditoria fiscal, propugnou pela realização de prova de natureza **PERICIAL** e **DOCUMENTAL**, bem como pela realização de diligências "in loco", junto ao Município com o fito de comprovar a veracidade e consistência das alegações contidas no bojo da sua impugnação. Desta forma, tendo em vista que está em tramite e pendente de julgamento perante o Ministério da Previdência Social a impugnação ofertada

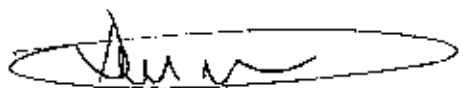
11-4-5-9

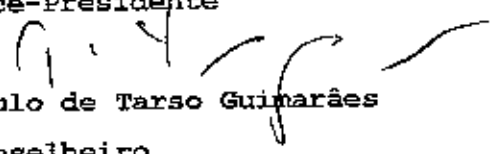
pelo Município, considera o Conselho ser temerária, por ora, a adoção de medidas mais enérgicas para a apuração dos fatos ocorridos. De outra banda, caso seja deferida a produção de prova pericial ou vistoria in loco alvitadas e requeridas ao ensejo da impugnação do Município, por si só seriam por ora suficientes para comprovar o quanto alegado pelo Município. Caso a impugnação ofertada pelo Município seja desprovida, após a dilação probatória, aí sim, competiria ao Conselho de Administração a adoção de medidas mais enérgicas, quiçá a determinação de auditoria externa. Diante do exposto, deliberou o Conselho, pela unanimidade de seus membros, em se aguardar o desfecho e julgamento da impugnação ofertada pelo Município quanto ao relatório de auditoria fiscal realizada pelo Ministério da Previdência Social. Deliberou-se, ademais, em solicitar ao Sr. Superintendente do IPRESB que remeta ao Conselho de Administração informações atualizadas com relação ao andamento do processo administração e julgamento da impugnação em causa, principalmente no tocante ao deferimento ou não da produção de prova de natureza pericial e diligência "in loco" requerida pelo Município. Por derradeiro, pelo Sr. Presidente foi dito que encaminhará ao Sr. Superintendente ofício dando conhecimento das deliberações tomadas na presente assembléia. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente às 12:00 (meio dia), encerrou a sessão convocando os conselheiros para a próxima reunião, a se realizar no dia 06 (seis) de abril de 2009, segunda-feira, às 9:00 horas, na sala de reuniões do IPRESB.

~~Jeffte Martins Winand~~
Presidente

~~Ayrlino Presotto~~
Secretário

Satiko Miyai
Conselheira


Roberto Silva de Oliveira
Vice-Presidente


Paulo de Tarso Guimarães
Conselheiro





Barueri, 05 de fevereiro de 2009.

OFÍCIO Nº. 032/2009

Prezado Senhor,

Estamos encaminhando para vossa apreciação e aprovação a Política de Investimentos do IPRESB para o ano de 2009 acrescida da informação abaixo discriminada que não constava no quadro Tipos de Investimento, item 3.2.1.2 da página 5 dentro da Política outrora aprovada:

Tipo	% Mínima	% Máxima
Fundos de Investimento Resolução 3.506 Art. 7 – Inciso II – Letra a (Indicadores de Renda Fixa)	0%	80%

Essa forma de investimento já é utilizada pelo IPRESB desde o exercício passado por ser de risco muito baixo.

Sem mais, reafirmo os protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Weber Seragini
Superintendente do IPRESB

Ao
Ilmo. Senhor
Jefé Winand Martins
Presidente do Conselho Administrativo do IPRESB



Barueri, 23 de março de 2009.

OFÍCIO N.: 062/2009

REF.: Alteração da Resolução n. 04 de 09 de
março de 2009 do Conselho de Administração.

Prezados Srs.,

Encaminhamos a Resolução n. 04 do Conselho de Administração, onde propomos que seja alterado o termo "recurso" por "pedido de reconsideração" para que fique em conformidade com o artigo 148, inciso XXV da Lei Complementar n. 215 de 03 de outubro de 2008.

Atenciosamente,

Weber Seragini
Superintendente do IPRESB

Ilmo. Sr.

Jefté Martins Winand

Presidente do Conselho de Administração do IPRESB

**RESOLUÇÃO Nº. 04 DE 09 DE
MARÇO DE 2009**

**"Regulamenta a concessão do auxílio-
doença."**

JEFTÉ MARTINS WINAND, Presidente do Conselho de Administração do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri – IPRESB, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Complementar Municipal n. 215 de 03 de outubro de 2008,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 63 da Lei Complementar Municipal n. 215 de 03 de outubro de 2008,

CONSIDERANDO, finalmente, que o Conselho de Administração aprovou a minuta de regulamentação da concessão do benefício de auxílio-doença em sua 22ª reunião ordinária realizada em 09 de março de 2009,

R E S O L V E:

Art. 1º. A concessão do benefício previdenciário do auxílio-doença em favor dos segurados do IPRESB obedecerá ao disposto nesta Resolução.

§ 1º. A doença, por si só, não constitui motivo para a concessão do auxílio-doença.

§ 2º. O auxílio-doença só poderá ser concedido quando a doença, a intervenção cirúrgica ou o acidente em que se envolver o segurado, incapacitá-lo provisoriamente para o exercício das atribuições normais de seu cargo ou para o exercício de outras atribuições no serviço público.

Art. 2º. A abertura de processo administrativo de concessão de auxílio-doença será feita mediante protocolo, na sede do IPRESB, de requerimento assinado pelo segurado, acompanhado dos seguintes documentos fornecidos pelo ente municipal ao qual o servidor estiver vinculado:

I - documentação comprobatória de afastamento do servidor, do serviço ativo, por motivo de doença, por 15 (quinze) dias;

II - relatório médico de que há necessidade de afastamento do servidor por período superior a 15 (quinze) dias, com indicação do CID (Classificação Internacional de Doenças) correspondente à doença do segurado que o incapacita para o trabalho.

§ 1º. Quando o segurado ficar impossibilitado, em razão de sua doença, de assinar requerimento de concessão ou de prorrogação do benefício de auxílio-doença, o pedido poderá ser assinado por pessoa responsável, com cópia do documento de identificação anexa no processo.

§ 2º. Nos casos de doenças psíquicas, a declaração ou o atestado a que se refere o inciso II deste artigo, fornecido pelo médico do trabalho do órgão de recursos humanos do ente municipal ou pelo médico assistente do servidor, deverá conter relatório médico detalhado da doença do paciente, com o histórico de seu tratamento, se houver.

Art. 3º. Aberto o processo de concessão do benefício, o Diretor de Benefícios do IPRESB ou quem ele designar tomará, imediatamente, as seguintes providências:

I – agendará a perícia médica do segurado, comunicando a ele, ou a quem tiver apresentado o requerimento a que se refere o artigo 2º, no ato de sua apresentação, a data, o horário e o local da realização da perícia;

II – solicitará declaração do órgão de pessoal do ente empregador que informe o valor das 12 últimas bases de contribuição do segurado, que poderá ser repassada ao IPRESB por meio eletrônico.

Art. 4º. O processo de concessão do benefício conterá:

I – número e data de abertura do processo;

II - o requerimento que alude o caput do artigo 2º desta resolução;

III – indicação do nome do benefício;

IV – nome do segurado;

V – endereço residencial e telefone do segurado;

VI – cargo efetivo do segurado, com a respectiva data de ingresso;

VII – cargo em comissão que eventualmente estiver exercendo, ou que já exerceu, com a respectiva data de nomeação e de exoneração;

VIII - ofício de encaminhamento da secretaria de administração, através do departamento de medicina e segurança do trabalho;

IX - relatório médico mencionado no artigo 2º, inciso II desta resolução;

X – as 12 (doze) últimas bases de contribuição do segurado;

XI – nome do ente municipal ao qual o segurado está vinculado;

XII - cópia da conclusão da perícia médica;

XIII – despacho de concessão do benefício pelo superintendente e pelo diretor de benefícios, na forma do art. 11 desta resolução;

- XIV – início da vigência do benefício;
- XV – períodos de eventuais
prorrogações do benefício;
- XVI - portaria da concessão do
benefício.

Art. 5º. A perícia médica concluirá se o segurado necessita permanecer afastado do exercício de seu cargo e por quanto tempo ou, se o mesmo está apto para retornar ao serviço público municipal.

§ 1º. Realizada a perícia médica, a concessão do auxílio-doença correspondente não poderá abranger período de tempo superior a 03 (três) meses.

§ 2º. Compete à perícia médica caracterizar o afastamento como auxílio-doença ou auxílio-doença acidentário baseando-se em nexos causais, laudos técnicos e emissão da CAT (Comunicado de Acidente do Trabalho).

Art. 6º. Os exames de qualquer natureza e as consultas médicas especializadas, que forem necessários para a perícia médica e forem solicitados pelo médico-perito, serão realizados pelo serviço público municipal ou pelas empresas e profissionais de saúde credenciados ou contratados pelo IPRESB, mediante emissão de guia própria, ou autorização em favor do Segurado.

Art. 7º. O relatório médico da perícia, todos os exames complementares realizados e eventuais relatórios médicos de consultas especializadas, deverão ser encaminhados ao IPRESB.

§1º. Qualquer que seja o resultado da perícia este será imediatamente comunicado ao servidor e ao órgão ao qual está vinculado por telefone, e-mail ou impresso.

§2º. Na hipótese de não ser possível a comunicação ao segurado pelas formas indicadas no parágrafo anterior, a comunicação será feita mediante publicação na imprensa oficial do município.

Art. 8º. O Diretor de Benefícios ou quem ele designar providenciará a juntada do resultado da perícia médica ao processo e calculará o valor do benefício.

Art. 9º. A perícia médica é indispensável para a concessão do benefício.

§ 1º. A perícia médica será realizada por médico perito devidamente credenciado ou contratado pelo IPRESB.

§ 2º. O segurado não receberá o benefício, comunicando-se o fato aos entes empregadores para as providências cabíveis, nos seguintes casos:

I – não comparecer ao IPRESB para requerer auxílio-doença, exceto na hipótese de incapacidade do servidor para se locomover, quando o IPRESB deverá processar de ofício a sua concessão;

II – deixar de apresentar os documentos relacionados no artigo 2º desta resolução; ou

III – não se submeter à perícia médica, observado o disposto no artigo 12 desta resolução.

Art. 10. Fixado pela perícia médica o período de afastamento do servidor para seu tratamento, a concessão do auxílio-doença retroagirá à data do término do afastamento por motivo de doença perante o ente municipal ao qual o segurado estiver vinculado.

§ 1º. O despacho de concessão do auxílio-doença fixará a data do início do benefício, competindo ao médico perito que realizar a perícia médica fixar a data do término.

§ 2º. Competirá ao médico perito na data da realização da perícia, concluir:

I – se o servidor está apto para retornar à atividade para desempenhar as atribuições de seu cargo, com ou sem restrições, ou para desempenhar outras

atividades no serviço público municipal mediante processo de readaptação;

II – se o servidor deve ficar afastado do serviço público municipal, propondo:

a) a concessão do benefício mediante alta programada, estabelecendo a data do término do benefício e do subsequente retorno à atividade; ou

b) a concessão do benefício por um período não superior a 3 (três) meses, fixando a data da realização de nova perícia médica para eventual alta ou prorrogação do benefício;

III – se o servidor está incapacitado permanentemente para qualquer atividade no serviço público municipal.

Art. 11. O auxílio-doença será concedido mediante despacho assinado pelo Diretor de Benefícios e pelo Superintendente, e subsequente portaria, que deverá ser publicada resumidamente na imprensa oficial do município.

Art. 12. Se o servidor faltar à perícia médica, o serviço de assistência social do IPRESB verificará o motivo da falta.

§ 1º. Se o não comparecimento à perícia médica tiver ocorrido sem motivo justo, o pagamento será suspenso até a data da nova perícia.

§ 2º. Na hipótese do § 1º deste artigo o servidor poderá requerer novamente o benefício com base nos documentos juntados ao processo suspenso.

§ 3º. No caso do § 2º deste artigo o benefício será concedido a partir da data do novo requerimento ou a partir da data indicada no parecer do médico perito.

§ 4º. Se a falta à perícia foi ocasionada por motivo de força maior, devidamente comprovada nos autos do processo administrativo, será marcada nova perícia médica, e será concedido o auxílio-doença até a data da realização da nova perícia.

§ 5º. Sempre que ocorrer a hipótese prevista no § 1º deste artigo o Diretor de Benefícios do IPRESB deverá comunicar o fato à Secretaria Municipal de Administração, à Câmara Municipal, às autarquias ou fundações municipais, conforme o caso, para as providências cabíveis.

§ 6º. Se houver impossibilidade de comparecimento do servidor à perícia marcada pelo fato de estar internado ou sem condições de se locomover para se submeter à perícia médica, a justificativa deverá ser apresentada no dia da perícia, até a hora marcada para a sua realização, por pessoa de sua família ou responsável, a

fim de ser marcada nova data para a perícia, aplicando-se o disposto no § 4º deste artigo.

§ 7º. Se o servidor alegar que não tem condições físicas ou mentais para se locomover e se apresentar à perícia médica, e essa situação for confirmada em parecer de assistente social, a perícia poderá ser realizada onde quer que o segurado se encontre.

Art. 13. Quando a perícia médica concluir que não há motivo para a concessão do auxílio-doença, concedendo-lhe alta, ser-lhe-á concedido o auxílio-doença correspondente ao período de tempo decorrido entre a data do fim dos 15 (quinze) dias de licença-saúde a cargo do ente municipal e a data da comunicação do despacho denegatório.

Parágrafo único. A alta médica e a conseqüente cessação do benefício de auxílio-doença será imediatamente comunicada ao segurado e ao órgão ao qual ele está vinculado, da mesma maneira prevista nos § 1º e 2º do artigo 7º.

Art. 14. O segurado que não se conformar com o indeferimento de seu pedido de concessão do benefício de auxílio-doença, ou com o seu término, poderá apresentar pedido de reconsideração, apresentando fundamentação médica divergente.

§ 1º. O servidor poderá pedir a reconsideração do indeferimento do pedido de concessão do benefício ou da sua cessação somente uma vez, devendo retornar imediatamente ao trabalho e aguardar a decisão do pedido em atividade.

§ 2º. Apresentado o pedido de reconsideração será agendada nova perícia médica, em caráter prioritário, encaminhando-se cópia do pedido de reconsideração ao perito para exame e manifestação pericial.

§ 3º. O médico-perito poderá emitir parecer opinando pela concessão do benefício em caráter retroativo, a fim de que auxílio-doença seja concedido a partir da data da apresentação do pedido de reconsideração.

§ 4º. Na hipótese de o pedido de reconsideração ser negado o servidor só poderá requerer novamente o benefício, com fundamento na mesma doença, após o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da alta médica.

§ 5º. Todos os pedidos de concessão do benefício apresentados dentro do prazo de sessenta dias, contados da data da alta do servidor, serão recebidos como pedido de reconsideração, desde que o diagnóstico da

perícia médica seja o mesmo ou relacionado àquele que deu origem à concessão do benefício anterior.

§ 6º. Apresentado o resultado da nova perícia médica, o processo será encaminhado ao Superintendente para julgamento do pedido de reconsideração em caráter prioritário.

Art. 15. A prorrogação do benefício poderá ser requerida antes do término do afastamento com alta programada.

§ 1º. O servidor que requerer a prorrogação do benefício ficará sujeito à nova perícia médica.

§ 2º. Se a perícia médica for favorável à prorrogação do benefício, este será prorrogado a partir da alta programada.

§ 3º. Se a perícia médica negar o pedido de prorrogação do benefício competirá ao médico perito opinar pelo pagamento do auxílio-doença entre a data da alta e a data da realização da nova perícia.

Art. 16. A autoridade administrativa do IPRESB só poderá decidir de forma contrária à conclusão da perícia médica, quando existir prova concreta que demonstre o engano ou erro do médico perito.

Art. 17. O Segurado que perceber auxílio-doença por período de tempo superior a 30 (trinta) dias deverá ser visitado por profissional do IPRESB, para acompanhamento da evolução do tratamento de sua saúde, em datas e horários aleatórios, sem prévia comunicação ao segurado.

§ 1º. O segurado em gozo de auxílio-doença se obriga a comunicar ao IPRESB eventual alteração de sua residência ou estadia fora do município, indicando seu endereço ou qualquer outro meio que possibilite o contato pelo IPRESB.

§ 2º. Se o segurado, ao ser procurado em sua residência, não for encontrado na mesma e nem em local indicado por seus parentes, deverá comparecer na sede do IPRESB dentro dos 07 (sete) dias úteis subsequentes.

§ 3º. O benefício será suspenso caso não sejam cumpridas quaisquer das situações previstas nos parágrafos anteriores.

Art. 18. O segurado em gozo de auxílio-doença que for encontrado exercendo qualquer outra atividade, remunerada ou não, inclusive atividades esportivas ou de lazer incompatíveis com o tratamento de sua doença, terá o benefício suspenso e ficará sujeito ao

pagamento de multa no valor equivalente a uma base de contribuição, que será cobrada mediante desconto em folha de pagamento, parceladamente, até o limite de 20% (vinte por cento) de sua remuneração, sem prejuízo da devolução do benefício recebido indevidamente e da representação criminal cabível.

Parágrafo único. A imposição de multa ao segurado será objeto de auto lavrado pelo Diretor de Benefícios, entregando-se cópia ao segurado e facultando-se a ele a apresentação de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 19. Sempre que a concessão ou a prorrogação do benefício de auxílio-doença for motivada por doença psíquica, o médico perito poderá submeter o servidor à consulta psiquiátrica ou psicológica com profissionais da rede pública ou com médicos credenciados ou contratados pelo IPRESB, fundamentando-se nos relatórios que esses profissionais apresentarem sobre a doença do servidor para oferecer seu parecer médico.

§ 1º. O relatório psiquiátrico indicará, preferencialmente, o tratamento medicamentoso que, eventualmente, o paciente está submetido, o seu tempo de duração, e quais as consequências adversas que o uso dos medicamentos poderá provocar no paciente.

Art. 20. Quando a perícia médica concluir que o segurado não tem condições físicas ou psíquicas de exercer o seu cargo efetivo, mas pode exercer outra função pública compatível com o seu estado de saúde, concederá alta ao segurado, solicitando a sua readaptação.

Parágrafo único. O IPRESB, nesse caso, encaminhará ofício ao setor de medicina de trabalho do ente municipal empregador a fim de que o mesmo providencie a readaptação do servidor no serviço público.

Art. 21. Quando a perícia médica concluir que o segurado se encontra inválido permanentemente para o exercício de qualquer função pública, não havendo possibilidade de cura ou reabilitação e nem de readaptação no serviço público, o servidor será submetido à Junta Médica composta por 03 (três) médicos peritos, para fins de eventual concessão de aposentadoria por invalidez permanente.

Parágrafo único. A conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, dependerá da abertura de processo administrativo específico, de ofício ou a requerimento do servidor, observado o regulamento próprio.

Art. 22. O valor do benefício do auxílio-doença corresponderá à média aritmética simples das últimas 12 (doze) bases de contribuição, excluída a base de

contribuição correspondente ao décimo terceiro salário, nos termos do art. 5º, § 3º da Lei Complementar Municipal n. 215 de 03 de outubro de 2008.

§ 1º. Quando o servidor tiver ingressado no serviço público municipal há menos de um ano, a média a que se refere o caput abrangerá todas as bases de contribuição do servidor, a partir de sua nomeação em cargo efetivo.

§ 2º. Quando o servidor tiver ingressado há menos de 30 dias no serviço público municipal, o valor do benefício corresponderá aos vencimentos que ele efetivamente tiver percebido, respeitado o valor correspondente ao salário mínimo nacional.

Art. 23. Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Barueri,

.....

JEFTÉ MARTINS WINAND
PRESIDENTE DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO DO IPRESB

RESOLUÇÃO Nº 05/2009

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO IPRESB - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Barueri, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 148, VI, da Lei Complementar nº 215 de 03 de outubro de 2008;

CONSIDERANDO o que foi deliberado pelo Conselho de Administração em sua reunião ordinária de 23 (vinte e três) de março 2009.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovada a alteração na **POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DO IPRESB** para o período de 2009, para acrescentar o seguinte tipo de investimento no quadro do item 3.2.1.2 - tipo de investimento. I- Os ativos do IPRESB serão investidos da seguinte maneira:... Fundos de Investimento Resolução 3.506 do Banco Central do Brasil, Art.7º - Inciso I - Letra a (Indicadores de Renda Fixa): % Mínima 0%, % Máxima 80%.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barueri, 23 de março de 2009.

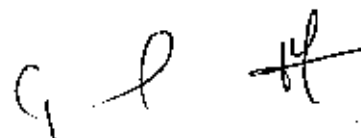
~~JEFFÉ MARTINS WINAND.~~

~~Presidente do Conselho de Administração~~

Política de Investimento

IPRESB

2009



Índice

- 1 – Finalidade da Política de Investimento
- 2 – Metas
- 3 – Estrutura da Gestão dos Ativos
- 4 – Plano estratégico 2009
- 5 – Disposições gerais

g

g

g

g

g

g

1 - Finalidade da Política de Investimento:

Esta Política de Investimento estabelece as práticas pelas quais os ativos do IPRESB devem ser investidos e foi elaborada para assegurar e garantir a continuidade de um gerenciamento prudente e eficiente dos ativos da Entidade, bem como colaborar para uma gestão eficaz e transparente.

Os critérios, procedimentos e limites estabelecidos para aplicação dos recursos financeiros administrados pelo IPRESB, deverão ser selecionados de acordo com a Resolução do Banco Central Nº 3.506, de 25 de outubro de 2007, ou a que venha a substituí-la e estar em conformidade com a Lei Complementar Municipal Nº 215, de 03 de outubro de 2008.

O IPRESB adotou essa Política de Investimento como um plano de longo prazo para assegurar:

- O claro entendimento por parte dos gestores, empregados do IPRESB, participantes, beneficiários, provedores externos de serviços e órgão reguladores quanto aos objetivos e restrições relativas aos investimentos dos ativos da Entidade;
- A existência de um instrumento de planejamento que obrigue o IPRESB a identificar e definir claramente suas necessidades e seus requisitos por meio de objetivos de retorno, tolerâncias a risco (isto é, objetivos de investimentos) e restrições de investimentos. Na verdade, as aplicações de recursos do Instituto objetiva a maximização da rentabilidade dos seus ativos na busca de constituir reservas suficientes para o pagamento do seu passivo atuarial, considerando os fatores de riscos, seguranças, solvências e liquidez.
- A existência de critérios objetivos e racionais para a avaliação de classes de ativos, de gestores e de estratégias de investimentos empregados no processo de investimento da Entidade.
- O estabelecimento de diretrizes aos gestores para que eles conduzam o processo de investimento em conformidade com os objetivos e restrições de investimentos.
- Independência ao processo de investimento com relação a um gestor específico, isto é, qualquer gestor que venha a conduzir o processo de investimento tem diretrizes bem definidas que devem ser seguidas na construção e no gerenciamento das carteiras.
- O estabelecimento de normas que busquem atingir ou superar a meta atuarial de rentabilidade definida.

2 - Metas

Os recursos financeiros administrados pelo IPRESB deverão ser aplicados de forma a buscar um retorno igual ao **Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE acrescido de 6% a.a.

Deve-se observar sempre a adequação do perfil de risco dos segmentos de investimento. Além disso, devem ser respeitadas as necessidades de mobilidade de investimentos e de liquidez adequada ao atendimento dos compromissos atuariais.

3 – Estrutura de Gestão dos Ativos

3.1 – Forma de Gestão

De acordo com as hipóteses previstas na legislação (*inciso II, art. 21º da Resolução BACEN nº 3.506/07*), a atividade de gestão da aplicação dos ativos administrados pelo IPRESB será realizada por **gestão mista**.

3.2 – Definição da aplicação de recursos

A competência para definir a aplicação dos recursos financeiros do IPRESB é do Diretor Administrativo e Financeiro. Sua atuação, entretanto se pautará nesta Política de Investimentos e será homologada pelo Conselho de Administração.

3.2.1 – Critérios para investimento

3.2.1.1 – Instituições

I – O IPRESB somente investirá em fundos cujos administradores estejam no ranking da ANBID – Associação Nacional dos Bancos de Investimento, entre os 40 maiores (patrimônio líquido) ou cujo fundo apresente patrimônio líquido 20 vezes maior do que os recursos aplicados pelo IPRESB neste fundo.

II – A Administradora do fundo cobrará apenas a Taxa de Administração e/ou Taxa de Performance nos casos onde isso se aplica.

III – A Administradora do fundo deverá entregar os seguintes relatórios:

a) Relatório contendo Valor da Cota, Variação Percentual da Cota, Variação Percentual do CDI e Quantidade de Cotas que o IPRESB possui. Periodicidade do Relatório: Diária. Caso a Administradora do fundo disponibilize essas informações em seu site e possibilite a consulta de no mínimo os 30 últimos dias, não é necessária a entrega deste relatório.

b) Relatório contendo Saldo no início do mês, Saldo no fim do mês, Quantidade de Cotas no início do mês, Quantidade de Cotas no fim do mês, Total de Aplicações, Total de Resgates, Total de Rendimento. Periodicidade do Relatório: Mensal.

c) Relatório contendo a Carteira Aberta do fundo. Periodicidade do Relatório: Mensal.

d) Conforme Art. 22, inciso II da Resolução 3.506 do Banco Central - Relatório detalhado contendo informações sobre a rentabilidade e o risco das aplicações. Periodicidade: Mensal.

IV – O IPRESB alocará seus recursos em no mínimo 03 (três) instituições financeiras.

3.2.1.2 – Tipos de investimento

I – Os ativos do IPRESB serão investidos da seguinte maneira:

Tipo	% Mínima	% Máxima
Títulos de Emissão do Tesouro Nacional	0%	100%
Fundos de Investimento Resolução 3.506 Art. 11 (100% Títulos Públicos)	0%	100%
Fundos de Investimento em ações	0%	10%
Fundos de Investimento em direitos creditórios	0%	10%

4 – Plano Estratégico 2009

Levando em consideração o atual momento da economia mundial e buscando o aperfeiçoamento da gestão financeira, o IPRESB buscará capacitar sua Diretoria Executiva e Conselhos com conhecimento na área financeira, bem como a possibilidade de contratar uma assessoria financeira especializada.

5 – Disposições gerais

5.1 – A presente Política de Investimentos deverá ser revista anualmente, a contar da data de sua aprovação pelo Conselho de Administração do IPRESB.

5.2 – O Plano Estratégico dos Investimentos deve ser revisto ao início de cada ano, levando-se em consideração as expectativas de mercado, publicadas por instituições relevantes do setor financeiro.

5.3 – Revisões extraordinárias ao período legal deverão ser realizadas sempre que houver necessidade de ajustes perante a conjuntura do mercado e/ou quando se apresentar o interesse da preservação dos ativos financeiros do IPRESB.

5.4 – As aplicações que não estiverem claramente definidas neste documento, e que estiverem de acordo com as diretrizes de investimento e em conformidade com a legislação aplicável em vigor, deverão ser levadas ao Conselho Administrativo do IPRESB para avaliação e autorização.

5.5 – É parte integrante desta Política de Investimentos:

Anexo 1 – Cópia da Ata do Conselho de Administração, que aprova a presente Política de Investimentos, devidamente assinada.

5.6 – Início da vigência da Política de Investimentos

Esta Política entrará em vigor na data de sua aprovação, por meio de Resolução do Conselho de Administração do IPRESB conforme Lei Complementar Nº 215/08 Art. 148 Inciso VI.

IPRESB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
BARUERI

JEFFÉ MARTINS WINAND, Presidente do Conselho de Administração do IPRESB, no exercício de suas atribuições legais, convoca os conselheiros administrativos da referida instituição para a Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 06 (seis) de abril de 2009, às 9:00 em primeira convocação e às 9:30, em segunda convocação, na sede do IPRESB, situado na Rua Benedita Guerra Zendron, 91, Vila São João, Barueri, para deliberar a seguinte ordem do dia:

ORDEM DO DIA: 1- Eleição da nova mesa diretora do conselho de administração. 2- Assuntos Gerais.

Barueri, 03 de abril de 2009.

JEFFÉ MARTINS WINAND.

Presidente do Conselho de Administração.

IPRESB – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BARUERI

Ofício 05/09.

Ref. Deliberações tomadas pelo Conselho de Administração em

Sua 24ª Sessão Ordinária, realizada em 06 de abril de 2009.

Barueri, 06 de abril de 2009.

Senhor Superintendente:

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO IPRESB, por intermédio de seu presidente, ora fimatário, vem respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, no exercício de suas atribuições legais, e dando cumprimento ao disposto no artigo 149, III da Lei 215, de 03/12/2008, informar que as deliberações tomadas na 24ª Sessão ordinária, realizada em 06 de abril de 2009, são aquelas constantes da ata do referido conselho, a qual faz remissão para não se tomar a presente demasiadamente repetitiva.

distinta consideração.

Renovo a Vossa Senhoria minhas expressões de elevada estima e

Jefé Martins Winand.

Presidente do Conselho de Administração.

Ao Ilustríssimo Senhor

WEBER SERAGINI.

Superintendente do IPRESB.

IPRESB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
BARUERI

"Ata da 24ª Sessão Ordinária da 2ª Mesa Diretora do 1º. Conselho de Administração do IPRESB, realizada em 06 de abril de 2009".

Aos seis dias do mês de abril de dois mil e nove, com início às 09:30 horas, em segunda chamada, realizou-se a vigésima quarta Sessão Ordinária da segunda Mesa Diretora, do primeiro Conselho de Administração do IPRESB, na sala de reuniões do IPRESB, na Rua Benedita Guerra Zendron, 91 - Centro - Barueri, no prédio onde funciona a Previdência dos Servidores Públicos de Barueri, sob a presidência do Conselheiro Jefté Martins Winand, secretariado por Avelino Presotto e a presença dos Conselheiros: Satiko Miyai, Roberto Silva de Oliveira e Paulo de Tarso Guimarães (06). Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a presente sessão.

ORDEM DO DIA: 1- Eleição da nova mesa diretora do conselho de administração. 2- Análise do ofício de nº 05/09, recebido do Conselho Fiscal solicitando remessa dos seguintes documentos: Política de Investimentos, normas para aplicação dos recursos previdenciários e LOA - Lei Orçamentária Anual. 3- Assuntos Gerais.

Em análise ao item 01 da pauta, conforme estabelece o art. 143, §1º da Lei Complementar Municipal 215/08, foi colocada em votação a composição da nova mesa diretora, para o período de 19 de abril/2009 a 19 de abril de 2010. Em votação aberta, com a formação de uma única chapa, de comum acordo, composta pelos conselheiros:

Presidente: ANSELMO LUIS PAGLIA, **Vice Presidente:** ROBERTO SILVA DE OLIVEIRA, **Secretário:** PAULO DE TARSO GUIMARÃES. Consultado os conselheiros: Roberto Silva de Oliveira: sim; Anselmo Luis Paglia: sim; Jefté Martins Winand: sim; Satiko Miyai: sim; Avelino Presotto: sim e, Paulo de Tarso Guimarães: sim. Aprovado por unanimidade, seis (06) votos favoráveis, ficou assim constituída e empossada a 3ª (terceira) mesa diretora para o período de 19 de abril de 2009 a 19 de abril de 2010: **Presidente:** ANSELMO LUIS PAGLIA, **Vice Presidente:** ROBERTO SILVA DE OLIVEIRA, **Secretário:** PAULO DE TARSO GUIMARÃES. Pelo Sr. Presidente, tendo em vista o término do mandato da atual

9 2

nessa diretoria, foi determinado que o Sr. Secretário regularize todas as atas e documentos que a instruíram no período do presente mandato, visando a sua encadernação e regularização nos termos da lei. Em análise ao item 02 da pauta, pelo Sr. Presidente foi dito que recebeu do Conselho Fiscal do IPRESB ofício subscrito por seu presidente interino, cuja cópia fica fazendo parte integrante e inseparável desta ata, solicitação de remessa ao referido conselho dos seguintes documentos: política de investimentos, normas para aplicação dos recursos previdenciários do instituto, bem como a LOA - Lei Orçamentária Anual. Colocada em discussão a matéria da pauta, pela unanimidade do Conselho deliberou-se em solicitar ao Sr. Superintendente do IPRESB que remeta ao Conselho Fiscal cópias dos seguintes documentos: 1- Política de Investimentos para o exercício de 2009 e suas alterações, 2- Resolução nº 3.506, de 26 de outubro de 2007, do Banco Central, 3- LOA - Lei Orçamentária Anual. Causou estranheza ao Conselho de Administração a solicitação de referidos documentos, haja vista que a política de investimentos do IPRESB foi amplamente divulgada pelo IPRESB, sendo afixada no mural na sede do IPRESB, foi anexada à ata do conselho de Administração que a aprovou e bem assim, restou publicada na imprensa oficial do Município, respeitando o princípio da publicidade e transparência tanto apregoada pelo Conselho de Administração. De mais a mais, as normas de aplicação dos recursos previdenciários do IPRESB estão consubstanciadas na resolução 3.506, de 26 de outubro de 2007, editado pelo Banco Central do Brasil, e veiculado nos sites oficiais da referida instituição e bem assim no Site do Ministério da Previdência Social. Por derradeiro, referidos documentos poderiam ter sido solicitados formal ou informalmente diretamente à diretoria executiva do IPRESB, ex vi do art. 157, IV da Lei Complementar Municipal 215/08. Diante do exposto, pelo conselho deliberou-se recomendar ao Conselho Fiscal, para um maior dinamismo, que a documentação que deva ser apresentada aos conselhos do IPRESB, seja solicitada diretamente à diretoria Executiva e/ou Superintendente do IPRESB, tudo enfim, de acordo com o preceituado no art.157, IV, 159, VI da referida lei de regência. Por derradeiro, foi dito pelo Sr.

Presidente que encaminhará ofício para o Sr. Superintendente do IPRESB e ao Conselho Fiscal do IPRESB, com o fim precípua de tomar conhecimento das deliberações da presente assembléia. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente às 12:00 (meio dia), encerrou a sessão convocando os conselheiros para a próxima reunião, a se realizar no dia 27 (vinte e sete) de abril (segunda-feira), às 9:00 horas, na sala de reuniões do IPRESB, ressalvando-se que, considerada empossada a nova mesa diretora, a próxima sessão ordinária será dirigida pela nova mesa diretora.

~~Jeffre Martins Winand~~
Presidente

~~Avelino Presotto~~
Secretário

Satiko Miyai
Conselheira

Roberto Silva de Oliveira
Vice-Presidente

Paulo de Tarso Guimarães
Conselheiro

Anselmo Luis Paglia
Conselheiro



IPRESB

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Barueri
Conselho Fiscal

Ofício 005/2009 –CF

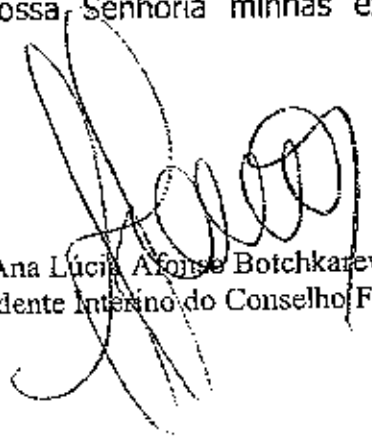
Barueri, 27 de março de 2009.

Assunto: Política de investimento

Ao
Senhor Presidente do Conselho Administrativo

O Conselho Fiscal do IPRESB, por intermédio de seu presidente interino, legalmente constituído, § 2º, artigo 3º do Regimento Interno do Conselho Fiscal, vem respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, no exercício de suas atribuições legais, e dando cumprimento ao disposto no inciso, **artigo 156 da Lei complementar 215/06**, que, em decisão tomada na assembléia ordinária realizada no dia 11/03/09, vem solicitar ao Conselho Administrativo que seja encaminhado a este Conselho a política de investimento e as normas para aplicações dos recursos previdenciário do Instituto, bem como, a LOA - Lei Orçamentária Anual.

Renovo a Vossa Senhoria minhas expressões de elevada estima e distinta consideração.


Ana Lúcia Afonso Botchkarev
Presidente Interino do Conselho Fiscal

Ilustríssimo Senhor
Mte Martins Winand
Presidente do Conselho Administrativo



IPRESB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
BARUERI

ANSELMO LUIS PAGLIA, Presidente do Conselho de Administração do IPRESB, no exercício de suas atribuições legais, convoca os conselheiros administrativos da referida instituição para a Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 27 (vinte e sete) de abril de 2009, às 9:00 em primeira convocação e às 9:30, em segunda convocação, na sede do IPRESB, situado na Rua Benedita Guerra Zendron, 91, Vila São João, Barueri, para deliberar a seguinte ordem do dia:

ORDEM DO DIA: 1- Sugestão no sentido que, nas publicações de concessão de benefícios previdenciários veiculados na imprensa oficial, não seja divulgado o valor do benefício a ser auferido pelo beneficiário. 2- Análise dos processos de concessão de pensão por morte nº BI21-00001/09; BI21-00002/09; BI21-00003/09; BI21-00004/09A; BI21-00004/09B; BI21-00005/09A; BI21-00005/09B. 3- Assuntos Gerais.

Barueri, 23 de abril de 2009.

ANSELMO LUIS PAGLIA

Presidente do Conselho de Administração.

IPRESB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri	
PROTOCOLO	
Data 27 ABR. 2009	
Protocolo nº	397 Livro 02 Fls 115
Responsável pelo Protocolo	

"Ata da 01ª Sessão Ordinária da 3ª Mesa Diretora do 1º. Conselho de Administração do IPRESB, realizada em 27 de abril de 2009".

Aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e nove, com início às 09:00 horas, em primeira chamada, realizou-se a primeira Sessão Ordinária da terceira Mesa Diretora, do primeiro Conselho de Administração do IPRESB, na sala de reuniões do IPRESB, na Rua Benedita Guerra Zendron, 91 - Centro - Barueri, no prédio onde funciona a Previdência dos Servidores Públicos de Barueri, sob a presidência do Conselheiro Anselmo Luis Paglia, secretariado por Paulo de Tarso Guimarães e a presença dos Conselheiros: Satiko Miyai, Roberto Silva de Oliveira, Jefté Martins Winand e Avelino Presotto (06). Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a presente sessão. ORDEM DO DIA: 1- Sugestão no sentido que, nas publicações de concessão de benefícios previdenciários veiculados na imprensa oficial, não seja divulgado o valor do benefício a ser auferido pelo beneficiário. 2- Análise dos processos de concessão da pensão por morte nº BI21-00001/09; BI21-00002/09; BI21-00003/09; BI21-00004/09A; BI21-00004/09B; BI21-00005/09A; BI21-00005/09B. 3- Assuntos Gerais. Em análise ao item 01 da pauta, pelo Sr. Presidente foi dito que, da leitura das publicações oficiais do IPRESB veiculadas na imprensa oficial do Município, foi constatado que, da publicação das concessões de benefícios previdenciários está sendo divulgado o valor do benefício a ser auferido pelo beneficiário, fato esse que poderá causar constrangimentos e exposição dos segurados, pela divulgação dos valores que serão percebidos. Diante do exposto, pela unanimidade do Conselho foi deliberado no sentido de aconselhar a diretoria executiva do IPRESB, para, que nas próximas publicações de concessões de benefícios previdenciários na imprensa oficial, não seja divulgado o valor do benefício a ser recebido pelo beneficiário, visando, assim, a preservação do segurados na exposição e divulgação de valores a serem recebidos. Em análise ao item 02 da pauta, foram examinados os

IPRESB - Instituto de Previdência Social
dos Servidores Municipais de Barueri

PROTOCOLO

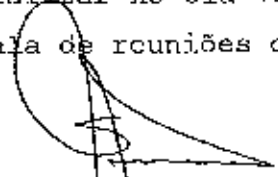
Data 11 MAIO 2009

Protocolo nº 441 Livro 02 Fís 118

Responsável pelo Protocolo

processos onde foram concedidos pensão por morte: nº BI21-00001/09, em razão da morte da servidora Eliane Castanon Pereira Rossi Silva, tendo como requerente Marcelo Rossi Silva e dependentes Marcelo Rossi Silva (cônjuge) e Maria Luiza Castanon Rossi Silva (filha); b) BI21-00002/09, em razão da morte do servidor José Augusto Inácio, tendo como requerente Alice Maria da Silva Inácio e dependente Alice Maria da Silva Inácio (mãe); c) BI21-00003/09; em razão da morte do servidor Edinaldo Rosa da Silva, tendo como requerente Vilma Maria da Silva e dependente Vilma Maria da Silva (mãe); BI21-00004/09A, em razão do falecimento da servidora Maria Madalena Migliorini, tendo como requerente Hugo Henrique de Oliveira da Cruz (cônjuge) e Henrique Migliorini de Oliveira da Cruz (filho) e como dependentes Hugo Henrique de Oliveira da Cruz (cônjuge) e Henrique Migliorini de Oliveira da Cruz (filho); BI21-00004/09B em razão do falecimento da servidora Maria Madalena Migliorini, tendo como requerente Matheus Migliorini Garcia (filho) por sua representante legal Josefa Cleide Migliorini Ferreira e dependente Mathous Migliorini Garcia (filho); BI21-00005/09A em razão do falecimento do servidor Luis Carlos Baú, tendo como requerente Rita de Cácia Batista Baú (filha); BI21-00005/09B, em razão do falecimento do servidor Luis Carlos Baú e requerente Luiz Felipe dos Santos Baú (filho). Da análise dos processos de concessão dos benefícios acima relacionados foi constatado que foram preenchidos todos os requisitos legais para suas concessões, sendo certo que em todos eles há parecer jurídico favorável à sua concessão. Diante do exposto, pela unanimidade de seus membros, o Conselho de Administração homologa a concessão dos benefícios de pensão por morte em epígrafe. Pelo Conselho, por sua unanimidade, a título de orientação, foi sugerido que nos próximos processos de concessão de benefícios sejam instruídos com as seguintes informações: numeração de páginas, ficha cadastral do funcionário com as alterações de cargos e funções, com referência a exercício de cargo em comissão até a data da solicitação. Por derradeiro, foi dito pelo Sr. Presidente que encaminhará ofício para o Sr. Superintendente do IPRESB e ao Conselho Fiscal do IPRESB, com o fim precípuo de tomar

conhecimento das deliberações da presente assembléia. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente às 12:00 (meio dia), encerrou a sessão convocando os conselheiros para a próxima reunião, a se realizar no dia 11 (onze) de maio (segunda-feira), às 9:00 horas, na sala de reuniões do IPRESB.



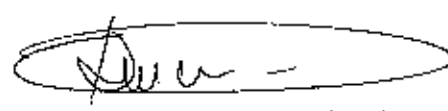
Angelmo Luis Paglia
Presidente



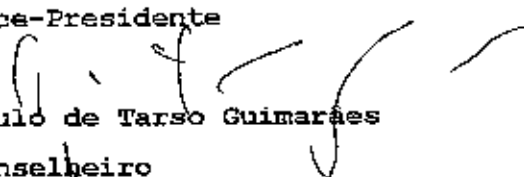
Averino Presotto
Secretário



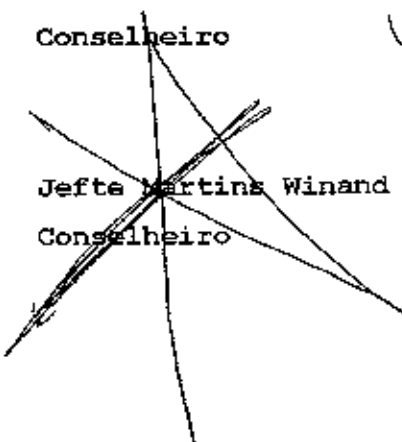
Satiko Miyai
Conselheira



Roberto Silva de Oliveira
Vice-Presidente



Paulo de Tarso Guimarães
Conselheiro



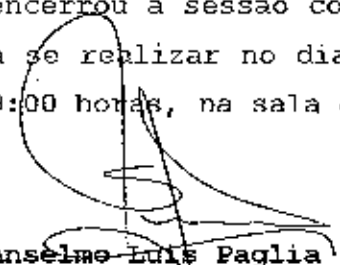
Jefte Martins Winand
Conselheiro

"Ata da 02ª Sessão Ordinária da 3ª Mesa Diretora do 1º. Conselho de Administração do IPRESB, realizada em 11 de maio de 2009".

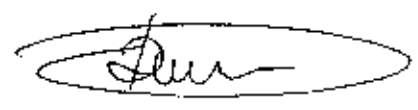
Aos onze dias do mês de maio de dois mil e nove, com início às 09:30 horas, em segunda chamada, realizou-se a segunda Sessão Ordinária da terceira Mesa Diretora, do primeiro Conselho de Administração do IPRESB, na sala de reuniões do IPRESB, na Rua Benedita Guerra Zendron, 91 - Centro - Barueri, no prédio onde funciona a Previdência dos Servidores Públicos de Barueri, sob a presidência do Conselheiro Anselmo Luis Paglia, secretariado por Paulo de Tarso Guimarães e a presença dos Conselheiros: Satiko Miyai, Roberto Silva de Oliveira e Jefté Martins Winand (05). Ausência do conselheiro Avelino Presotto. Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a presente sessão. Pelo Sr. Presidente foi esclarecido que não havia pauta para a presente reunião. A seguir, o Sr. Presidente comunicou que recebeu do Superintendente interino do IPRESB, o Sr. José Milton Damasceno Sampaio Jr, o ofício de nº 100/09, com o seguinte teor: *"Comunicamos que foi requerido recurso de auxílio doença pelos servidores Lúcia Helena de Mira, PEB I e Marcelo Domingues, GCM, tendo sido agendado nova perícia médica para 12 de maio de 2009, a partir das 14 horas. Solicitamos providências e cumprimento à resolução de auxílio doença nº 04 de 2009, do seu artigo 14, inciso 6º.* Diante do contido no ofício em questão, pelo Sr. Presidente foi dito que convocava uma reunião extraordinária do Conselho de Administração, com o fim de deliberar e julgar o recurso interposto, objeto do ofício em epígrafe, para o dia 14 (catorze) de maio de 2009, às 9:00 (nove) horas, na sala de reuniões do IPRESB. Saem os presentes conselheiros formalmente cientificados da referida reunião, devendo-se convocar o conselheiro Avelino Presotto, posto que ausente na presente reunião. Por derradeiro, foi dito pelo Sr. Presidente que encaminhará ofício para o Sr. Superintendente do IPRESB e ao Conselho Fiscal do IPRESB, com o fim precípuo de tomar conhecimento das deliberações da presente assembléia. Nada mais

IPRESB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri		
PROTOCOLO		
Data 11 MAIO 2009		
Protocolo nº	442	Livro 02
	Fis 112	
Responsável pelo Protocolo		

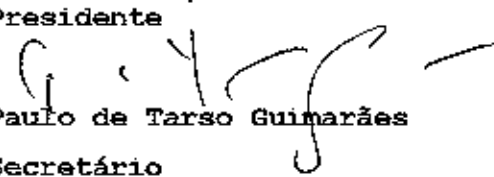
havendo a tratar, o Senhor Presidente às 11:30 (onze e meia), encerrou a sessão convocando os conselheiros para a próxima reunião, a se realizar no dia 25 (vinto e cinco) de maio (segunda-feira), às 9:00 horas, na sala de reuniões do IPRESB.



Anselmo Luis Paglia
Presidente



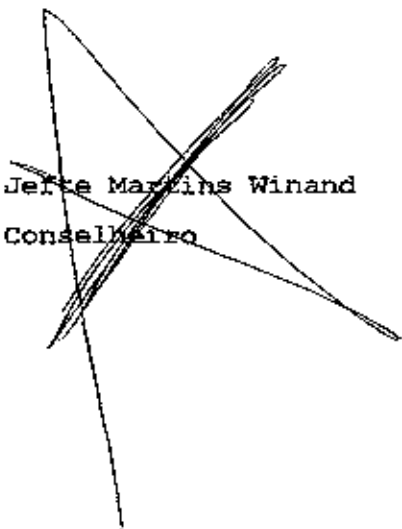
Roberto Silva de Oliveira
Vice-Presidente



Paulo de Tarso Guimarães
Secretário



Satiko Miyai
Conselheira



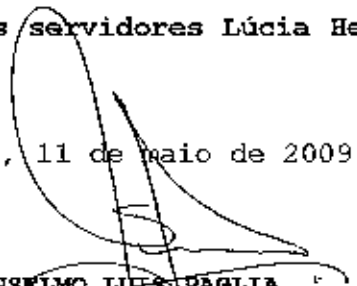
Jette Martins Winand
Conselheiro

IPRESB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
BARUERI

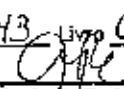
ANSELMO LUIS PAGLIA, Presidente do Conselho de Administração do IPRESB, no exercício de suas atribuições legais, convoca os conselheiros administrativos da referida instituição para a Assembléia Extraordinária, a realizar-se no dia 14 (catorze) de maio de 2009, às 9:00 em primeira convocação e às 9:30, em segunda convocação, na sede do IPRESB, situado na Rua Benedita Guerra Zendron, 91, Vila São João, Barueri, para deliberar a seguinte ordem do dia:

ORDEM DO DIA: 3- Análise do recurso (auxílio doença), interposto pelos servidores Lúcia Helena de Mira, PEB I e Marcelo Domingues, GCM.

Barueri, 11 de maio de 2009.


ANSELMO LUIS PAGLIA.

Presidente do Conselho de Administração.

IPRESB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri		
PROTOCOLO		
Data 11 MAIO 2009		
Protocolo nº	443	Livro 02 Fls 117
		
Responsável pelo Protocolo		

IPRESB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BARUERI

Ofício 09/09.

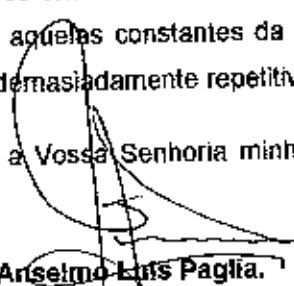
Ref. Deliberações tomadas pelo Conselho de Administração em Sua 03ª Sessão Ordinária, da 3ª mesa diretora, do 1º Conselho de Administração do IPRESB, realizada em 25 de maio de 2009.

Barueri, 25 de maio de 2009.

Senhor Superintendente:

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO IPRESB, por intermédio de seu presidente, ora firmatário, vem respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, no exercício de suas atribuições legais, e dando cumprimento ao disposto no artigo 149, III da Lei 215, de 03/12/2008, informar que as deliberações tomadas na 03ª Sessão ordinária, da 3ª mesa diretora, realizada em 25 de maio de 2009, são aquelas constantes da ata do referido conselho, a qual faz remissão para não se tornar a presente demasiadamente repetitiva.

Renovo a Vossa Senhoria minhas expressões de elevada estima e distinta consideração.


Anselmo Luis Paglia.

Presidente do Conselho de Administração.

**Ao Ilustríssimo Senhor
WEBER SERAGINI.
Superintendente do IPRESB.**

IPRESB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri		
PROTOCOLO		
Data 25 MAIO 2009		
Protocolo nº	530	Livro 02 pág 124
 Responsável pelo Protocolo		

IPRESEB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
BARUERI

ANSELMO LUIS PAGLIA, Presidente do Conselho de Administração do IPRESEB, no exercício de suas atribuições legais, convoca os conselheiros administrativos da referida instituição para a Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 25 (vinte e cinco) de maio de 2009, às 9:00 em primeira convocação e às 9:30, em segunda convocação, na sede do IPRESEB, situado na Rua Benedita Guerra Zendron, 91, Vila São João, Barueri, para deliberar a seguinte ordem do dia:

ORDEM DO DIA: 1- Análise do recurso (auxílio doença) interposto pelos servidores Lúcia Helena de Mira, PEB I e Marcelo Domingues, GCM. 2- Assuntos Gerais.

Barueri, 22 de maio de 2009.

ANSELMO LUIS PAGLIA.

Presidente do Conselho de Administração.

IPRESEB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri		
PROTOCOLO		
Data 25 MAIO 2009		
Protocolo nº	529	Livro 02
Folha 24		
Responsável pelo Protocolo		

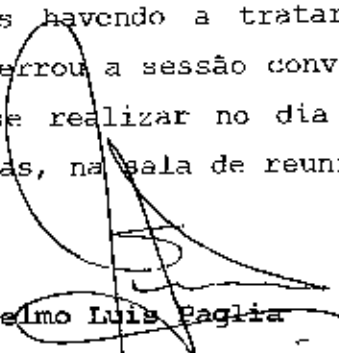
**IPRESB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
BARUERI**

"Ata da 03ª Sessão Ordinária da 3ª Mesa Diretora do 1º. Conselho de Administração do IPRESB, realizada em 25 de maio de 2009".

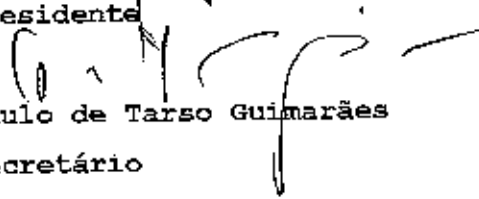
Aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e nove, com início às 09:30 horas, em segunda chamada, realizou-se a terceira Sessão Ordinária da terceira Mesa Diretora, do primeiro Conselho de Administração do IPRESB, na sala de reuniões do IPRESB, na Rua Benedita Guerra Zendron, 91 - Centro - Barueri, no prédio onde funciona a Previdência dos Servidores Públicos de Barueri, sob a presidência do Conselheiro Anselmo Luis Paglia, secretariado por Paulo de Tarso Guimarães e a presença dos Conselheiros: Satiko Miyai, Roberto Silva de Oliveira, Jefté Martins Winand e Avelino Presotto (06). Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a presente sessão. **ORDEM DO DIA: Análise dos recursos (auxílio doença) interposto pelos servidores Lúcia Helena de Mira, PEB I e Marcelo Domingues, GCM.** Em análise ao item I da pauta, atendendo ao disposto no e no artigo 14, §6º da Resolução 04 do Conselho de Administração do IPRESB, de 09 de março de 2009, foi analisado o recurso interposto pelo servidor Marcelo Domingues contra o indeferimento da manutenção do auxílio doença anteriormente concedido. Tendo em vista a conclusão da perícia médica realizada após a interposição do recurso dando conta que o recorrente está apto a retornar ao trabalho, o Conselho de Administração, pela unanimidade de seus membros, nega provimento ao recurso interposto, com fundamento no art. 58, da Lei Complementar Municipal 215, de 03 de outubro de 2008. A seguir, foi analisado o recurso interposto pela servidora Lúcia Helena de Mira contra o indeferimento da manutenção do auxílio doença anteriormente concedido. Tendo em vista a conclusão da perícia médica realizada após a interposição do recurso dando conta que a recorrente está apta a retornar ao trabalho, o Conselho de Administração, pela unanimidade de seus membros, nega provimento ao recurso interposto, com fundamento no art. 58, da Lei Complementar Municipal 215, de 03 de outubro de

IPRESB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri		
PROTOCOLO		
Data 25 MAIO 2009		
Protocolo nº 528	Livro 02	Folha 124
Assinatura do Responsável		

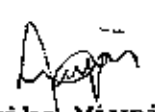
2008. Por derradeiro, foi dito pelo Sr. Presidente que encaminhará ofício para o Sr. Superintendente do IPRESB, com o fim precípua de tomar conhecimento das deliberações da presente assembléia. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente às 12:00 (meio dia), encerrou a sessão convocando os conselheiros para a próxima reunião, a se realizar no dia 08 (oito) de junho (segunda-feira), às 9:00 horas, na sala de reuniões do IPRESB.


Anselmo Luis Paglia

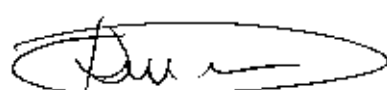
Presidente


Paulo de Tarso Guimarães

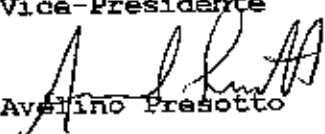
Secretário


Satiko Miyai

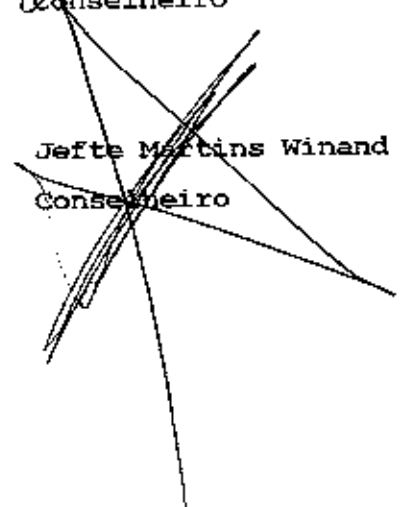
Conselheira


Roberto Silva de Oliveira

Vice-Presidente


Avelino Presotto

Conselheiro


Jeffe Martins Winand

Conselheiro

IPRESB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
BARUERI

ANSELMO LUIS PAGLIA, presidente do Conselho de Administração do IPRESB, no exercício de suas atribuições legais, convoca os conselheiros administrativos da referida instituição para a Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 08 (oito) de junho de 2009, às 9:00h em primeira convocação e às 9:30, em segunda convocação, na sede do IPRESB, situado na Rua Benedita Guerra Zendron, 91, Vila São João, Barueri/SP, para deliberar a seguinte ordem do dia:

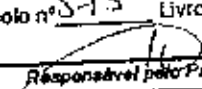
ORDEM DO DIA: 1- Conhecimento do Balancete de Receita e Despesa referente o mês de maio de 2009; 2. Análise da proposta de alteração no quadro de cargos e salários do instituto, constante no anexo II da Lei complementar nº 192/2007, conforme Ofício nº 118/2009; 3- Análise dos recursos (auxílio doença) interpostos pelos servidores: Izabel Alves Costa, protocolo nº 514/2009, processo nº BI31R-00011/2009 e Adriana Aparecida de Oliveira - Protocolo nº 518/09, PROCESSO BI31R-00012/2009; 4- Homologação do Benefício de Pensão por Morte - processo BI21 - 00006/09A e BI21 - 00006/09B; 5- Assuntos gerais.

Barueri, 05 de junho de 2009.



ANSELMO LUIS PAGLIA

Presidente do Conselho de Administração.

IPRESB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri		
PROTOCOLO		
Data 08 JUN. 2009		
Protocolo nº 575	Livro 02	Folha 26
 Responsável pelo Protocolo		

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Ofício 10/2009.

Ref. Comunicação das deliberações tomadas na
4ª (quarta) sessão ordinária.

Barueri, 08 de junho de 2009.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO IPRESB, por intermédio de seu presidente, ora firmatário, vem respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, no exercício de suas atribuições legais, e dando cumprimento ao disposto no artigo 149, III, da LC 215 de 03/12/2008, informar que as deliberações tomadas na 4ª (quarta) sessão ordinária da 3ª mesa diretora, realizada em 08 de junho de 2009, são aquelas constantes da ata do referido conselho, a qual faz remissão para não se tornar o presente demasiadamente repetitivo.

Renovo a Vossa Senhoria minhas expressões de elevada estima e distinta consideração.



Anselmo Luis Paglia
Presidente

Ao ilustríssimo Senhor
Weber Seragini
Superintendente do IPRESB.

IPRESB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri	
PROTOCOLO	
Data 22 JUN. 2009	
Protocolo nº 627 Livro 02 Fila 3	
Responsável pelo Protocolo	

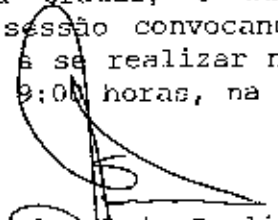
**IPRESB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
BARUERI**

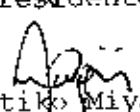
"Ata da 4ª (quarta) Sessão ordinária da 3ª. Mesa Diretora do 1º. Conselho de Administração do IPRESB, realizada em 08 de junho de 2009".

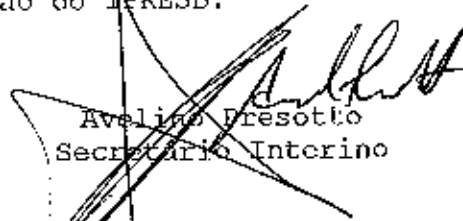
Aos oito dias do mês de junho de dois mil e nove, com início às 9:30 horas, em segunda chamada, realizou-se a quarta Sessão ordinária da terceira Mesa Diretora, do primeiro Conselho de Administração do IPRESB, na sala de reuniões do IPRESB, na Rua Benedita Guerra Zendron, 91 - Centro - Barueri, no prédio onde funciona a Previdência dos Servidores Públicos de Barueri, sob a presidência do Conselheiro Anselmo Luis Paglia, secretariado por Avelino Presotto e a presença dos Conselheiros: Satiko Miyai, Jefte Martins Winand e Roberto Silva de Oliveira (05). Ausência do conselheiro Paulo de Tarso Guimarães. Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a presente sessão. **ORDEM DO DIA:**

1- Conhecimento do Balancete de Receita e Despesa referente o mês de maio de 2009; 2- Análise da proposta de alteração no quadro de cargos e salários do instituto, constante no anexo II da Lei complementar nº 192/2007, conforme Ofício nº 118/2009; 3- Análise dos recursos (auxílio doença) interpostos pelos servidores: a) Izabel Alves Costa, protocolo nº 514/2009, processo nº BI31R-00011/2009 e b) Adriana Aparecida de Oliveira - Protocolo nº 518/09, PROCESSO BI31R-00012/2009; 4- Homologação do Benefício de Pensão por Morte - processo BI21 - 00006/09A e BI21 - 00006/09B; 5- Assuntos gerais. Colocada em discussão a matéria constante no item 1 (um) acima, tomou-se ciência do balancete, no entanto, aguarda-se o parecer do Conselho Fiscal, conforme disposto no artigo 156, inciso V da Lei Complementar nº 215/2008. Quanto ao segundo item da pauta, decidiu-se que seja encaminhado a esse conselho o projeto de Lei acompanhado das devidas justificativas bem como do Organograma, para posterior análise. Quanto ao terceiro item da pauta, conforme expresso no parágrafo 6º do artigo 14 da Resolução nº 04/2009, cc o inciso XXV do artigo 148 da Lei Complementar nº 215/2008, foram analisados os recursos interpostos pelos servidores Izabel Alves Costa e Adriana Aparecida de Oliveira. Após análise da documentação constante nos processos, tendo em vista a conclusão da perícia médica, realizada após a interposição dos respectivos recursos, dando conta que ambos os requerentes estão incapacitados para o trabalho, com novo agendamento de perícia médica, o conselho de Administração, pela unanimidade dos conselheiros presentes, defere os recursos interpostos, ratificando os respectivos laudos periciais. Quanto ao item de nº 04 (quatro) da pauta, foram examinados os documentos constantes no processo BI21-00006/09A/B, em razão da morte da Servidora Doroti Padilha Marques, tendo como requerentes Gerson Luis Marques (cônjuge) e Maria Clara Marques de Oliveira (neta). Sendo que o benefício foi concedido apenas ao cônjuge, com base no parágrafo terceiro do artigo 30 da Lei Complementar 215/2008. Da análise do referido processo foi constatado que foram preenchidos todos os requisitos legais para sua concessão, pela unanimidade dos conselheiros presentes, foi homologada a concessão da pensão

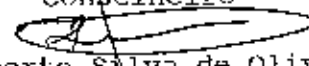
por morte em questão. A redação da presente ata foi lida e aprovada e assinada pelos conselheiros presentes nesta data. Por derradeiro, foi dito pelo Sr. Presidente que encaminhará ofício para o Sr. Superintendente do IPRESS, com o fim precípua de tomar conhecimento da deliberação da presente assembléia. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente às 12h30min encerrou a presente sessão convocando os conselheiros para a próxima sessão ordinária a se realizar no dia 22 (vinte e dois) de junho (segunda-feira), às 9:00 horas, na sala de reunião do IPRESS.


Anselmo Luis Paglia
Presidente


Satiko Miyai
Secretária


Avelino Presotto
Secretário Interino


Ocete Martins Winand
Conselheiro


Roberto Silva de Oliveira.
Vice-Presidente

IPRESS - Instituto de Previdência Social
dos Servidores Municipais de Barueri

PROTOCOLO

Data 08 JUN. 2009

Protocolo nº 576 Livro 02 Fís. 28

Responsável pelo Protocolo

IPRESB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
BARUERI.

ANSELMO LUIS PAGLIA, presidente do Conselho de Administração do IPRESB, no exercício de suas atribuições legais, convoca os conselheiros administrativos da referida instituição, para uma Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 22 (vinte e dois) de junho de 2009, às 09:00 h em primeira convocação e às 09:30 h, em segunda convocação, na sede do IPRESB, situado na Rua Benedita Guerra Zendron, 91, Vila São João, Barueri, para deliberar a seguinte ordem do dia:

ORDEM DO DIA:

1. Elaboração do calendário das sessões ordinárias da terceira mesa diretora deste conselho; 2. Assuntos Gerais.

Barueri, 19 de junho de 2009.

IPRESB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri	
PROTOCOLO	
Data 06 JUL. 2009	
Protocolo nº	673 Livro 02 Fls 135
	
Responsável pelo Protocolo	



ANSELMO LUIS PAGLIA
Presidente do Conselho de Administração.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Ata da 5ª (quinta) Sessão ordinária da 3ª. Mesa Diretora do 1º. Conselho de Administração do IPRESB, realizada em 22 de junho de 2009.

Aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e nove, com início às 09h30min, em 2ª (segunda) chamada, realizou-se a quinta Sessão ordinária da terceira Mesa Diretora, do primeiro Conselho de Administração do IPRESB, na sala de reuniões do IPRESB, na Rua Benedita Guerra Zendron, 91 - Centro - Barueri, no prédio onde funciona a Previdência dos Servidores Públicos de Barueri, sob a presidência do Conselheiro Anselmo Luís Paglia, secretariado por Avelino Presotto e a presença dos Conselheiros: Roberto Silva de Oliveira, Satiko Miyai, (04). Ausências dos conselheiros Jefte Martins Winand e Paulo de Tarso Guimarães. Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a presente sessão.

ORDEM DO DIA: 1. Elaboração do calendário das sessões ordinárias da terceira mesa diretora deste conselho, para o período de 20 de abril de 2009 a 10 de abril de 2010; 2. Assuntos Gerais.

Colocada em apreciação a matéria constante da pauta, deliberou-se, pela unanimidade dos conselheiros, aprovar o calendário da realização das sessões ordinárias da terceira mesa deste conselho para o período de 20 de abril de 2009 a 20 de abril de 2010, conforme planilha anexa a esta ata que da mesma fica fazendo parte integrante e inseparável. Foi dito pelo Sr. Presidente que encaminhará ofício para o Sr. Superintendente do IPRESB, com o fim precípuo de tomar conhecimento da deliberação da presente assembléia. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encorrou a presente sessão às 11:00 (onze horas) convocando os conselheiros para a próxima sessão ordinária a realizar-se no dia 06 de julho próximo.

Anselmo Luís Paglia
Presidente

Avelino Presotto
Secretário

Roberto Silva Oliveira
Vice Presidente

Satiko Miyai
Conselheiro

IPRESB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri
Rua Benedita Guerra Zendron, 91 - CEP: 06401-190 - Barueri/SP - Fone (11) 4198-4232

PROTOCOLO

Data 06 JUL. 2009

Protocolo nº 674 Livro 02 Fila 135

Responsável pelo Protocolo

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Ofício 11/2009.

Ref. Comunicação das deliberações tomadas na
5ª (quinta) sessão ordinária.

Barueri, 22 de junho de 2009.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO IPRESB, por intermédio de seu presidente, ora firmatário, vem respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, no exercício de suas atribuições legais, e dando cumprimento ao disposto no artigo 149, III, da LC 215 de 03/12/2008, informar que as deliberações tomadas na 5ª (quinta) sessão ordinária da 3ª mesa diretora, realizada em 22 de junho de 2009, são aquelas constantes da ata do referido conselho, a qual faz remissão para não se tornar o presente demasiadamente repetitivo.

Renovo a Vossa Senhoria minhas expressões de elevada estima e distinta consideração.


Anselmo Luis Pagliá
Presidente

Ao ilustríssimo Senhor
Weber Seragini
Superintendente do IPRESB.

IPRESB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri		
PROTOCOLO		
Data 06 JUL 2009		
Protocolo nº 675	Livro 02	Fls 135
		
Responsável pelo Protocolo		

Rua Benedita Guerra Zendron, 91 - CEP: 06401-190 - Barueri /SP - Fone (11) 4198-4232.



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
3ª Mesa Diretora do 1º Conselho de Administração

IPRESB - 2009 - Sessões ordinárias	
3ª Mesa Diretora do 1º Conselho de Administração	
Dia	Data
Segunda - feira	27/04/2009
Segunda - feira	11/05/2009
Segunda - feira	25/05/2009
Segunda - feira	08/08/2009
Segunda - feira	22/06/2009
Segunda - feira	06/07/2009
Segunda - feira	27/07/2009
Segunda - feira	10/08/2009
Segunda - feira	24/08/2009
Segunda - feira	14/09/2009
Segunda - feira	28/09/2009
Quarta - feira	14/10/2009
Segunda - feira	26/10/2009
Segunda - feira	09/11/2009
Segunda - feira	23/11/2009
Segunda - feira	07/12/2009
Sexta - feira	18/12/2009
Segunda - feira	11/01/2010
Segunda - feira	25/01/2010
Segunda - feira	08/02/2010
Segunda - feira	22/02/2010
Segunda - feira	08/03/2010
Segunda - feira	22/03/2010
Segunda - feira	05/04/2010
Segunda - feira	19/04/2010

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

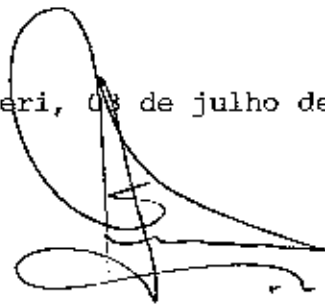
ANSELMO LUIS PAGLIA, presidente do Conselho de Administração do IPRESB, no exercício de suas atribuições legais, convoca os conselheiros administrativos da referida instituição, para uma Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 06 (seis) de julho de 2009, às 09:00 horas em primeira convocação e às 09:30 h, em segunda convocação, na sede do IPRESB, situado na Rua Benedita Guerra Zendron, 91, Vila São João, Barueri, para deliberar a seguinte ordem do dia:

ORDEM DO DIA:

1- Análise do ofício de nº 108/2009, subscrito pelo Sr. Superintendente do IPRESB, solicitando mudança de referência do Diretor Administrativo e Financeiro e da Assistente Social do IPRESB; 2- Análise da justificativa de falta do conselheiro Roberto da Silva Oliveira na sessão ordinária do dia 17/11/08. 3- Análise da justificativa de falta do conselheiro Jefté Martins Winand na sessão ordinária do dia 22/06/09. 4- Análise do balancete referente ao mês de junho de 2009, conforme ofício nº 152/09, subscrito pelo Superintendente do IPRESB 5- Assuntos Gerais.

IPRESB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri		
PROTOCOLO		
Data 06 JUL. 2009		
Protocolo nº	678	Folha 135
Responsável pelo Protocolo		

Barueri, 08 de julho de 2009.



ANSELMO LUIS PAGLIA.
Presidente do Conselho de Administração.

Rua Benedita Guerra Zendron, 91 - CEP: 06401-190 - Barueri /SP - Fone (11) 4198-4232

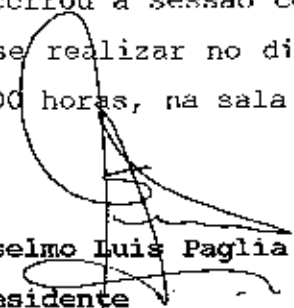
BARUERI

"Ata da 06ª Sessão Ordinária da 3ª Mesa Diretora do 1º. Conselho de Administração do IPRESB, realizada em 06 de julho de 2009".

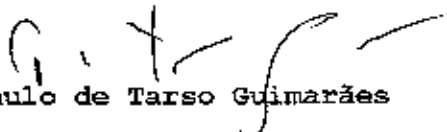
Aos seis dias do mês de julho de dois mil e nove, com início às 09:30 horas, em segunda chamada, realizou-se a sexta Sessão Ordinária da terceira Mesa Diretora, do primeiro Conselho de Administração do IPRESB, na sala de reuniões do IPRESB, na Rua Benedita Guerra Zendron, 91 - Centro - Barueri, no prédio onde funciona a Previdência dos Servidores Públicos do Barueri, sob a presidência do Conselheiro Anselmo Luis Paglia, secretariado por Paulo do Tarso Guimarães e a presença dos Conselheiros: Satiko Miyai, Jefté Martins Winand e Avelino Presotto (05). Ausência do conselheiro Roberto Silva de Oliveira, justificada e abonada, haja vista encontrar-se em licença saúde, conforme documento anexo. Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a presente sessão. ORDEM DO DIA: 1- Análise do ofício de nº 108/2009, subscrito pelo Sr. Superintendente do IPRESB, solicitando mudança de referência do Diretor Administrativo e Financeiro e da Assistente Social do IPRESB; 2- Análise da justificativa de falta do conselheiro Roberto da Silva Oliveira na sessão ordinária do dia 17/11/08. 3- Análise da justificativa de falta do conselheiro Jefté Martins Winand na sessão ordinária do dia 22/06/09. 4- Análise do balancete referente ao mês de junho de 2009, conforme ofício nº 152/09, subscrito pelo Superintendente do IPRESB. 5- Assuntos Gerais. Em análise ao item 01 da pauta, pela unanimidade do Conselho, deliberou-se por reiterar a solicitação constante da ata da 4ª (quarta) sessão ordinária, realizada em 08/06/09, no sentido de que seja encaminhado ao Conselho de Administração o projeto de lei acompanhado das devidas justificativas, bem como do organograma, para posterior análise. Em análise ao item 02 da pauta, deliberou-se, tendo em vista a prova documental apresentada, em abonar a falta do conselheiro Roberto da Silva Oliveira, na reunião ordinária do dia 17/11/08, haja vista que referido conselheiro estava

IPRESB - Instituto de Previdência Social
dos Servidores Municipais de Barueri
PROTOCOLO
Data 06 JUL. 2009
Protocolo nº 679 Livro 02 Fts 135
Responsável pelo Protocolo

acompanhando o seu filho menor Gabriel Pereira de Oliveira, que se encontrava interno em hospital para tratamento de saúde. Em análise ao item 03 da pauta, por unanimidade do Conselho, deliberou-se em abonar a falta do conselheiro Jefté Martins Winand, na reunião ordinária do dia 22/06/09, haja vista ter fraturado a clavícula e estar em licença saúde. Em análise ao item 04 da pauta, pelos conselheiros foi observado que, conforme dispõe o art. 156, incisos V da Lei 215/08, compete ao Conselho Fiscal emitir parecer sobre os balancetes e o balanço anual da Autarquia e encaminhar ao Conselho de Administração parecer desfavorável, se for o caso, para as providências cabíveis, e, levando-se em consideração que até o presente momento, o Conselho de Administração não foi comunicado oficialmente pelo Conselho Fiscal sobre o disposto acima, deliberou-se, pela unanimidade, que se aguarde a manifestação do Conselho Fiscal sobre o balancete em referência para futuras deliberações. Por derradeiro, foi dito pelo Sr. Presidente que encaminhará ofício para o Sr. Superintendente do IPRESB, com o fim precípuo de tomar conhecimento das deliberações da presente assembléia. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente às 11:00 (onze horas), encerrou a sessão convocando os conselheiros para a próxima reunião, a se realizar no dia 27 (vinte e sete) de julho (segunda-feira), às 9:00 horas, na sala de reuniões do IPRESB.



Anselmo Luis Paglia
Presidente



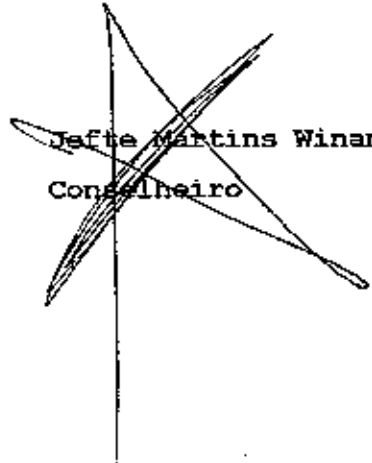
Paulo de Tarso Guimarães
Secretário



Satiko Miyai
Conselheira



Avelino Presotto
Conselheiro



Jefté Martins Winand
Conselheiro

Barueri, 06 de julho de 2009.

Ao
IPRESB
Conselho de Administração
A/c Presidente

Requerimento

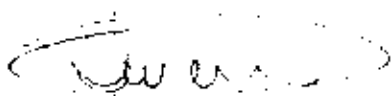
Ref.: Faltas atribuída na sessão ordinária do dia 17.11.08

No dia 11.11.08, meu filho Gabriel Pereira de Oliveira nascido em 21.08.2002, foi internado as pressas no hospital infantil Nossa Senhora de Lourdes no Jabaquara com um quadro sanguíneo muito preocupante e que solicitava um investigação mais aprofundada onde vários exames foram realizados até quinta feira dia 13.11.08 e através destes foi detectado câncer L.L.A, Leucemia Linfóide Aguda, a qual requer cuidados especiais contudo no dia 15.11.08 ele recebeu alta hospitalar, fomos para casa e sob recomendação médica e exigência dos cuidados para com meu filho, comuns a todas as crianças acometidas com esta doença, seria entre elas, qualquer alteração de temperatura é recomendada a sua imediata internação e isto ocorreu no dia 17.11.08, internado com quadro de hipotermia (34.2°), a partir desse dia foi submetido a outra bateria de exames e cuidados e somente recebendo alta na primeira hora da manhã do dia 19.11.08, (cópia resumo de alta hospitalar anexa).

Diante de tal gravidade e estresse gerados, não atentei-me em apresentar tal solicitação no período adequado.

Nesse sentido solicito que seja apreciado este requerimento e em seguida justificada a falta na sessão ordinária do dia 17/11/08.

Respeitosamente,



Roberto Silva de Oliveira
Vice Presidente
Conselho de Administração

1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 26

Instituto de Especialidades Pediátricas de São Paulo SA
 Av. Nogueira 750 - 05389-013, SP

Registro...:333295 Atend.: 1670857 Data: 17/11/2008

Nome.....GABRIEL PEREIRA DE OLIVEIRA
Sexo.....MASCULINO Idade: 2a 2m 29d Leito: AP279
Acomodacao:APARTAMENTO Unid: 21 PEDIATRIA
Convênio.....FAMIL Plano: MEDICUS
Serviço.....ONCOLOGIA INFANTIL CID.: A499 INFEC BACTER NE
Alta..... / /

Subgrupo LCA + Hipotensivos
Medicamentos Administrativos (Grupo Farmacológico)

Mr. J. B. L. L. L. L.

Curriculum Realizata

Earnings Realized

Wine
and
... ..

Evolutiones ou Complicações

Here, μ is a constant

Diagnóstico Final

CUA

Observações

Assinatura do Paciente ou Responsável

Ass. Médico - CRM

Data da entrada

Data da saída

15 11 58

NOV 14 1975

© 1997 John Wiley & Sons, Inc.

COMPROVANTE DE INTERNACÃO

• Funcionário (e)

EMPIRE SA

Convenio

Internario de

Devendo voltar ao trabalho em

CID

Ass./Carlinho Médico

Data

15. 5-5

030-3759

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

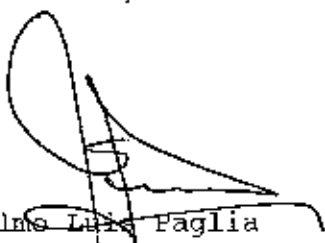
Ofício 12/2009.

Ref. Comunicação das deliberações tomadas na
6ª (sexta) sessão ordinária.

Barueri, 06 de julho de 2009.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO IPRESB, por intermédio de seu presidente, ora firmatário, vem respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, no exercício de suas atribuições legais, e dando cumprimento ao disposto no artigo 149, III, da LC 215 de 03/12/2008, informar que as deliberações tomadas na 6ª (sexta) sessão ordinária da 3ª mesa diretora, realizada em 06 de julho de 2009, são aquelas constantes da ata do referido conselho, a qual faz remissão para não se tornar o presente demasiadamente repetitivo.

Renovo a Vossa Senhoria minhas expressões de elevada estima e distinta consideração.


Anselmo Luis Paglia
Presidente

Ao ilustríssimo Senhor
Weber Seragini
Superintendente do IPRESB.

IPRESB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri		
PROTOCOLO		
Data 06 JUL. 2009		
Protocolo n°	677	Livro 02 Fis 135
Responsável pelo Protocolo		

Rua Benedita Guerra Zendron, 91 - CEP: 06401-190 - Barueri /SP - Fone (11) 4198-4232.

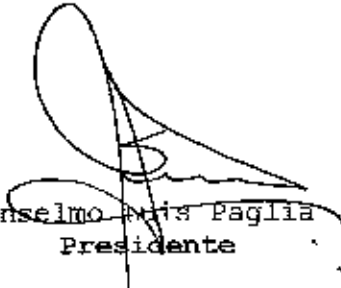
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Ofício 13/2009.

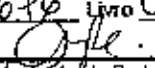
Barueri, 06 de julho de 2009.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO IPRESB, por intermédio de seu presidente, ora firmatário, vem respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, no exercício de suas atribuições legais, e dando cumprimento ao disposto no artigo 149, III, da LC 215 de 03/12/2008, solicitar que seja enviado a esse Conselho, projeto de lei, acompanhado das devidas justificativas, bem como organograma, das sugestões de alterações de mudança de referência do Diretor Administrativo e Financeiro e da Assistente Social.

Renovo a Vossa Senhoria minhas expressões de elevada estima e distinta consideração.


Anselmo Luis Paglia
Presidente

Ao ilustríssimo Senhor
Weber Seragini
Superintendente do IPRESB.

IPRESB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri		
PROTOCOLO		
Data 06 JUL 2009		
Protocolo nº	676	Livro 02 Fts 135
		
Responsável pelo Protocolo		

EDITAL

ELEIÇÕES PARA A COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS ADMINISTRATIVO E FISCAL DO IPRESB

1. **WEBER SERAGINI**, Superintendente do **IPRESB – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BARUERI**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal n. 215 de 3 de outubro de 2008, faz saber que estarão abertas as inscrições para candidatura às seguintes vagas:

I - 3 (três) membros do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** do IPRESB e 3 (três) suplentes;

II - 2 (dois) membros do **CONSELHO FISCAL** do IPRESB e 2 (dois) suplentes.

2. As eleições observarão o disposto na Resolução do Superintendente do IPRESB n. 02 de 04 de julho de 2009.

3. Serão considerados eleitos membros do Conselho de Administração os 3 (três) servidores mais votados e suplentes o quarto, o quinto e o sexto mais votados;

4. Serão considerados eleitos membros do Conselho Fiscal os 2 (dois) servidores mais votados e suplentes o terceiro e o quarto mais votados;

5. O mandato dos membros eleitos é de 3 (três) anos;

6. As inscrições ficarão abertas no período de 27 a 31 de julho de 2009, das 8:00 às 17:00 horas, na sede do IPRESB (Rua Benedita Guerra Zendron, 91, Vila São João, Barueri/SP);

7. As eleições diretas, mediante voto secreto, serão realizadas no dia 11 de novembro de 2009, em dia, horário e locais a serem indicados pela Comissão Eleitoral que será constituída;

8. As inscrições serão feitas individualmente, sendo terminantemente proibida a formação de chapas ou duplas de candidatos;

9. A propaganda de grupos, chapas ou duplas de candidatos, promovida pelos próprios candidatos, acarretará a cassação dos candidatos envolvidos;

10. São requisitos para a candidatura do servidor:

I - capacidade civil para a prática de todos os atos da vida civil;

II - ser servidor titular de cargo efetivo, ativo ou inativo;

III - contar com, no mínimo, 5 anos de efetivo exercício no serviço público;

IV - possuir grau de instrução equivalente, no mínimo, ao ensino superior completo;

V - não desempenhar cargo eletivo remunerado;

VI - não ser candidato a cargo eletivo remunerado;

VII - não desempenhar cargo de secretário municipal, de direção de fundação ou de autarquia municipal;

VIII - não ser ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão.

11. O candidato deverá comparecer pessoalmente na sede do IPRESB para realizar a sua inscrição, munido dos seguintes documentos:

I - Documento de identidade;

II - Certidão do órgão de pessoal comprovando as exigências constantes no item 10 deste edital;

III - Curriculum simplificado que indique as atividades que já exerceram ou vem exercendo e a sua formação educacional, conforme modelo disposto no Anexo I deste edital;

IV - 1 foto 3x4.

12. Poderão se inscrever os servidores municipais, autárquicos, fundacionais e da Câmara Municipal;

13. O interessado deverá indicar a qual dos Conselhos concorre, sendo vedada a inscrição do mesmo candidato para ambos;

14. As inscrições serão encaminhadas à Comissão Eleitoral que as homologará, rejeitando as que não atenderem os requisitos previstos neste edital;

15. As inscrições não poderão ser rejeitadas pela falta de apresentação do curriculum do candidato;

16. Qualquer pessoa poderá impugnar a homologação das candidaturas no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da afixação das homologação das candidaturas no quadro de avisos do IPRESB;

17. Os candidatos inscritos deverão freqüentar curso intensivo de previdência municipal, a cargo do IPRESB, findo o qual serão sabatinados sobre a matéria;

18. Somente poderão concorrer os candidatos aprovados com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima da sabatina;

19. São condições para a posse dos candidatos eleitos:

I - demonstrar que não foi condenado por sentença transitada em julgado pela prática de crime contra o patrimônio ou contra a Administração Pública nos últimos 10 anos, mediante exibição de certidão negativa de ações criminais;

II - não ocupar cargo público eletivo, não exercer cargo de direção em partido político, não ser membro de comissão executiva ou delegado de partido político.

III - não ocupar cargo de secretário municipal;

IV - não guardar entre si relação conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim, até o primeiro grau.

20. O exercício do cargo de Conselheiro do IPRESB será gratuito e considerado de relevante interesse público.

Barueri, 16 de julho de 2009.

WEBER SERAGINI

Superintendente do IPRESB

ANEXO I
Curriculo Simplificado

Dados Pessoais

Nome:

Data de Nascimento:

Endereço Residencial:

Bairro:

Cidade:

Estado:

CEP:

Telefone:

Formação Acadêmica

Faculdade:

Curso:

Ano de Formação:

Prefeitura do Município de Barneri

Cargo efetivo:

Data de Admissão:

Local de Trabalho:

Experiência Profissional

__/__/__ a __/__/__ - Empresa: _____

Resumo das Atribuições:

__/__/__ a __/__/__ - Empresa: _____

Resumo das Atribuições:

__/__/__ a __/__/__ - Empresa: _____

Resumo das Atribuições:

ANSELMO LUIS PAGLIA, Presidente do Conselho de Administração do IPRESB, no exercício de suas atribuições legais, convoca os conselheiros administrativos da referida instituição para a Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 27 (vinte e sete) de julho de 2009, às 9:00 em primeira convocação e às 9:30, em segunda convocação, na sede do IPRESB, situado na Rua Benedita Guerra Zendron, 91, Vila São João, Barueri, para deliberar a seguinte ordem do dia:

ORDEM DO DIA: Análise dos processos de concessão de pensão por morte de n°s: BI21-00007/09A, BI21-00007/09B, BI21-00008/09A, BI21-00008/09B. 2- Análise do processo de concessão de aposentadoria por invalidez de n° BI32-00001/09. 3- Análise dos seguintes recursos (auxílio doença) interpostos pelos servidores: Gicela Viana Guedes, conforme recurso de n° BI31-00015/09; Rosângela Donatelli de Andrade, conforme recurso BI31R-00016/09; Patrícia Ribeiro Fernandes, conforme recurso de n° BI31R-00014/09; Fábio Faviano Gomes, conforme recurso de n° BI31R-00013/09. 4- Análise da justificativa de falta dos conselheiros Jefté Martins Winand e Avelino Pressoto na presente sessão ordinária do dia 27/07/09. 5- Análise do ofício de n° 163/09, subscrito pelo Sr. Superintendente do IPRESB, solicitando mudança no organograma funcional do IPRESB e alteração na tabela de cargos e salários 6- Assuntos gerais.

Barueri, 24 de julho de 2009.

ANSELMO LUIS PAGLIA.

Presidente do Conselho de Administração.

IPRESB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri	
PROTOCOLO	
Data 27 JUL. 2009	
Protocolo nº 754	livro C2 Fls 141
<i>[Assinatura]</i>	
Responsável pelo Protocolo	

"Ata da 07ª Sessão Ordinária da 3ª Mesa Diretora do 1º. Conselho de Administração do IPRESB, realizada em 27 de julho de 2009".

Aos vinte e sete dias do mês de julho de dois mil e nove, com início às 09:30 horas, em segunda chamada, realizou-se a sétima Sessão Ordinária da terceira Mesa Diretora, do primeiro Conselho de Administração do IPRESB, na sala de reuniões do IPRESB, na Rua Benedita Guerra Zendron, 91 - Centro - Barueri, no prédio onde funciona a Previdência dos Servidores Públicos de Barueri, sob a presidência do Conselheiro Anselmo Luis Paglia, secretariado por Paulo de Tarso Guimarães e a presença dos Conselheiros: Satiko Miyai e Roberto Silva de Oliveira (04). Ausência dos conselheiros Jefté Martins Winand e Avelino Presotto. Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a presente sessão. ORDEM DO DIA: Análise dos processos de concessão de pensão por morte de n°s: BI21-00007/09A, BI21-00007/09B, BI21-00008/09A, BI21-00008/09B. 2- Análise do processo de concessão de aposentadoria por invalidez de n° BI32-00001/09. 3- Análise dos seguintes recursos (auxílio doença) interpostos pelos servidores: Sicela Viana Guedes, conforme recurso de n° BI31-00015/09; Rosângela Donatelli de Andrade, conforme recurso BI31R-00016/09; Patrícia Ribeiro Fernandes, conforme recurso de n° BI31R-00014/09; Fábio Faviano Gomes, conforme recurso de n° BI31R-00013/09. 4- Análise da justificativa de falta dos conselheiros Jefté Martins Winand e Avelino Presotto na presente sessão ordinária do dia 27/07/09. 5- Análise do ofício de n° 163/09, subscrito pelo Sr. Superintendente do IPRESB, solicitando mudança no organograma funcional do IPRESB e alteração na tabela de cargos e salários 6- Assuntos gerais. Em análise ao item 01 da pauta, foram examinados os processos onde foram concedidos pensão por morte: BI21-00007/09A, em razão do falecimento do servidor Mario Simei, tendo como requerente e dependente Maria de Lourdes de Carvalho Simei (cônjuge); BI21-00007/09B em razão do falecimento do servidor Mario Simei, tendo como requerente e dependente Jefferson de Carvalho Simei (filho), por sua representante legal Maria de Lourdes de Carvalho Simei. BI21-00008/09A em razão do falecimento do servidor Rubens Gazola Fonseca, tendo como requerente e dependente Luiz Augusto

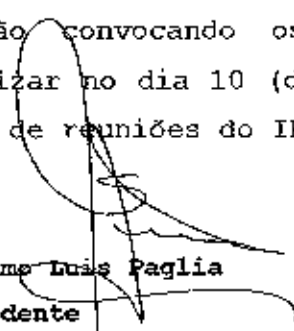
IPRESB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri		
PROTOCOLO		
Data 27 JUL 2009		
Protocolo n° 755	Livre 02	Fil 141
<i>[Assinatura]</i>		
Responsável pelo Protocolo		

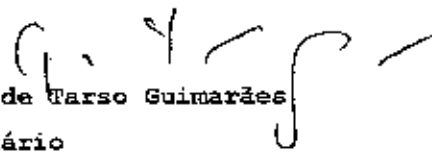
Gazola Fonseca (filho), por sua representante legal Reonilda Almeida Fonseca. **BI21-00008/09B** em razão do falecimento do servidor Rubens Gazola Fonseca, tendo como requerente e dependente Reonilda Almeida Fonseca (cônjuge). Da análise dos processos de concessão de pensão por morte acima relacionados foi constatado que foram preenchidos todos os requisitos legais para suas concessões, sendo certo que em todos eles há parecer jurídico favorável à sua concessão. Diante do exposto, pela unanimidade de seus membros, o Conselho de Administração homologa a concessão dos benefícios de pensão por morte em epígrafe. Em análise ao item 02 da pauta, foi examinado o processo de nº BI32-00001/09, onde foi concedida **aposentadoria por invalidez** em benefício da servidora Maria Rocha de Souza. Da análise do processo de concessão de aposentadoria por invalidez acima relacionada foi constatado que foram preenchidos todos os requisitos legais para sua concessão, sendo certo que nele há parecer jurídico favorável à sua concessão. Diante do exposto, pela unanimidade de seus membros, o Conselho de Administração homologa a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez em epígrafe. Em análise ao item 03 da pauta, foram examinados os recursos interpostos no processo de auxílio doença pelos servidores: **Gicela Viana Guedes**, conforme recurso de nº BI31-00015/09. O Conselho de Administração do IPRESB, pela unanimidade de seus membros, deu provimento ao recurso interposto pela servidora Gicela Viana Guedes, haja vista que, conforme resultado do exame médico firmado pelo médico perito do IPRESB acostado a folhas 37, existe incapacidade para o trabalho da servidora e a próxima perícia será realizada 20/08/09. **Rosângela Donatelli de Andrade**, conforme recurso BI31R-00016/09. O Conselho de Administração do IPRESB, pela unanimidade de seus membros, deu provimento ao recurso interposto pela servidora **Rosângela Donatelli de Andrade**, haja vista que, conforme resultado do exame médico firmado pelo médico perito do IPRESB acostado a folhas 39, existe incapacidade para o trabalho da servidora e a próxima perícia será realizada 20/08/09. **Patricia Ribeiro Fernandes**, conforme recurso de nº BI31R-00014/09. O Conselho de Administração do IPRESB, pela unanimidade de seus membros, deu provimento ao recurso interposto pela servidora **Patricia Ribeiro Fernandes**, haja vista que, conforme

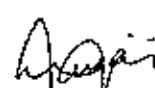
1 83

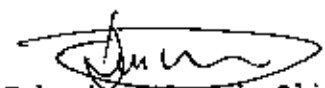
IPRESB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Aruan		
PROTOCOLO		
Data 27 JUL. 2009		
Protocolo nº	755	Livro 02 Fls 141
<i>Quilino</i>		
Responsável pelo Protocolo		

resultado do exame médico firmado pelo médico perito do IPRESB acostado a folhas 41, existe incapacidade para o trabalho da servidora até 30/07/09. Fábio Faviano Gomes, conforme recurso de nº BI31R-00013/09. O Conselho de Administração do IPRESB, pela unanimidade de seus membros, deu provimento ao recurso interposto pelo servidor Fábio Faviano Gomes, haja vista que, conforme resultado do exame médico firmado pelo médico perito do IPRESB acostado a folhas 50, existe incapacidade para o trabalho do servidor e a próxima perícia será realizada 03/09/09. Em análise ao item 04 da pauta, deliberou-se em abonar a falta dos conselheiros Jefté Martins Winand e Avelino Presotto, haja vista referidos conselheiros encontram-se em gozo de férias. Em discussão ao item 05 da pauta, foi constatado pelo Conselho a impossibilidade do deferimento, por ora, de tal solicitação, devido a incompatibilidade com a Lei Complementar Municipal 215, de 03 de outubro de 2008, em seu artigo 158, §2º. Por unanimidade, o Conselho deliberou que se façam ajustes na legislação em referência. Por derradeiro, foi dito pelo Sr. Presidente que encaminhará ofício para o Sr. Superintendente do IPRESB, com o fim precípuo de tomar conhecimento das deliberações da presente assembleia. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente às 12:00 (meio-dia), encerrou a sessão convocando os conselheiros para a próxima reunião, a se realizar no dia 10 (dez) de agosto (segunda-feira), às 9:00 horas, na sala de reuniões do IPRESB.


Anselmo Luis Paglia
Presidente


Paulo de Tarso Guimarães
Secretário


Satiho Miyai
Conselheira

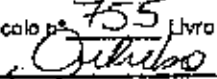

Roberto Silva de Oliveira
Conselheiro

IPRESB - Instituto de Previdência Social
dos Servidores Municipais de Baurerri

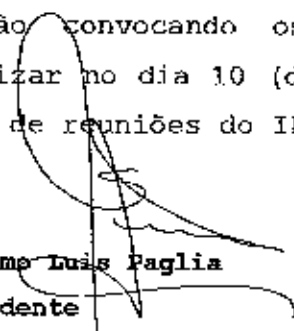
PROTOCOLO

Data 27 JUL. 2009

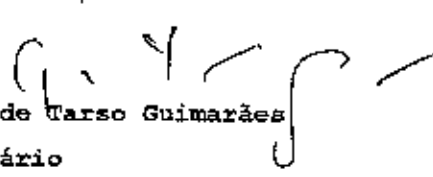
Protocolo nº 755 Livro 02 Fts 114

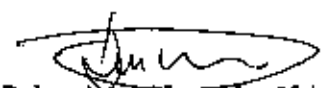

Responsável pelo Protocolo

resultado do exame médico firmado pelo médico perito do IPRESB acostado a folhas 41, existe incapacidade para o trabalho da servidora até 30/07/09. Fábio Faviano Gomes, conforme recurso de nº BI31R-00013/09. O Conselho de Administração do IPRESB, pela unanimidade de seus membros, deu provimento ao recurso interposto pelo servidor Fábio Faviano Gomes, haja vista que, conforme resultado do exame médico firmado pelo médico perito do IPRESB acostado a folhas 50, existe incapacidade para o trabalho do servidor e a próxima perícia será realizada 03/09/09. Em análise ao item 04 da pauta, deliberou-se em abonar a falta dos conselheiros Jefté Martins Winand e Avelino Presotto, haja vista referidos conselheiros encontram-se em gozo de férias. Em discussão ao item 05 da pauta, foi constatado pelo Conselho a impossibilidade do deferimento, por ora, de tal solicitação, devido a incompatibilidade com a Lei Complementar Municipal 215, de 03 de outubro de 2008, em seu artigo 158, §2º. Por unanimidade, o Conselho deliberou que se façam ajustes na legislação em referência. Por derradeiro, foi dito pelo Sr. Presidente que encaminhará ofício para o Sr. Superintendente do IPRESB, com o fim precípuo de tomar conhecimento das deliberações da presente assembléia. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente às 12:00 (meio-dia), encerrou a sessão convocando os conselheiros para a próxima reunião, a se realizar no dia 10 (dez) de agosto (segunda-feira), às 9:00 horas, na sala de reuniões do IPRESB.


Anselmo Luis Paglia
Presidente


Satiko Miyai
Conselheira


Paulo de Tarso Guimarães
Secretário

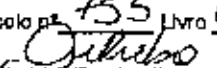

Roberto Silva de Oliveira
Conselheiro

IPRESB - Instituto de Previdência Social
dos Servidores Municipais de Barueri

PROTOCOLO

Data 27 JUL. 2009

Protocolo nº 755 Livro 02 Fls. 144


Responsável pelo Protocolo

IPRESB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
BARUERI

ANSELMO LUIS PAGLIA, Presidente do Conselho de Administração do IPRESB, no exercício de suas atribuições legais, convoca os conselheiros administrativos da referida instituição para a Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 10 (dez) de agosto de 2009, às 9:00 em primeira convocação e às 9:30, em segunda convocação, na sede do IPRESB, situado na Rua Benedita Guerra Zendron, 91, Vila São João, Barueri, para deliberar a seguinte ordem do dia:

ORDEM DO DIA: 1-Análise do ofício de nº 163/09, subscrito pelo Sr. Superintendente do IPRESB, solicitando mudança no organograma funcional do IPRESB e alteração na tabela de cargos e salários e análise do respectivo projeto de lei. 2-Assuntos gerais.

Barueri, 07 de agosto de 2009.

ANSELMO LUIS PAGLIA.

Presidente do Conselho de Administração.

IPRESB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri		
PROTOCOLU		
Data 10 AGO. 2009		
Protocolo nº	203	Livro 02 Fls 144
<i>Causo</i>		
Responsável pelo Protocolo		



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI



Barueri, 16 de julho de 09

Ofício nº 163/09

Prezado Sr.

Atendendo a solicitação deste conselho, estamos encaminhando, para análise e posterior encaminhamento a órgão competente a descrição e a mudança no organograma funcional do IPRESB, descrito a seguir:

Assessor de chefia nível III: nº de vagas-01 →

Carga horária- 40 horas semanais

Escolaridade mínima- fundamental completo

Atribuições- colaborar diretamente com o Chefe de Divisão

Administrativo no que tange a atividades de execução na área de manutenção predial; controlar e estocar produtos de consumo do instituto, com ênfase em material de limpeza; exercer atividades de copa e cozinha; atender necessidades e demandas da diretoria executiva.

Assessor especializado: nº de vagas- 01 →

Carga horária- 40 horas semanais

Escolaridade mínima- ensino médio completo

Atribuições- assessorar a diretoria de Benefícios em assuntos

pertinentes a concessão de benefícios; estar em condições técnicas de assumir atividades do cargo de assistente técnico, técnico previdenciário e ou técnico administrativo; colaborar na fluidez de atendimento aos segurados e seus dependentes; estar disponível para atender as demandas criadas pela diretoria executiva.

A justificativa para as alterações no organograma funcional e da tabela de cargos e salários de provimento em comissão se deve a criação de mais 02 cargos novos, acima descritos, e aumento de 01 vaga no cargo de Assessor de Departamento. Estas alterações advém da necessidade de ajustar a distribuição das tarefas a serem executadas no Instituto dentro de uma estrutura organizacional adequada e funcional, principalmente para assessorar os Diretores de Departamento em atividades específicas que demandarão.

Salientamos, ainda, a mudança de referencia do Diretor Administrativo e Financeiro de referencia 13 para 15, passando a ser denominado Diretor Especializado em Administração e Finanças e da Assistente Social passaria de referencia 07 para 11 com aumento na carga horária de 30 horas para 40 horas semanais. O motivo da mudança destes dois últimos cargos está esclarecido no ofício de nº 118/09 encaminhado a este conselho em 02 de junho de 2009.

Atenciosamente,

Weber Seragini
Superintendente

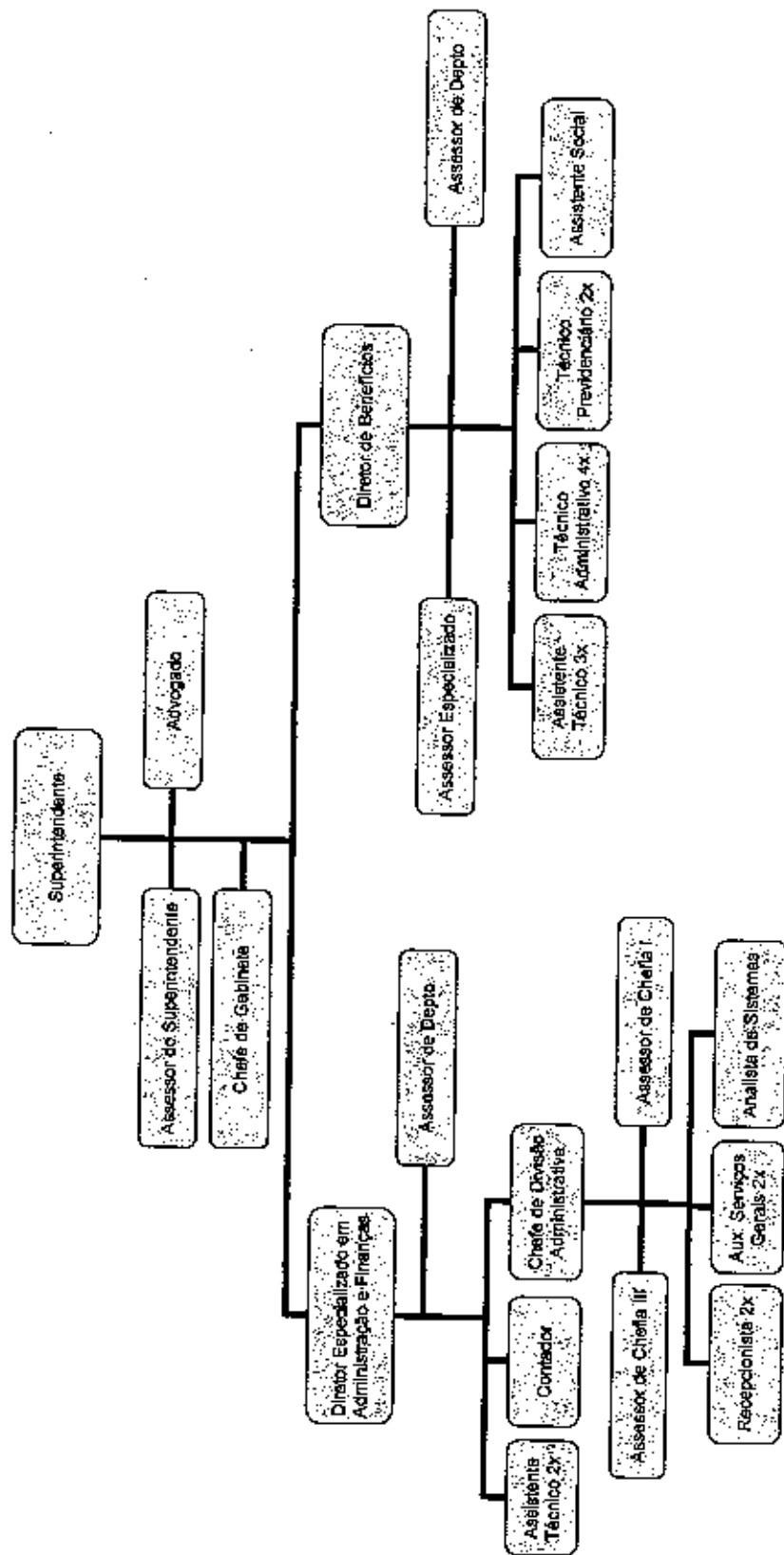
Ilmo. Sr.

Anselmo Luis Paglia

Presidente Conselho de Administração - IPRESB

IPRESB

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BARUERI





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI



Barueri, 16 de julho de 09

Ofício nº 163/09

Prezado Sr.

Atendendo a solicitação deste conselho, estamos encaminhando, para análise e posterior encaminhamento a órgão competente a descrição e a mudança no organograma funcional do IPRESB, descrito a seguir:

Assessor de chefia nível III: nº de vagas-01

Referencia- 02

Carga horária- 40 horas semanais

Escolaridade mínima- fundamental completo

Atribuições- colaborar diretamente com o Chefe de Divisão

Administrativo no que tange a atividades de execução na área de manutenção predial; controlar e estocar produtos de consumo do instituto, com ênfase em material de limpeza; exercer atividades de copa e cozinha; atender necessidades e demandas da diretoria executiva.

Assessor especializado: nº de vagas- 01

Referencia - 07

Carga horária- 40 horas semanais

Escolaridade mínima- ensino médio completo

Atribuições- assessorar a diretoria de Benefícios em assuntos

pertinentes a concessão de benefícios; estar em condições técnicas de assumir atividades do cargo de assistente técnico, técnico previdenciário e ou técnico administrativo; colaborar na fluidez de atendimento aos segurados e seus dependentes; estar disponível para atender as demandas criadas pela diretoria executiva.

A justificativa para as alterações no organograma funcional e da tabela de cargos e salários de provimento em comissão se deve a criação de mais 02 cargos novos, acima descritos, e aumento de 01 vaga no cargo de Assessor de Departamento. Estas alterações advêm da necessidade de ajustar a distribuição das tarefas a serem executadas no Instituto dentro de uma estrutura organizacional adequada e funcional, principalmente para assessorar os Diretores de Departamento em atividades específicas que demandarão.

Salientamos, ainda, a mudança de referencia do Diretor Administrativo e Financeiro de referencia 13 para 15, passando a ser denominado Diretor Especializado em Administração e Finanças e da Assistente Social passaria de referencia 07 para 11 com aumento na carga horária de 30 horas para 40 horas semanais. O motivo da mudança destes dois últimos cargos está esclarecido no ofício de nº 118/09 encaminhado a este conselho em 02 de junho de 2009.

Atenciosamente,

Weber Seragini
Superintendente

Ilmo. Sr.

Anselmo Luis Paglia

Presidente Conselho de Administração - IPRESB



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARUERI



Barueri, 02 de junho de 09

Ofício nº 118/09

Prezado Sr.

Por meio deste, solicitamos analisar alteração no quadro de cargos e salários constante no anexo II da Lei Complementar nº 192, com criação de 01 cargo de assessor de divisão com referência 07 e acrescentar mais 01 cargo de assessor de chefia I com referência 05.

As atribuições do assessor de chefia I deverão ser as mesmas descritas decreto nº 6244, de 14 de dezembro de 2007 e a do assessor de divisão conforme estabelecido logo abaixo.

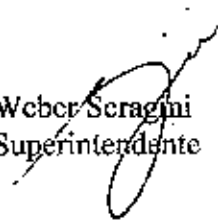
Denominação de cargo: Assessor de divisão

Escolaridade - nível médio completo

Descrição do cargo: Assessorar o Diretor de Benefícios no atendimento dos segurados e seus dependentes de maneira eficiente, oferecendo satisfação e conforto aos clientes; acompanhar a instrução dos processos de concessão de benefícios e executar os procedimentos quando estes forem necessários e ou solicitados pelo seu superior; auxiliar na gerência dos recursos financeiros organizando, arquivando e disponibilizando documentações pertinentes; monitorar e supervisionar a manutenção de dados cadastrais dos segurados em sistema informatizado; viabilizar e acompanhar os processos de compensação previdenciária entre regimes; monitorar os benefícios em todas as suas etapas, tais como datas das perícias médicas, do pagamento, da consulta clínica, data provável da alta, entre outros; dar informações aos servidores e seus dependentes, assim como às diretorias, a respeito da situação previdenciária sempre que solicitado; colaborar e desempenhar tarefas demandadas pela diretoria executiva.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, atenciosamente,


Weber Scragini
Superintendente

Ilmo. Sr.

Anselmo Luis Paglia

Presidente do Conselho de Administração

IPRESB



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI



1

Barueri, 25 de maio de 2009.

OFÍCIO Nº. 108/2009

Prezado Sr.

Solicitamos que o Conselho de Administração avalie a mudança de referência do Diretor Administrativo e Financeiro e da Assistente Social do IPRESB, considerando as justificativas enunciadas a seguir:

Diretor Administrativo e Financeiro – Grau de responsabilidade na execução das tarefas, com repercussão na saúde financeira do instituto; cumprimento da exigência do Conselho Monetário Nacional da Resolução Nº 3.506 e da portaria Nº 155 do Ministério da Previdência Social sobre a certificação CPA 10, tendo sido aprovado pela ANBID em março/2009; corroborando esta solicitação, anexamos os valores base de remuneração e descrição de atividades dos servidores ocupantes de cargos iguais ou equivalentes da administração direta, autarquia e Câmara Municipal deste município visando a isonomia; há no quadro do IPRESB servidores com maior remuneração tendo equivalência tanto no grau de instrução quanto em importância das atribuições. Considerando o exposto, o valor da remuneração base deveria ser da referência 15 do IPRESB, da tabela A, anexo II, L.C. Nº 192.

Assistente Social – Com o aumento de servidores que recebem benefícios do IPRESB, muitos deles com necessidade de orientação mais detalhada dos direitos e deveres inerente à qualidade de segurado e dependente, notamos ser importante aumento da carga horária de trabalho deste profissional. Dentre as atividades desenvolvidas, este profissional tem papel importante no acompanhamento do tratamento dos afastados através de visitas domiciliares, atividade esta que demanda grande parte de seu tempo. Solicitamos portanto, passar a carga horário de 06 para 08 horas e consequente aumento salarial, referência 11, com valor base de R\$ 2.925,00, igualando com outro profissional de nível universitário (contador).

Sem mais para o momento,

Weber Seragini
Superintendente do IPRESB

Ao Ilmo Sr.
Anselmo Luis Paglia
Presidente Conselho Adm. IPRESB

Câmara Municipal de Barueri (Lei Complementar 195)

Diretor Administrativo R\$ 5.986,46 (Ref. 13)

Diretor Financeiro R\$ 5.986,46 (Ref. 13)

CARGO	ESCOLARIDADE EXIGIDA PARA ADMISSÃO
Diretor Administrativo	Curso Superior
<i>Atribuições: Supervisiona, controla, distribui, fiscaliza e coordena as atividades relacionadas e de responsabilidade de sua Diretoria; orienta seus subordinados segundo normas e padrões pré-estabelecidos facilitando a comunicação entre os mesmos; participa de reuniões; apresenta relatórios com subsídios para tomada de decisões; indica soluções e melhorias, interpreta relatórios; controla e mantém as atividades relacionadas à manutenção e conservação das instalações, bem como os serviços de copa, cozinha, reprografia e telefonia; controla e mantém as atividades relacionadas à segurança patrimonial e transporte; executa tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo Presidente.</i>	

CARGO	ESCOLARIDADE EXIGIDA PARA ADMISSÃO
Diretor Financeiro	Curso Superior
<i>Atribuições: Supervisiona, controla, distribui, fiscaliza e coordena as atividades relacionadas e de responsabilidade de sua Diretoria; orienta seus subordinados segundo normas e padrões pré-estabelecidos facilitando a comunicação entre os mesmos; participa de reuniões; apresenta relatórios com subsídios para tomada de decisões; indica soluções e melhorias, interpreta relatórios; controla e mantém as atividades relacionadas à administração de pessoal, treinamentos e folha de pagamento; acompanha a execução dos processos de compras e contratos; fornece os recursos para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão de Licitações; orienta e executa as atividades relacionadas com os sistemas de administração financeira, orçamentária, contábil e patrimonial; executa tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo Presidente.</i>	

**IPRESB – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE BARUERI (Lei Complementar 171 e 215)**

Diretor Administrativo e Financeiro

R\$ 4.176,85 (Ref. 13)

Artigo 161. Compete ao Departamento Administrativo e Financeiro:

- I - movimentar as contas da Autarquia, juntamente com o Superintendente;*
- II - receber e contabilizar todas as rendas, receitas e bens de quaisquer espécies da Autarquia;*
- III - controlar e zelar pelo patrimônio da Autarquia;*
- IV - manter atualizada a contabilidade da Autarquia em conjunto com o responsável pela mesma;*
- V - assinar os balancetes mensais, o balanço anual e preparar a prestação de contas da Autarquia bem como todo e qualquer informe de caráter financeiro ou patrimonial que lhe for solicitado, em conjunto com o responsável pela contabilidade;*
- VI - providenciar os pagamentos sempre com a assinatura conjunta do Superintendente;*
- VII - controlar o efetivo recolhimento das contribuições previdenciárias e assistenciais dos segurados, pelos órgãos de pessoal dos entes de direito público interno do município, e o repasse à Autarquia dessas contribuições e daquelas devidas pela Prefeitura, suas autarquias e fundações e pela Câmara Municipal;*
- VIII - elaborar as propostas de diretrizes orçamentárias e a estimativa da receita e da despesa para o exercício seguinte, em tempo oportuno;*
- IX - exibir aos demais membros da Diretoria Executiva, ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, todo e qualquer documento financeiro, a qualquer tempo;*
- X - colaborar com o Superintendente na elaboração de relatórios das atividades da Autarquia.*
- XI - cuidar das tarefas administrativas da Autarquia, inclusive as relativas ao pessoal e à folha de pagamento do pessoal em atividade, dos inativos, dos pensionistas e dos benefícios de auxílio-doença e auxílio maternidade;*
- XII - preparar para o Superintendente os informativos financeiros que devam ser publicados, exibidos aos servidores ou encaminhados ao Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS ou a outro órgão público;*
- XIII - emitir o extrato anual individualizado das contribuições previdenciárias;*
- XIV - desempenhar outras tarefas determinadas pelo Conselho de Administração em ata ou Resolução.*

Outras Atividades Desenvolvidas

Análise de Mercado;
Avaliação de Desempenho de Fundos;
Desenvolvimento da Política de Investimentos;
Envio de Informações ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Ministério da Previdência Social;

FIEB - Fundação Instituto de Educação de Barueri (Lei Complementar 104 e 138)

Assessor Financeiro (L.C. 104) – Alterado Para Diretor Administrativo Financeiro – (L.C. 138)

Diretor Administrativo Financeiro – R\$ 5.099,49 (Ref. 16)

DA ASSESSORIA FINANCEIRA

Artigo 7º. A Assessoria Financeira tem as seguintes competências:

I - assistir o Superintendente na estipulação de planos, projetos, diretrizes e metas quanto aos aspectos financeiros da FIEB;

II - orientar, controlar e fiscalizar todos os serviços pertinentes à contabilidade pública, orçamentária, financeira e patrimonial da FIEB;

III - orientar e controlar os aspectos financeiros pertinentes a esta Assessoria, especialmente os controles e auditorias internas referentes a mensalidades, orçamentos, previsão orçamentária, balanços e balancetes;

IV - assinar e responder juntamente com o Superintendente pelas ações referentes à Lei de Responsabilidade Fiscal;

V - assistir o Superintendente nos assuntos pertinentes aos aspectos financeiros da FIEB, mantendo-o informado das atividades em andamento.

Artigo 8º. A Assessoria Financeira compreende o Departamento de Finanças, que compreende as seguintes unidades:

I - Divisão de Contabilidade, que por sua vez compreende as seguintes unidades:

- a) Seção de Lançamentos Contábeis, que compreende o Setor de Patrimônio e Arquivo;*
- b) Setor de Programação e Sistemas;*

II - Divisão de Tesouraria, que por sua vez compreende a Seção de Recebimentos e Pagamentos.

PMB – Prefeitura Municipal de Barueri

Os servidores que atualmente desempenham a função de Diretor Adm. Financeiro na Prefeitura Municipal de Barueri estão em cargos de comissão com a referência 15 cujo salário é R\$ 5.099,49.

Por exemplo o Diretor Administrativo Financeiro do SAMEB que antes de sua extinção recebia o mesmo valor de salário (R\$5.099,49).

CPA – 10

A CPA-10 (Certificação Profissional ANBID) é uma importante parte do Programa de Certificação Continuada da ANBID (Associação Nacional dos Bancos de Investimento). Seu principal objetivo é a contínua elevação da capacidade técnica dos profissionais do mercado de investimento.

Amparada na Resolução 3.158 do Conselho Monetário Nacional, instituiu-se um processo de aferição do conhecimento dos principais aspectos relacionados à distribuição dos principais produtos de investimento.

A prova (on-line) consta de 50 questões de múltipla escolha, cujo aproveitamento mínimo deve ser de 70%, abrangendo os seguintes assuntos:

- 1 – Sistema Financeiro Nacional (5% a 10%)
- 2 – Ética e Regulamentação (10% a 15%)
- 3 – Noções de Economia e Finanças (10% a 15%)
- 4 – Princípios de Investimento: Conceitos (10% a 15%)
- 5 – Fundos de Investimento (25% a 40%)
- 6 – Demais produtos de Investimento (15% a 25%)

A certificação dos profissionais pode ser consultada no site
http://certificacao.anbid.com.br/consulta_publica_consolidada.asp

José Milton Damasceno Tampoio Junior

foi aprovado no Exame de certificação desenvolvido pela Anbid - Associação Nacional dos Bancos de Investimento:

Certificação

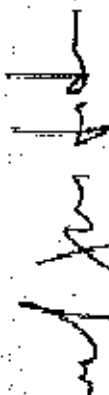
CPA-10

Data de Certificação

23/03/2009

Vencimento *

23/03/2012


Marcelo Giufrida
Presidente

Documento emitido às 09:01:01 do dia 25/05/2009 (hora e data de Brasília) - Código de Controle: Y1U3-B5J9-W1I9 - Documento válido até 25/05/2010 09:01:00 (1 ano)

A autenticidade deste documento pode ser verificada na página da certificação www.anbid.com.br/opa. A publicação dos nomes na página da certificação comprova, formalmente, a obtenção da Certificação.
* A data do vencimento da certificação é respeitada os prazos estabelecidos no Código de Auto-Regulação para o Programa de Certificação Continuada da ANBID.

Sumário dos Resultados do Exame Online da Certificação CPA-10 de 23/03/2009*

Matrícula	28907951879
Nome do Profissional	José Milton Damasceno Sampaio Júnior
Resultado	Certificado
Nota Global	96%

Medidas de Tendência Central e Dispersão	Universe de 2895 Candidatos
Média	68,11%
Mediana	70%
Moda	68%
Amplitude**	78,0
Desvio Padrão	14,4
Coefficiente de Variação	0,21

* Estatísticas calculadas com base nos resultados obtidos no Exame Online da Certificação CPA-10 de 23/03/2009

** Diferença entre a nota mais elevada e a mais reduzida.

Assunto	Questões	Acertos	Porcentagem
Tema I - Estrutura do sistema financeiro nacional	4	100,00%	66,67%
Tema II - Códigos de Auto-Regulação da ANBID	2	100,00%	72,20%
Tema II - Prevenção contra a lavagem de dinheiro	2	100,00%	71,33%
Tema II - Princípios éticos	2	100,00%	65,41%
Tema III - Conceitos básicos da economia	2	100,00%	64,06%
Tema III - Conceitos básicos de finanças	4	75,00%	68,10%
Tema IV - Fatores determinantes para adequação dos produtos de investimento às necessidades dos investidores	2	100,00%	73,01%
Tema IV - Principais fatores de análise de investimentos	2	100,00%	68,00%
Tema IV - Principais riscos do investidor	5	100,00%	83,18%
Tema V - Carteira de investimentos	2	50,00%	67,72%
Tema V - Classificação CVM dos Fundos de Investimento	2	100,00%	69,91%
Tema V - Definições legais dos Fundos de Investimento	3	100,00%	79,43%
Tema V - Dinâmica de aplicação e resgate	2	100,00%	81,05%
Tema V - Política de investimento	3	100,00%	71,09%
Tema V - Principais características dos Fundos de Investimento	2	100,00%	75,29%
Tema V - Tributação dos Fundos de Investimento	2	100,00%	60,61%
Tema VI - Apólas	2	100,00%	65,31%
Tema VI - CDB - Certificado de Depósito Bancário	2	100,00%	73,81%
Tema VI - Debêntures	2	100,00%	68,23%
Tema VI - Letras hipotecárias	1	100,00%	87,77%
Tema VI - Títulos públicos	2	100,00%	59,37%

LEI COMPLEMENTAR Nº 192, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.

“DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BARUERI - IPRESB.”

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. O Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri - IPRESB tem a seguinte estrutura administrativa:

- I** – órgão de deliberação coletiva: Conselho de Administração;
- II** – órgão de fiscalização: Conselho Fiscal;
- III** – órgão de execução: Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. A composição e as atribuições do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal são aquelas previstas na Lei Complementar nº 171, de 26 de outubro de 2006.

Artigo 2º. A estrutura administrativa dos órgãos de execução do IPRESB é composta pelos seguintes órgãos:

- I** – órgão dirigente: Superintendência;
- II** – órgão auxiliar: Departamento Administrativo e Financeiro; e
- III** – órgãos fim: Departamento de Benefícios.

Artigo 3º. A Diretoria Executiva do IPRESB é composta pelos ocupantes dos cargos de Superintendente, Diretor de Departamento Administrativo e Financeiro e Diretor do Departamento de Benefícios.

Parágrafo Único. As atribuições da Diretoria Executiva são aquelas previstas na Lei Complementar nº 171, de 26 de outubro de 2006.

Artigo 4º. A Superintendência do IPRESB compreende:

- I** – Assessoria Técnica; e
- II** – Gabinete da Superintendência.

Artigo 5º. A Diretoria Administrativa e Financeira compreende:

- I** – Divisão Técnica Financeira; e
- II** – Divisão Técnica Administrativa.

Artigo 6º. A Diretoria de Benefícios compreende:

I – Divisão de Perícia Médica; e

II – Divisão de Benefícios.

Artigo 7º. O órgão auxiliar e o órgão fim ficam subordinados à Superintendência.

Artigo 8º. Ficam criados, no quadro de pessoal do IPRESB, os cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão constantes, respectivamente, dos Anexos I e II desta lei complementar, com o número de vagas e referências salariais ali referidas.

§1º. Os cargos constantes do Anexo I somente poderão ser providos mediante prévio concurso público de provas ou de provas e títulos.

§2º. Os cargos constantes do Anexo II são de livre nomeação e exoneração.

§3º. Os padrões de vencimentos dos cargos em apreço são os constantes do Anexo III desta lei complementar.

Artigo 9º. As atribuições, responsabilidades e níveis mínimos de escolaridade dos ocupantes dos cargos referidos no artigo 8º serão estabelecidos em regulamento.

Artigo 10. Aplica-se aos servidores do IPRESB o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barueri, instituído pela Lei Complementar nº 174, de 12 de dezembro de 2006.

Artigo 11. As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta da dotação orçamentária própria suplementada se necessário.

Artigo 12. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 13 de dezembro de 2007.

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 192, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.

**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL
PERMANENTE DO IPRESB**

VENCIMENTOS: TABELA "A"

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REFERÊNCIA
2	Auxiliar de Serviços Gerais	1
2	Recepcionista	2
5	Assistente Técnico	3
4	Técnico Administrativo	5
2	Técnico Previdenciário	7
1	Assistente Social	7
1	Contador	11
1	Analista de Sistemas	12
1	Advogado	14

Prefeitura Municipal de Barueri, 13 de dezembro de 2007.

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 192, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
DO QUADRO DE PESSOAL DO IPRESB**

VENCIMENTOS: TABELA "A"

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REFERÊNCIA
<i>1</i>	<i>Assessor de Chefia I</i>	<i>5</i>
<i>2</i>	<i>Assessor de Departamento</i>	<i>10</i>
<i>1</i>	<i>Chefe de Divisão Administrativa</i>	<i>11</i>
<i>1</i>	<i>Assessor da Superintendência</i>	<i>13</i>
<i>1</i>	<i>Chefe de Gabinete da Superintendência</i>	<i>15</i>

Prefeitura Municipal de Barueri, 13 de dezembro de 2007.

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 192, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.

TABELA "A"

**TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS
DO QUADRO DE PESSOAL DO IPRESB**

REFERÊNCIA	VALOR – R\$ (REAIS)
1	622,67
2	726,45
3	892,50
4	975,51
5	1.224,59
6	1.433,24
7	1.764,22
8	1.992,54
9	2.127,52
10	2.262,36
11	2.500,00
12	2.926,54
13	3.569,96
14	4.100,00
15	4.358,54

Prefeitura Municipal de Barueri, 13 de dezembro de 2007.

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

IPRESB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BARUERI

"Ata da 08ª Sessão Ordinária da 3ª Mesa Diretora do 1º Conselho de Administração do IPRESB, realizada em 10 de agosto de 2009".

Aos dez dias do mês de agosto de dois mil e nove, com início às 09:30 horas, em segunda chamada, realizou-se a oitava Sessão Ordinária da terceira Mesa Diretora, do primeiro Conselho de Administração do IPRESB, na sala de reuniões do IPRESB, na Rua Benedita Guerra Zendron, 91 - Centro - Barueri, no prédio onde funciona a Previdência dos Servidores Públicos de Barueri, sob a presidência do Conselheiro Anselmo Luis Paglia, secretariado por Paulo de Tarso Guimarães e a presença dos Conselheiros: Satiko Miyai, Roberto Silva de Oliveira, Jefté Martins Winand e Avelino Presotto. Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a presente sessão. ORDEM DO DIA: 1- Análise do ofício de nº 163/09, subscrito pelo Sr. Superintendente do IPRESB, solicitando mudança no organograma funcional do IPRESB e alteração na tabela de cargos e salários e análise do respectivo projeto de lei. 2- Assuntos gerais. Em análise ao item 01 da pauta, foi deliberado, por unanimidade do conselho, haja vista a complexidade da matéria, em postergar a análise do presente item da pauta para a próxima reunião ordinária do conselho. Por derradeiro, foi dito pelo Sr. Presidente que encaminhará ofício para o Sr. Superintendente do IPRESB, com o fim precípua de tomar conhecimento das deliberações da presente assembléia. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente às 12:00 (doze horas), encerrou a sessão convocando os conselheiros para a próxima reunião, a se realizar no dia 24 (vinte e quatro) de agosto (segunda-feira), às 9:00 horas, na sala de reuniões do IPRESB.

Anselmo Luis Paglia
Presidente

Paulo de Tarso Guimarães
Secretário

Jefté Martins Winand
Conselheiro

Satiko Miyai
Conselheira

Roberto Silva de Oliveira
Conselheiro

Avelino Presotto
Conselheiro

IPRESB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri

PROTOCOLO

Data 10 AGO. 2009

Protocolo nº 804 Livro 02 Fls 144

Responsável pelo Protocolo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

"Dispõe sobre a estrutura administrativa do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri – IPRESB e altera a redação do § 2º do artigo 158 da Lei Complementar nº 215 de 03 de outubro de 2008."

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri – IPRESB tem a seguinte estrutura administrativa:

- I – órgão de deliberação coletiva: Conselho de Administração;*
- II – órgão de fiscalização: Conselho Fiscal;*
- III – órgão de execução: Diretoria Executiva.*

Parágrafo único. A composição e as atribuições do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal são aquelas previstas na Lei Complementar nº 215, de 03 de outubro de 2008.

Art. 2º. A estrutura administrativa dos órgãos de execução do IPRESB é composta pelos seguintes órgãos:

- I – órgão dirigente: Superintendência;*
- II – órgão auxiliar: Departamento Administrativo e Financeiro; e*
- III – órgão fim: Departamento de Benefícios.*

Art. 3º. A Diretoria Executiva do IPRESB é composta pelos ocupantes dos cargos de Superintendente, Diretor Administrativo e Financeiro e Diretor de Benefícios.

Parágrafo único. As atribuições da Diretoria Executiva são aquelas previstas na Lei Complementar nº 215, de 03 de outubro de 2008.

Art. 4º. A Superintendência do IPRESB compreende:

- I – Assessoria da Superintendência; e*
- II – Gabinete da Superintendência.*

Art. 5º. O Departamento Administrativo e Financeiro compreende:

- I – Divisão Financeira; e*
- II – Divisão Administrativa.*

Art. 6º. O Departamento de Benefícios compreende:

- I – Divisão de Perícia Médica; e*
- II – Divisão de Benefícios.*

Art. 7º. O órgão auxiliar e o órgão fim ficam subordinados à Superintendência.

Art. 8º. Ficam criados, no quadro de pessoal do IPRESB, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - 1(um) cargo de Assessor de Chefia;

II - 1(um) cargo de Chefe de Divisão de Benefícios.

Art. 9º. Os cargos do quadro de pessoal do IPRESB, de provimento efetivo e de provimento em comissão, são os constantes, respectivamente, dos Anexos I e II desta lei complementar, com o número de vagas e padrões de vencimentos ali referidos.

§1º. Os cargos constantes do Anexo I somente poderão ser providos mediante prévio concurso público de provas ou de provas e títulos.

§2º. Os cargos constantes do Anexo II são de livre nomeação e exoneração.

§3º. Os vencimentos dos cargos a que se refere o caput deste artigo são os constantes do Anexo III desta lei complementar.

Art. 10. As atribuições, responsabilidades e níveis mínimos de escolaridade dos ocupantes dos cargos referidos no artigo 8º serão estabelecidos em Resolução do Superintendente, nos termos do artigo 159, XVI da Lei Complementar n. 215 de 03 de outubro de 2009.

Art. 11. Aplica-se aos servidores do IPRESB o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barueri, instituído pela Lei Complementar nº 174, de 12 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 222 de 2 de dezembro de 2008.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta de dotação orçamentária codificada sob nº 05.01.01.09.2720083.2082-2 3.1.90.11.1.

Art. 13. O artigo 158 da Lei Complementar 215 de 3 de outubro de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 158.....

"§ 2º. Os cargos de Diretor de Benefícios e de Diretor Administrativo e Financeiro são cargos de provimento em comissão, com os padrões de vencimento definidos em lei complementar específica".

Art. 14. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Fica revogada a Lei Complementar nº. 192 de 13 de dezembro de 2007.

Prefeitura Municipal de Barueri, de de 2009.

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

ANEXO I

**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE
DO IPRESB**

VENCIMENTOS: TABELA "A"

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REFERÊNCIA
2	<i>Auxiliar de Serviços Gerais</i>	1
2	<i>Recepcionista</i>	2
5	<i>Assistente Técnico</i>	3
4	<i>Técnico Administrativo</i>	5
2	<i>Técnico Previdenciário</i>	7
1	<i>Assistente Social</i>	11
1	<i>Contador</i>	11
1	<i>Analista de Sistemas</i>	12
1	<i>Advogado</i>	14

Prefeitura Municipal de Barueri, XXXXX.

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

ANEXO II

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
DO QUADRO DE PESSOAL DO IPRESB**

VENCIMENTOS: TABELA "A"

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REFERÊNCIA
2	Assessor de Chefia	6
2	Assessor de Departamento	10
1	Chefe de Divisão de Benefícios	10
1	Chefe de Divisão Administrativa	11
1	Assessor da Superintendência	13
1	Diretor de Benefícios	13
1	Diretor Administrativo e Financeiro	15
1	Chefe de Gabinete da Superintendência	15

Prefeitura Municipal de Barueri, XXXXX.

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

ANEXO III

TABELA "A"

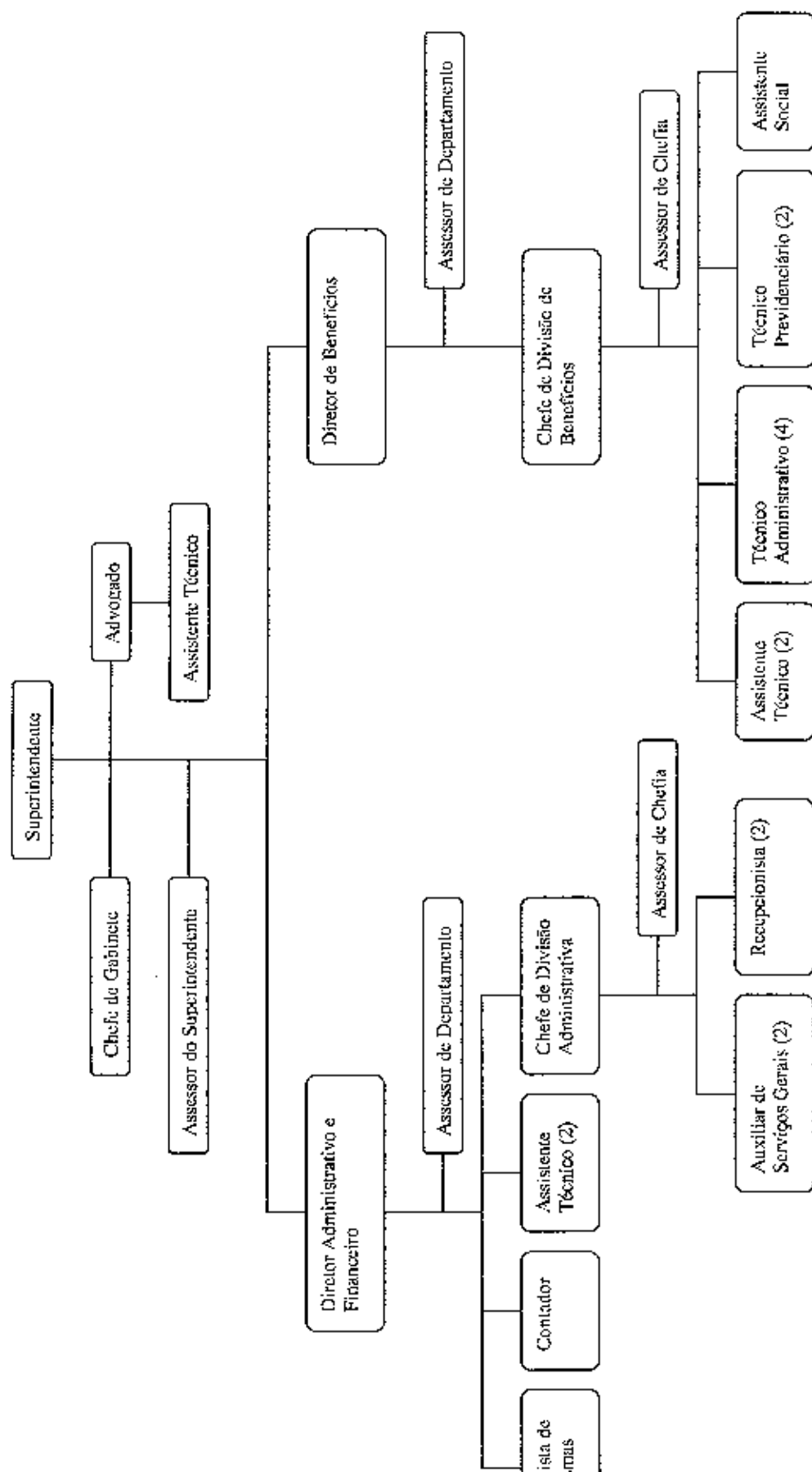
**TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS
DO QUADRO DE PESSOAL DO IPRESB**

REFERÊNCIA	VALOR - R\$ (REAIS)
1	820,00
2	849,94
3	1.044,22
4	1.141,34
5	1.432,77
6	1.676,89
7	2.064,13
8	2.331,27
9	2.489,19
10	2.646,96
11	2.925,00
12	3.424,05
13	4.176,85
14	4.797,00
15	5.099,49

Prefeitura Municipal de Barueri, XXXX.

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

ANEXO IV ORGANOGRAMA DO IPRESB



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ANSELMO LUIS PAGLIA, presidente do Conselho de Administração do IPRESB, no exercício de suas atribuições legais, convoca os conselheiros administrativos da referida instituição, para uma Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 24 (vinte e quatro) de agosto de 2009, às 09:00 horas em primeira convocação e às 09:30 h, em segunda convocação, na sede do IPRESB, situado na Rua Benedita Guerra Zendron, 91, Vila São João, Barueri, para deliberar a seguinte ordem do dia:

ORDEM DO DIA:

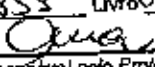
1. Análise dos recursos números 800/09 BI31R-00017/09 de Flávia Alves Paes Athanasio e 835/09 BI31R-00018/09 de Marlene Pereira dos Santos. 2. Análise do ofício de número 163/09, subscrito pelo Senhor Superintendente do IPRESB e alteração na tabela de cargos e salários e análise do respectivo projeto de lei. 3. Conhecimento do balancete do mês de julho de 2009. 4. Assuntos gerais.

Barueri, 22 de agosto de 2009.



ANSELMO LUIS PAGLIA

Presidente do Conselho de Administração.

IPRESB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri	
PROTOCOLO	
Data 24 AGO. 2009	
Protocolo nº 858	148
Livro 02	Fls
	
Responsável pelo Protocolo	

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

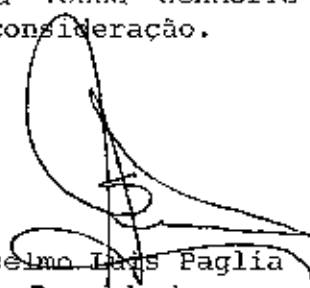
Ofício 14/2009.

Ref. Comunicação das deliberações tomadas na
9ª (nona) sessão ordinária.

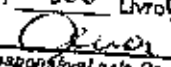
Barueri, 24 de agosto de 2009.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO IPRESB, por intermédio de seu presidente, ora firmatário, vem respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, no exercício de suas atribuições legais, e dando cumprimento ao disposto no artigo 149, III, da LC 215 de 03/12/2008, informar que as deliberações tomadas na 9ª (nona) sessão ordinária da 3ª mesa diretora, realizada em 24 de agosto de 2009, são aquelas constantes da ata do referido conselho, a qual faz remissão para não se tornar o presente demasiadamente repetitivo.

Renovo a Vossa Senhoria minhas expressões de elevada estima e distinta consideração.


Anselmo Luis Paglia
Presidente

Ao ilustríssimo Senhor
Weber Seragini
Superintendente do IPRESB.

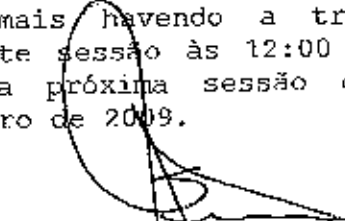
IPRESB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri		
PROTOCOLO		
Data 24 AGO. 2009		
Protocolo nº	860	Livro 02
		Fis 148
		
Responsável pelo Protocolo		

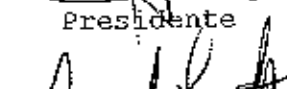
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Ata da 9ª (nona) Sessão ordinária da 3ª. Mesa Diretora do 1º. Conselho de Administração do IPRESB, realizada em 24 de agosto de 2009.

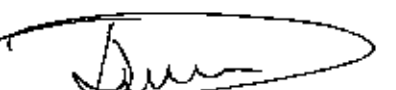
Aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e nove, com início às 09h30min, em 2ª (segunda) chamada, realizou-se a nona Sessão ordinária da terceira Mesa Diretora, do primeiro Conselho de Administração do IPRESB, na sala de reuniões do IPRESB, na Rua Benedita Guerra Zendron, 91 - Centro - Barueri, no prédio onde funciona a Previdência dos Servidores Públicos de Barueri, sob a presidência do Conselheiro Anselmo Luis Paglia, secretariado por Avelino Presotto e a presença dos Conselheiros: Roberto Silva de Oliveira, Satiko Miyai, Jefte Martins Winand (05). Ausência do conselheiro Paulo de Tarso Guimarães. Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a presente sessão.

ORDEM DO DIA: 1. Análise dos recursos números 800/09 BI31R-00017/09 de Flávia Alves Paes Athanasio e 835/09 BI31R-00018/09 de Marlene Pereira dos Santos. 2. Análise do ofício de número 163/09, subscrito pelo Senhor Superintendente do IPRESB e alteração na tabela de cargos e salários e análise do respectivo projeto de lei. 3. Conhecimento do balancete do mês de julho de 2009. 4. Assuntos gerais. Em análise ao item 01 da pauta, foi deferido por unanimidade do conselho, de acordo com o parecer do perito do IPRESB. Em análise ao item 02 da pauta, o mesmo foi reprovado por unanimidade, por não atender ao disposto na Lei Complementar 101/2000, no que diz respeito à proporção entre cargos efetivos e cargos em comissão. Em análise ao item 03 da pauta, conforme o disposto no artigo 148 inciso 9 da Lei Complementar 215, foi tomado conhecimento do referido Balancete. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a presente sessão às 12:00 (doze horas) convocando os conselheiros para a próxima sessão ordinária a realizar-se no dia 14 de setembro de 2009.


Anselmo Luis Paglia
Presidente


Avelino Presotto
Secretário


Jefte Martins Winand
Conselheiro


Roberto Silva Oliveira
Vice Presidente

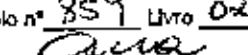

Satiko Miyai
Conselheiro

IPRESB - Instituto de Previdência Social
dos Servidores Municipais de Barueri

PROTOCOLO

Data 24 AGO. 2009

Protocolo nº 859 Livro 02 Fls 148


Responsável pelo Protocolo

Rua Benedita Guerra Zendron, 91 - CEP: 06401-190 - Barueri/SP

42321



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Ata da 1ª (primeira) Sessão extraordinária da 3ª. Mesa Diretora do 1º. Conselho de Administração do IPRESB, realizada em 28 de agosto de 2009.

Aos vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e nove, com início às 09h30min, em 2ª (segunda) chamada, realizou-se a primeira Sessão extraordinária da terceira Mesa Diretora, do primeiro Conselho de Administração do IPRESB, na sala de reuniões do IPRESB, na Rua Benedita Guerra Zendron, 91 - Centro - Barueri, no prédio onde funciona a Previdência dos Servidores Públicos de Barueri, sob a presidência do Conselheiro Anselmo Luis Paglia, secretariado por Avelino Presotto a presente reunião, e a presença dos Conselheiros: Roberto Silva de Oliveira, Satiko Miyai, Jefte Martins Winand (05). Ausência do conselheiro Paulo de Tarso Guimarães. Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a presente sessão.

ORDEM DO DIA: 1. Análise do ofício 212/09 de 27 de agosto de 2009, subscrito pelo Senhor Superintendente do IPRESB, que "dispõe sobre a estrutura administrativa do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri - IPRESB e altera a redação do § 2º do artigo 158 da Lei Complementar nº 215 de 03 de outubro de 2008."

Em análise ao objeto da pauta, deliberou-se, pela unanimidade dos conselheiros aprovar a matéria que trata do plano de cargos e respectivos vencimentos do pessoal da autarquia, atendendo o disposto no artigo 148, XIII da Lei Complementar nº 215 de 03 de outubro de 2008. A minuta do projeto de lei Complementar anexo, segue rubricado por todos os conselheiros presentes.

A redação da presente ata foi lida, aprovada e assinada pelos conselheiros presentes nesta data. Por derradeiro, foi dito pelo Sr. Presidente que encaminhará ofício para o Sr. Superintendente do IPRESB, com o fim precípuo de tomar conhecimento da deliberação da presente Assembléia. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, às 11h15min (onze horas e quinze minutos), declarou encerrada a presente sessão.

Anselmo Luis Paglia
Presidente

Roberto Silva Oliveira
Vice Presidente

Avelino Presotto
Secretário

Satiko Miyai
Conselheiro

Jefte Martins Winand
Conselheiro

IPRESB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri	
PROTOCOLO	
Data 28 AGO. 2009	
Protocolo nº 828	02 190
Fone (11) 4198-4252	
Responsável pelo Protocolo	

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

"Dispõe sobre a estrutura administrativa do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri – IPRESB e altera a redação do § 2º do artigo 158 da Lei Complementar nº 215 de 03 de outubro de 2008."

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri – IPRESB tem a seguinte estrutura administrativa:

- I – órgão de deliberação coletiva: Conselho de Administração;*
- II – órgão de fiscalização: Conselho Fiscal;*
- III – órgão de execução: Diretoria Executiva.*

Parágrafo único. A composição e as atribuições do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal são aquelas previstas na Lei Complementar nº 215, de 03 de outubro de 2008.

Art. 2º. A estrutura administrativa dos órgãos de execução do IPRESB é composta pelos seguintes órgãos:

- I – órgão dirigente: Superintendência;*
- II – órgão auxiliar: Departamento Administrativo e Financeiro; e*
- III – órgão fim: Departamento de Benefícios.*

Art. 3º. A Diretoria Executiva do IPRESB é composta pelos ocupantes dos cargos de Superintendente, Diretor Administrativo e Financeiro e Diretor de Benefícios.

Parágrafo único. As atribuições da Diretoria Executiva são aquelas previstas na Lei Complementar nº 215, de 03 de outubro de 2008.

Art. 4º. A Superintendência do IPRESB compreende:

- I – Assessoria da Superintendência; e*
- II – Gabinete da Superintendência.*

Art. 5º. O Departamento Administrativo e Financeiro compreende:

- I – Divisão Financeira; e*
- II – Divisão Administrativa.*

Art. 6º. O Departamento de Benefícios compreende:

- I – Divisão de Perícia Médica; e*
- II – Divisão de Benefícios.*

Art. 7º. O órgão auxiliar e o órgão fim ficam subordinados à Superintendência.

IPRESB - Instituto de Previdência Social
dos Servidores Municipais de Barueri

PROTOCOLO

Data 28 AGO. 2009

Protocolo nº 879 Livro 02 Fis 150

Responsável pelo Protocolo

Art. 8º. Ficam criados, no quadro de pessoal do IPRESB, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I – 1(um) cargo de Assessor de Chefia;

II – 1(um) cargo de Chefe de Divisão de Benefícios.

Art. 9º. Fica extinto cargo de provimento efetivo de Analista de Sistemas do quadro de pessoal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri – IPRESB.

Art. 10. Os cargos do quadro de pessoal do IPRESB, de provimento efetivo e de provimento em comissão, são os constantes, respectivamente, dos Anexos I e II desta lei complementar, com o número de vagas e padrões de vencimentos ali referidos.

§1º. Os cargos constantes do Anexo I somente poderão ser providos mediante prévio concurso público de provas ou de provas e títulos.

§2º. Os cargos constantes do Anexo II são de livre nomeação e exoneração.

§3º. Os vencimentos dos cargos a que se refere o caput deste artigo são os constantes do Anexo III desta lei complementar.

Art. 11. As atribuições, responsabilidades e níveis mínimos de escolaridade dos ocupantes dos cargos referidos no artigo 8º serão estabelecidos em Resolução do Superintendente, nos termos do artigo 159, XVI da Lei Complementar n. 215 de 03 de outubro de 2008.

Art. 12. Aplica-se aos servidores do IPRESB o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barueri, instituído pela Lei Complementar nº 174, de 12 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 222 de 2 de dezembro de 2008.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta de dotação orçamentária codificada sob nº 05.01.01.09.2720083.2082-2 3.1.90.11.1.

Art. 14. O artigo 158 da Lei Complementar 215 de 3 de outubro de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 158.....

“§ 2º. Os cargos de Diretor de Benefícios e de Diretor Administrativo e Financeiro são cargos de provimento em comissão, com os padrões de vencimento definidos em lei complementar específica”.

Art. 15. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Fica revogada a Lei Complementar nº. 192 de 13 de dezembro de 2007.

Prefeitura Municipal de Barueri, de de 2009.

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

ANEXO I

*CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE
DO IPRESB*

VENCIMENTOS: TABELA "A"

<i>Nº DE CARGOS</i>	<i>DENOMINAÇÃO DO CARGO</i>	<i>REFERÊNCIA</i>
<i>2</i>	<i>Auxiliar de Serviços Gerais</i>	<i>1</i>
<i>2</i>	<i>Recepcionista</i>	<i>2</i>
<i>5</i>	<i>Assistente Técnico</i>	<i>3</i>
<i>4</i>	<i>Técnico Administrativo</i>	<i>5</i>
<i>4</i>	<i>Técnico Previdenciário</i>	<i>7</i>
<i>2</i>	<i>Assistente Social</i>	<i>11</i>
<i>1</i>	<i>Contador</i>	<i>11</i>
<i>2</i>	<i>Advogado</i>	<i>14</i>

Prefeitura Municipal de Burueri, XXXXX.

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal



ANEXO II

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
DO QUADRO DE PESSOAL DO IPRESB**

VENCIMENTOS: TABELA "A"

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REFERÊNCIA
2	Assessor de Chefia	6
2	Assessor de Departamento	10
1	Chefe de Divisão de Benefícios	10
1	Chefe de Divisão Administrativa	11
1	Assessor da Superintendência	13
1	Diretor de Benefícios	13
1	Diretor Administrativo e Financeiro	15
1	Chefe de Gabinete da Superintendência	15

Prefeitura Municipal de Barueri, XXXXX.

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

ANEXO III

TABELA "A"

**TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS
DO QUADRO DE PESSOAL DO IPRESB**

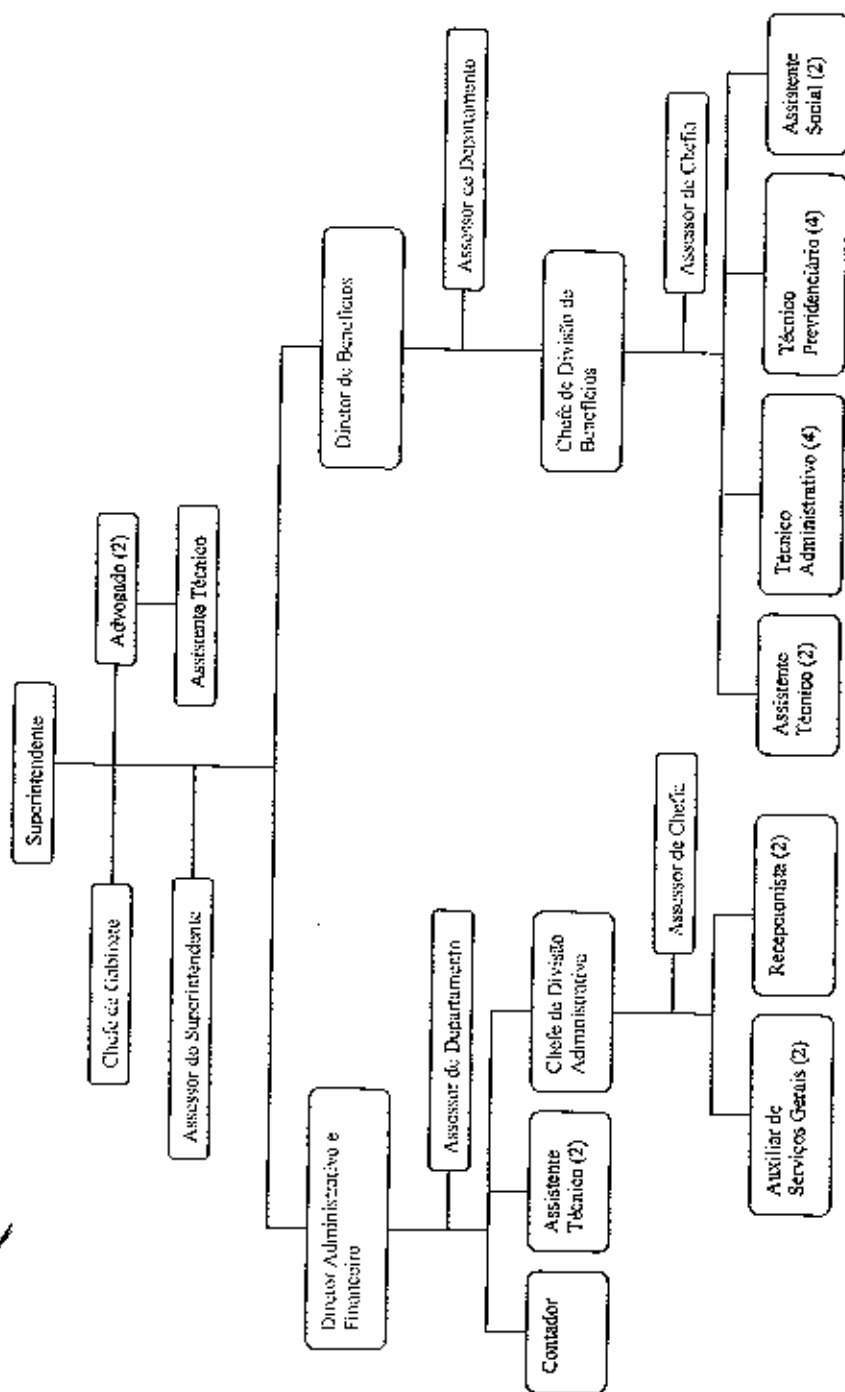
REFERÊNCIA	VALOR - R\$ (REAIS)
1	820,00
2	849,94
3	1.044,22
4	1.141,34
5	1.432,77
6	1.676,89
7	2.064,13
8	2.331,27
9	2.489,19
10	2.646,96
11	2.925,00
12	3.424,05
13	4.176,85
14	4.797,00
15	5.099,49

Prefeitura Municipal de Barueri, XXXX.

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal



ANEXO IV
ORGANOGRAMA DO IPRESB



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

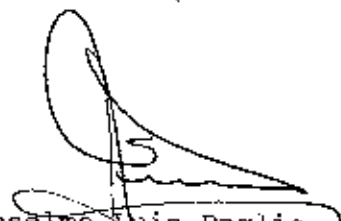
Ofício 15/2009.

Ref. Comunicação das deliberações tomadas na
1ª (primeira) sessão extraordinária.

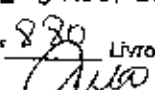
Barueri, 28 de agosto de 2009.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO IPRESB, por intermédio de seu presidente, ora firmatário, vem respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, no exercício de suas atribuições legais, e dando cumprimento ao disposto no artigo 149, III, da LC 215 de 03/12/2008, informar que as deliberações tomadas na 1ª (primeira) sessão extraordinária da 3ª mesa diretora, realizada em 28 de agosto de 2009, são aquelas constantes da ata do referido conselho, a qual faz remissão para não se tornar o presente demasiadamente repetitivo.

Renovo a Vossa Senhoria minhas expressões de elevada estima e distinta consideração.


Anselmo Luis Paglia
Presidente

Ao ilustríssimo Senhor
Weber Seragini
Superintendente do IPRESB.

IPRESB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri		
PROTOCOLO		
Data 28 AGO. 2009		
Protocolo nº 830	Livro 02	Fls 150
		
Responsável pelo Protocolo		



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

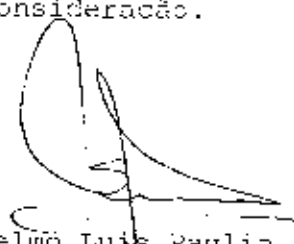
Ofício 15/2009.

Ref. Comunicação das deliberações tomadas na
1ª (primeira) sessão extraordinária.

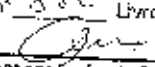
Barueri, 28 de agosto de 2009.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO IPRESB, por intermédio de seu presidente, ora firmatário, vem respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, no exercício de suas atribuições legais, e dando cumprimento ao disposto no artigo 149, III, da LC 215 de 03/12/2008, informar que as deliberações tomadas na 1ª (primeira) sessão extraordinária da 3ª mesa diretora, realizada em 28 de agosto de 2009, são aquelas constantes da ata do referido conselho, a qual faz remissão para não se tornar o presente demasiadamente repetitivo.

Renovo a Vossa Senhoria minhas expressões de elevada estima e distinta consideração.


Anselmo Luis Paglia
Presidente

Ao ilustríssimo Senhor
Weber Seragini
Superintendente do IPRESB.

IPRESB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri	
PROTOCOLO	
Data 28 AGO. 2009	
Protocolo nº 880	Livro 02 - 150
	
Responsável pelo Protocolo	

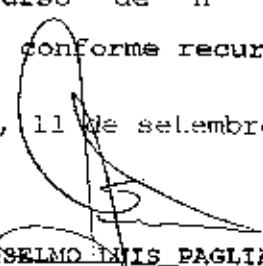
10/09/09

IPRESB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
BARUERI

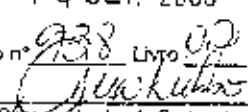
ANSELMO LUIS PAGLIA, Presidente do Conselho de Administração do IPRESB, no exercício de suas atribuições legais, convoca os conselheiros administrativos da referida instituição para a Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 14 (catorze) de setembro de 2009, às 9:00 em primeira convocação e às 9:30, em segunda convocação, na sede do IPRESB, situado na Rua Benedita Guerra Zandon, 91, Vila São João, Barueri, para deliberar a seguinte ordem do dia:

ORDEM DO DIA: 1- Análise dos recursos (auxílio doença) interpostos pelos servidores: Alexandra Marques de Oliveira, conforme recurso de nº BI31R-00021/09; Antonia Aldenisa Chagas da Silva, conforme recurso BI31R-00020/09.

Barueri, 11 de setembro de 2009.


ANSELMO LUIS PAGLIA.

Presidente do Conselho de Administração.

IPRESB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri		
PROTOCOLO		
Data 14 SET. 2009		
Protocolo nº	Unidade	Fis.
938	02	154
		
Reservado pelo Protocolo		

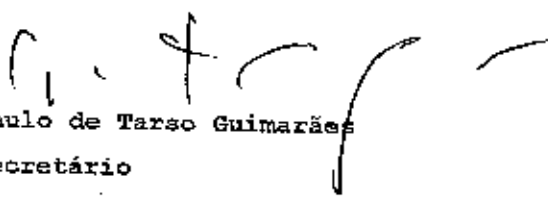
IPRESB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BARUERI

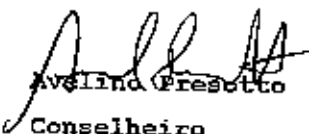
"Ata da 10ª Sessão Ordinária da 3ª Mesa Diretora do 1º. Conselho de Administração do IPRESB, realizada em 14 de setembro de 2009".

Aos catorze dias do mês de setembro de dois mil e nove, com início às 09:30 horas, em segunda chamada, realizou-se a décima Sessão Ordinária da terceira Mesa Diretora, do primeiro Conselho de Administração do IPRESB, na sala de reuniões do IPRESB, na Rua Benedita Guerra Zendon, 91 - Centro - Barueri, no prédio onde funciona a Previdência aos Servidores Públicos de Barueri, sob a presidência do Conselheiro Anselmo Luis Paglia, secretariado por Paulo de Tarso Guimarães e a presença dos Conselheiros: Satiko Miyai, Roberto Silva de Oliveira Avelino Presotto e Jefté Martins Winand (06). Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a presente sessão. ORDEM DO DIA: 1- Análise dos recursos (auxílio doença) interpostos pelos servidores: Alexandra Marques de Oliveira, conforme recurso de nº BI31R-00021/09; Antonia Aldenisa Chagas da Silva, conforme recurso BI31R-00020/09. Em análise ao item 01 da pauta, foram examinados os recursos interpostos no processo de auxílio doença pelos servidores: Alexandra Marques de Oliveira, conforme recurso de nº BI31R-00021/09. O Conselho de Administração do IPRESB, pela unanimidade de seus membros, deu provimento ao recurso interposto pela servidora Alexandra Marques de Oliveira, haja vista que, conforme resultado do exame médico firmado pelo médico perito do IPRESB datado de 08/09/2009, existe incapacidade para o trabalho da servidora e a próxima perícia será realizada 12/11/09. Antonia Aldenisa Chagas da Silva, conforme recurso BI31R-00020/09. O Conselho de Administração do IPRESB, pela unanimidade de seus membros, deu provimento ao recurso interposto pela servidora Antonia Aldenisa Chagas da Silva, haja vista que, conforme resultado do exame médico firmado pelo médico perito do IPRESB datado de 01/09/2009, existe incapacidade para o trabalho da servidora até 15 (quinze) de setembro de 2009. Por sugestão da conselheira Satiko Miyai, o Conselho de Administração do IPRESB, por unanimidade de seus membros, houve por bem solicitar junto ao Sr. Superintendente do IPRESB, que remeta ao Conselho, em sua próxima reunião ordinária, a proposta de orçamento da Autarquia para o próximo exercício, tudo,

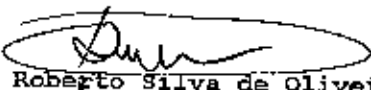
enfim, em conformidade com o disposto no artigo 157, IV, da Lei Complementar 215, de 3 de outubro de 2008. Por derradeiro, foi dito pelo Sr. Presidente que encaminhará ofício para o Sr. Superintendente do IPRESB, com o fim precípua de tomar conhecimento das deliberações da presente assembléia. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente às 10:30 (dez e meia), encerrou a sessão convocando os conselheiros para a próxima reunião, a se realizar no dia 28 (vinte e oito) de setembro de 2009, às 9:00 horas, na sala de reuniões do IPRESB.

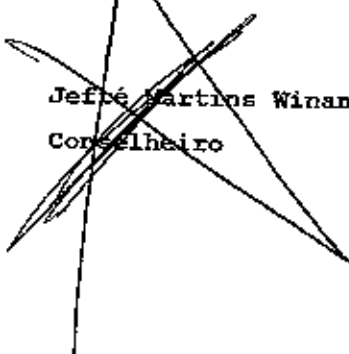

Anselmo Luis Paglia
Presidente

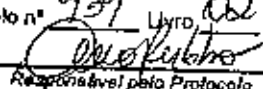

Paulo de Tarso Guimarães
Secretário


Avelina Presotto
Conselheiro


Satiko Miyai
Conselheira


Roberto Silva de Oliveira
Conselheiro


Jeffé Martins Winand
Conselheiro

IPRESB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri		
PROTOCOLO		
Data 14 SET. 2009		
Protocolo nº	937	Livro 02 Fts 154
		
Responsável pelo Protocolo		

IPRESB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
BARUERI

ANSELMO LUIS PAGLIA, presidente do Conselho de Administração do IPRESB, no exercício de suas atribuições legais, convoca os conselheiros administrativos da referida instituição para a Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 28 (vinte e oito) de setembro de 2009, às 9:00h em primeira convocação e às 9:30, em segunda convocação, na sede do IPRESB, situado na Rua Benedita Guerra Zendron, 91, Vila São João, Barueri/SP, para deliberar a seguinte ordem do dia:

ORDEM DO DIA: 1- Análise do Projeto de Lei Complementar que modifica e acrescenta dispositivos na L.C. 215, de 03/10/08, encaminhado pelo Sr. Superintendente do IPRESB, por meio do ofício 257/09. 2- Análise, para fins de homologação, dos seguintes processos: a) Processo/Pensão por morte de nº BI21-0009/2009 tendo como segurado falecido Valdir dos Santos e dependente Zélia Maria Gouveia Viana b) Processo/Pensão por morte de nº BI21-00011/09, tendo como segurado falecido Marisa Odaine de Oliveira Molina e dependente na qualidade de filha Sophia Odaine Molina. Processo/Pensão por morte de nº BI21-00011/09B, tendo como segurada falecida Marisa Odaine de Oliveira Molina e dependente na qualidade de Cônjuge José Edurado Molina. 2- Assuntos gerais.

Barueri, 25 de ^{Set.} junho de 2009.

ANSELMO LUIS PAGLIA
Presidente do Conselho de Administração.

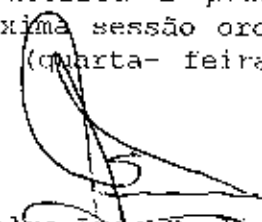
IPRESB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri		
PROTOCOLU		
Data 28 SET. 2009		
Protocolo nº 992	Livro 02	Fls 158
<i>Guaratus</i>		
Responsável pelo Protocolo		

IPRESB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
BARUERI

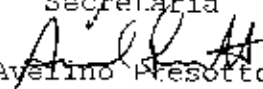
"Ata da 11ª (décima primeira) Sessão ordinária da 3ª. Mesa Diretora do 1º. Conselho de Administração do IPRESB, realizada em 28 de setembro de 2009".

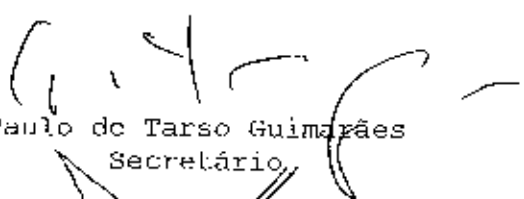
Aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e nove, com início às 9:30 horas, em segunda chamada, realizou-se a décima primeira Sessão ordinária da terceira Mesa Diretora, do primeiro Conselho de Administração do IPRESB, na sala de reuniões do IPRESB, na Rua Benedita Guerra Zendon, 91 - Centro - Barueri, no prédio onde funciona a Previdência dos Servidores Públicos de Barueri, sob a presidência do Conselheiro Anselmo Luis Faglia, secretariado por Paulo de Tarso Guimarães e a presença dos Conselheiros: Avelino Presotto, Satiko Miyai, Jeffo Martins Winand e Roberto Silva de Oliveira (06). Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a presente sessão. ORDEM DO DIA: 1- Análise do Projeto de Lei Complementar que modifica e acrescenta dispositivos na L.C. 215, de 03/10/08, encaminhado pelo Sr. Superintendente do IPRESB, por meio do ofício 257/09. 2- Análise, para fins de homologação, dos seguintes processos: a) Processo/Pensão por morte de nº BI21-0009/2009 tendo como segurado falecido Valdir dos Santos e dependente Zélia Maria Gouveia Viana b) Processo/Pensão por morte de nº BI21-00011/09ª, tendo como segurado falecido Marisa Odaine de Oliveira Molina e dependente na qualidade de filha Sophia Odaine Molina. Processo/Pensão por morte de nº BI21-00011/09B, tendo como segurada falecida Marisa Odaine de Oliveira Molina e dependente na qualidade de Cônjuge José Eduardo Molina. 2- Assuntos gerais. Em análise ao item 01 da pauta, pelo Sr. Presidente foi solicitado o adiamento da discussão da matéria, para um melhor estudo, haja vista a sua complexidade. Pela unanimidade do Conselho, foi adiada a discussão do item 01 da pauta para a próxima reunião ordinária, com base no art.12, I, do Regimento Interno do Conselho de Administração do IPRESB. Em análise ao item 02 da pauta, e verificando o Processo/Pensão por morte de nº BI21-0009/2009 tendo como segurado falecido Valdir dos Santos e dependente Zélia Maria Gouveia Viana, o Conselho de Administração do IPRESB, pela unanimidade de seus membros, homologou a concessão da pensão por morte em benefício de Zélia Maria Gouveia Viana, dependente do segurado falecido Valdir dos Santos. Verificando os Processo/Pensão por morte de nº BI21-00011/09ª, tendo como segurado falecido Marisa Odaine de Oliveira Molina e dependente na qualidade de filha Sophia Odaine Molina. Processo/Pensão por morte de nº BI21-00011/09B, tendo como segurada falecida Marisa Odaine de Oliveira Molina e dependente na qualidade de Cônjuge José Eduardo Molina, o conselho, por unanimidade, homologou a concessão da pensão por morte em benefício de Sophia Odaine Molina, na qualidade de filha, e de José Eduardo Molina, na qualidade de cônjuge, dependentes do segurado falecido Marisa Odaine de Oliveira Molina. A redação da presente ata foi lida e aprovada e assinada pelos conselheiros presentes nesta data. Por derradeiro, foi dito pelo Sr. Presidente que encaminhará ofício para o Sr. Superintendente do IPRESB, com o

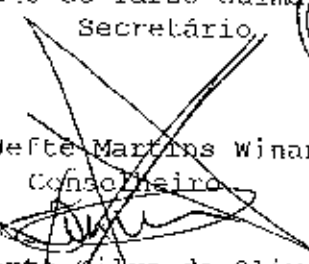
fim especial de tomar conhecimento da deliberação da presente assembleia. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente às 11h30min encerrou a presente sessão convocando os conselheiros para a próxima sessão ordinária a se realizar no dia 14 (catorze) de outubro (quarta-feira), às 9:00 horas, na sala de reunião do IPRESB.

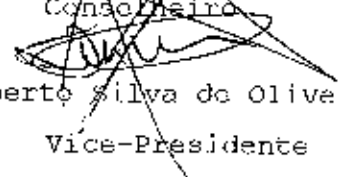

Anselmo Luis Paglia
Presidente

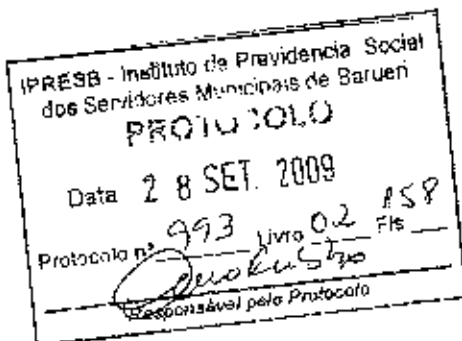

Satiko Miyai
Secretária


Avelino Presotto
Conselheiro.


Paulo de Tarso Guimarães
Secretário


Jeffé Martins Winand
Conselheiro


Roberto Silva de Oliveira.
Vice-Presidente

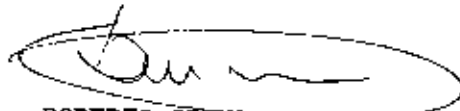


IPRESB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
BARUERI

ROBERTO SILVA DE OLIVEIRA, Presidente Interino do Conselho de Administração do IPRESB, no exercício de suas atribuições legais, convoca os conselheiros administrativos da referida instituição para a Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 14 (catorze) de outubro de 2009, às 9:00 em primeira convocação e às 9:30, em segunda convocação, na sede do IPRESB, situado na Rua Benedita Guerra Zondron, 91, Vila São João, Barueri, para deliberar a seguinte ordem do dia:

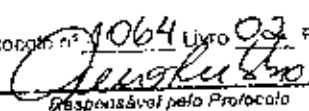
ORDEM DO DIA: 1- Análise dos balancetes referentes aos meses de agosto e setembro de 2009, conforme, respectivamente, ofícios de nº 226/09 e 266/09, subscrito pelo Superintendente do IPRESB. 2- Assuntos Gerais.

Barueri, 11 de outubro de 2009.



ROBERTO SILVA DE OLIVEIRA.

Presidente do Conselho de Administração.

IPRESB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri	
PROTOCOLO	
Data 14 OUT 2009	
Protocolo nº 1064	Livro 02 F. 163
	
Responsável pelo Protocolo	

**IPRESB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
BARUERI**

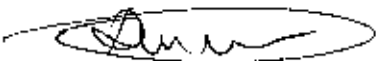
"Ata da 12ª Sessão Ordinária da 3ª Mesa Diretora do 1º. Conselho de Administração do IPRESB, realizada em 14 de outubro de 2009".

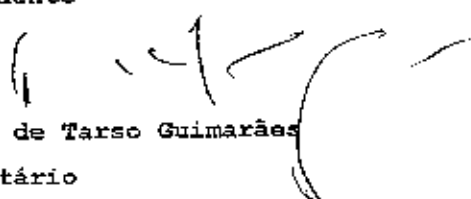
Aos catorze dias do mês de outubro de dois mil e nove, com início às 09:30 horas, em segunda chamada, realizou-se a décima segunda Sessão Ordinária da segunda Mesa Diretora, do primeiro Conselho de Administração do IPRESB, na sala de reuniões do IPRESB, na Rua Benedita Guerra Zendron, 91 - Centro - Barueri, no prédio onde funciona a Previdência dos Servidores Públicos de Barueri, sob a presidência interina do Conselheiro Roberto Silva de Oliveira, secretariado por Paulo de Tarso Guimarães, e a presença dos Conselheiros: Jefté Martins Winand, Satiko Miyai e Avelino Presotto (05). Ausência justificada do conselheiro Anselmo Luís Paglia, haja vista estar participando, na presente data, de Congresso em Previdência Social em benefício do IPRESB, na cidade de Natal-RN. Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a presente sessão. 1- **Análise dos balancetes referentes aos meses de agosto e setembro de 2009, conforme, respectivamente, ofícios de nº 226/09 e 266/09, subscrito pelo Superintendente do IPRESB.** 2- **Assuntos Gerais.** Em análise ao item 01 da pauta, pelos conselheiros foi observado que, conforme dispõe o art. 156, incisos V da Lei 215/08, compete ao Conselho Fiscal emitir parecer sobre os balancetes e o balanço anual da Autarquia e encaminhar ao Conselho de Administração parecer desfavorável, se for o caso, para as providências cabíveis, e, levando-se em consideração que até o presente momento, o Conselho de Administração não foi comunicado oficialmente pelo Conselho Fiscal sobre o disposto acima, deliberou-se, pela unanimidade, que se aguarde a manifestação do Conselho Fiscal sobre o balancete em referência para futuras deliberações. Por derradeiro, pelo Sr. Presidente foi dito que encaminhará ao Sr. Superintendente ofício dando conhecimento das deliberações tomadas na presente assembléia. Nada

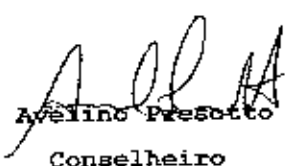
AP

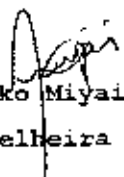
1 2

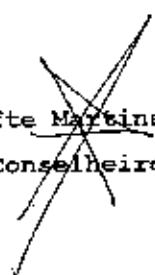
mais havendo a tratar, o Senhor Presidente às 11:30 (onze horas e trinta minutos), encerrou a sessão convocando os conselheiros para a próxima reunião, a se realizar no dia 26 (vinte e seis) de outubro de 2009, segunda-feira, às 9:00 horas, na sala de reuniões do IPRESB.

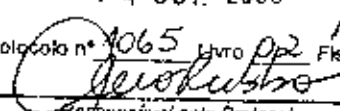

Roberto Silva de Oliveira
Presidente


Paulo de Tarso Guimarães
Secretário


Avelino Presotto
Conselheiro


Satiko Miyai
Conselheira


Jefte Martins Winand
Conselheiro

IPRESB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Baurien		
PROTOCOLO		
Data 14 OUT. 2009		
Protocolo nº 1065	livro pp2	Fls 163
		
Responsável pelo Protocolo		



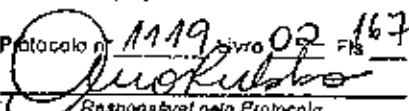
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ANSELMO LUIS PAGLIA, presidente do Conselho de Administração do IPRESB, no exercício de suas atribuições legais, convoca os conselheiros administrativos da referida instituição, para uma Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 (trinta) de outubro de 2009, às 09:00 horas em primeira convocação e às 09:30 h, em segunda convocação, na sede do IPRESB, situado na Rua Benedita Guerra Zendron, 91, Vila São João, Barueri, para deliberar a seguinte ordem do dia:

ORDEM DO DIA:

ORDEM DO DIA: 1- Análise do Projeto de Lei Complementar que modifica a L.C. 215, de 03/10/08, encaminhado pelo Sr. Superintendente do IPRESB, por meio do ofício 305/09. 2- Análise, para fins de homologação, dos seguintes processos: a) Processo/Pensão por morte de nº BI21-00012/2009 tendo como segurada falecida Adriana Aparocida de Oliveira Rocha e requerente James Gerson Rocha (cônjuge) b) Processo/Pensão por morte de nº BI21-00013/09, tendo como segurado falecido Hercules Alves de Oliveira e requerente Mirian Peixoto Costa Alves de Oliveira (cônjuge), c) Processo/recurso Auxílio Doença de nº BI31R00022/09 tendo como segurada Maria Claudia dos Santos Silva d) Processo/recurso Auxílio Doença de nº BI31R00023/09 tendo como segurada Maria do Perpétuo Socorro Alves de Sousa. 3- Assuntos gerais.

Barueri, 28 de outubro de 2009.

IPRESB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri	
PROTOCOLO	
Data 30 OUT. 2009	
Protocolo nº 1119	Assinatura 02 167
	
Responsável pelo Protocolo	



ANSELMO LUIS PAGLIA.

Presidente do Conselho de Administração.



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Ata da 13ª (décima terceira) Sessão Ordinária da 3ª. Mesa Diretora do 1º. Conselho de Administração do IPRESB, realizada em 30 de outubro de 2009.

Aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e nove, com início às 09h30min, em 2ª (segunda) chamada, realizou-se a **décima terceira** Sessão Ordinária da terceira Mesa Diretora, do primeiro Conselho de Administração do IPRESB, na sala de reuniões do IPRESB, na Rua Benedita Guerra Zendron, 91 - Centro - Barueri, no prédio onde funciona a Previdência dos Servidores Públicos de Barueri, sob a presidência do Conselheiro Anselmo Luis Paçlia, secretariado por Avelino Presotto presente a reunião, e a presença dos Conselheiros: Roberto Silva de Oliveira, Satiko Miyai, Jeffe Martins Winand (05). Ausência do conselheiro Paulo de Tarso Guimarães. Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a presente sessão.

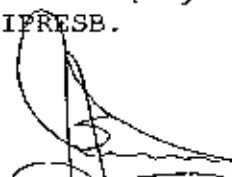
ORDEM DO DIA: 1- **Análise do Projeto de Lei Complementar que modifica a L.C. 215, de 03/10/08, encaminhado pelo Sr. Superintendente do IPRESB, por meio do ofício 305/09.** 2- **Análise, para fins de homologação, dos seguintes processos:** a) **Processo/Pensão por morte de nº BI21-00012/2009 tendo como segurada falecida Adriana Aparecida de Oliveira Rocha e requerente James Gerson Rocha (cônjuge)** b) **Processo/Pensão por morte de nº BI21-00013/09, tendo como segurado falecido Hercules Alves de Oliveira e requerente Mirian Peixoto Costa Alves de Oliveira (cônjuge),** c) **Processo/recurso Auxílio Doença de nº BI31R00022/09 tendo como segurada Maria Claudia dos Santos Silva** d) **Processo/recurso Auxílio Doença de nº BI31R00023/09 tendo como segurada Maria do Perpétuo Socorro Alves de Sousa.** 3- **Assuntos gerais.** Em análise ao **item 01** da pauta, pelo Sr. Presidente foi solicitado o adiamento da discussão da matéria, para um melhor estudo, haja vista a sua complexidade. Pela unanimidade do Conselho, foi adiada a discussão do item 01 da pauta para a próxima reunião ordinária, com base no art.12, I, do Regimento Interno do Conselho de Administração do IPRESB. Em análise ao **item 02** da pauta, e verificando o **Processo/Pensão por morte de nº BI21-00012/2009 tendo como segurada falecida Adriana Aparecida de Oliveira Rocha e requerente James Gerson Rocha (cônjuge),** o Conselho de Administração do IPRESB, pela unanimidade de seus membros, homologou a concessão da pensão por morte em benefício de James Gerson Rocha, dependente da segurada falecida Adriana Aparecida de Oliveira Rocha. Verificando os **Processo/Pensão por morte de nº BI21-00013/09, tendo como segurado falecido Hercules Alves de Oliveira e requerente Mirian Peixoto Costa Alves de Oliveira (cônjuge),** o Conselho de Administração do IPRESB, pela unanimidade de seus membros, homologou a concessão da pensão por morte em benefício de Mirian Peixoto Costa Alves de Oliveira, dependente do segurado falecido Hercules Alves de Oliveira. Analisando o item 2. c, este conselho, seguindo o laudo médico, pela unanimidade dos conselheiros presentes, deferiu **recurso referente ao Auxílio Doença de nº BI31R00022/09 tendo como segurada Maria Claudia dos Santos Silva.** Analisando o item 2. d. da pauta, este conselho,

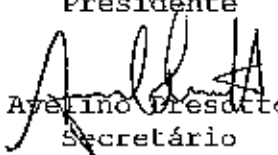


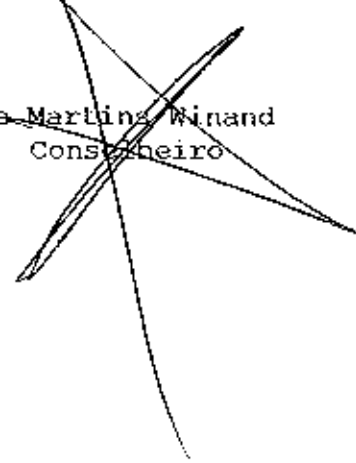
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

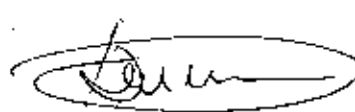
seguindo o laudo médico, pela unanimidade dos conselheiros presentes, deferiu o recurso referente ao Auxílio Doença de nº BI31R00023/09 tendo como segurada Maria do Perpétuo Socorro Alves de Sousa.

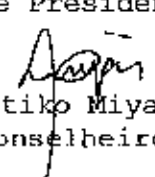
A redação da presente ata foi lida, aprovada e assinada pelos conselheiros presentes nesta data. Por derradeiro, foi dito pelo Sr. Presidente que encaminhará ofício para o Sr. Superintendente do IPRESB, com o fim precípuo de tomar conhecimento da deliberação da presente assembléia. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, às 11h30min (onze horas e trinta minutos), declarou encerrada a presente sessão, convocando os conselheiros para a próxima sessão ordinária a realizar-se no dia 09 (nove) de novembro próximo (segunda-feira), às 9:00 horas, na sala de reuniões do IPRESB.

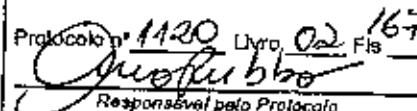

Anselmo Luis Paglia
Presidente


Avelino Presotto
Secretário


Jefte Martins Winand
Conselheiro


Roberto Silva Oliveira
Vice Presidente


Satiko Miyai
Conselheiro

IPRESB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri	
PROTOCOLO	
Data 30 OUT. 2009	
Protocolo nº 1420	Livro 02, Fís. 167
	
Responsável pelo Protocolo	



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Ofício 18/2009.

Ref. Comunicação das deliberações tomadas na
13ª (décima terceira) sessão ordinária.

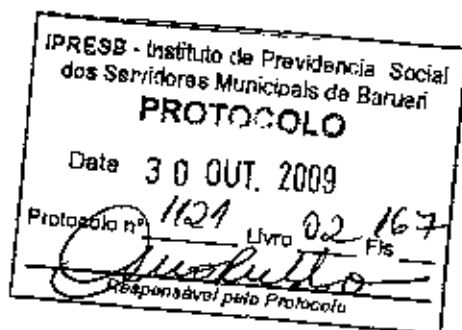
Barueri, 30 de outubro de 2009.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO IPRESB, por intermédio de seu presidente, ora firmatário, vem respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, no exercício de suas atribuições legais, e dando cumprimento ao disposto no artigo 149, III, da LC 215 de 03/12/2008, informar que as deliberações tomadas na 13ª (décima terceira) sessão ordinária da 3ª mesa diretora, realizada em 30 de outubro de 2009, são aquelas constantes da ata do referido conselho, a qual faz remissão para não se tornar o presente demasiadamente repetitivo.

Renovo a Vossa Senhoria minhas expressões de elevada estima e distinta consideração.

Anselmo Edis Paglia
Presidente

Ao ilustríssimo Senhor
Weber Seragini
Superintendente do IPRESB.





CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ANSELMO LUIS PAGLIA, presidente do Conselho de Administração do IPRESB, no exercício de suas atribuições legais, convoca os conselheiros administrativos da referida instituição, para uma Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 16 (dezesseis) de novembro de 2009, às 09:00 horas em primeira convocação e às 09:30 h, em segunda convocação, na sede do IPRESB, situado na Rua Benedita Guerra Zendron, 91, Vila São João, Barueri, para deliberar a seguinte ordem do dia:

ORDEM DO DIA:

ORDEM DO DIA: 1- Análise do Projeto de Política de Investimento do IPRESB. 2- Análise, para fins de homologação, do processo de Pensão por morte de nº BI21-00010/2009 tendo como segurado o falecido Petrônio do Nascimento e requerente Ana Beatriz Nascimento (filha), protocolado sob o nº 889/09. 3- Análise do recurso nº BI31R-00024/09, protocolado sob o nº 1147/09, referente o processo/Auxílio Doença de nº BI31-00131/09, tendo como requerente a segurada Nicéia Aparecida Ribeiro da Silva. 4- Análise do Projeto de Lei Complementar que modifica a L.C. 215, de 03/10/08, encaminhado pelo Sr. Superintendente do IPRESB, por meio do ofício 305/09. 5- Assuntos gerais.

Barueri, 12 de novembro de 2009.

IPRESB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri		
PROTOCOLO		
Data 16 NOV. 2009		
Protocolo nº	1177	Livro 02 Fls 171
Responsável pelo Protocolo		

ANSELMO LUIS PAGLIA.

Presidente do Conselho de Administração.



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 06/2009.

Dispõe sobre a Política de Investimentos do IPRESB.

O Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Barueri - IPRESB, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o que dispõe o artigo 148, VI da Lei Complementar Municipal nº 215 de 03 de outubro de 2008;

Considerando o que foi deliberado pelo Conselho de Administração em sua 14ª (décima quarta) sessão ordinária realizada no dia 16 (dezesesseis) de novembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovada a POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DO IPRESB, nos termos do texto anexo, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barueri, 16 de novembro de 2009.

IPRESB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri	
PROTOCOLO	
Data 16 NOV. 2009	
Protocolo nº 1148	Livro 02 Fts 11
Responsável pelo Protocolo	

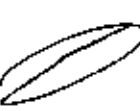
ANSELMO LUIS PAGLIA.
Presidente do Conselho de Administração.

Política de Investimento

IPRESB

2010


JOSÉ M. D. SAMPAIO JUNIOR
Diretor Administrativo
e Financeiro



IPRESB - Instituto de Previdência Social
dos Servidores Municipais de Barueri
PROTOCOLO
Data 16 NOV. 2009
Protocolo nº _____ Livro _____ Fols. _____
Responsável pelo Processo


WEBER SERAGIM
Superintendente

Índice

- 1 - Cenário Atual
- 2 - Finalidade da Política de Investimento
- 3 - Metas
- 4 - Estrutura da Gestão dos Ativos
- 5 - Plano estratégico 2010
- 6 - Disposições gerais



JOSÉ M. D. S. PAIO JUNIOR
Diretor Administrativo
e Financeiro



WEBER SERAGINI
Superintendente



1 - Cenário Atual

Elaborado em 18 de outubro de 2009.

Em decorrência da obrigatoriedade da revisão da Política de Investimentos e das recentes alterações no cenário financeiro brasileiro se faz necessária uma reestruturação da Política de Investimentos para o ano 2010. Segue abaixo algumas considerações.

Cenário de juros X inflação:

Considerando o último relatório FOCUS, a expectativa de mercado do IPCA para 2009 é de 4,31% sendo que se espera uma ligeira alta para 2010, fechando o ano em 4,40%.

A estimativa de Taxa Selic, que hoje é de 8,75%, para o fechamento do próximo ano é de 10,25%.

Não podemos desconsiderar a atual retomada da economia, onde o Brasil tem se destacado, e essa retomada pode gerar um aumento de inflação e uma possível decisão do COPOM em aumentar a taxa de juros.

Tomando como base esses cenários, a meta atuarial, seguindo investimentos mais conservadores, tornou-se impossível de ser alcançada:

IPCA (2009 est.) + 6,00% = 10,31%

SELIC = 8,75%

Déficit = 1,56%

IPCA (2010 est.) + 6,00% = 10,40%

SELIC = 10,25%

Déficit = 0,15%

Claro que os cenários acima são apenas estimativos, mas tanto o mercado, quanto os próprios órgãos reguladores indicam a necessidade da diversificação e aumento de risco em carteira.

Uma das definições de risco é: "grau ou medida da possibilidade de que uma alternativa selecionada tenha um resultado inesperado" isso não quer dizer obrigatoriamente que o resultado será negativo, e sim que o resultado não pode ser previsto (apenas estimado).

Enquanto que enxergamos claramente a atual queda da Taxa Selic, os resultados da Bolsa de Valores por sua vez não são tão facilmente percebidos.

Se considerarmos o auge da crise na bolsa em 27/10/2008, quando o Ibovespa alcançou os 29.435,11 pontos até o fechamento de setembro/2009, com 61.517,89 pontos, temos a variação de 108,00%.

Se considerarmos desde o ano 2000 teremos mais de 300,00% e se a comparação for feita com o ano de 2006 (início do RPPS em Barueri) temos a variação de mais de 38,00%.

Deve ser levado também em consideração o incentivo que o Ministério da Previdência Social dá no sentido de que os RPPS's sejam mais arrojados. Hoje, mais de 98% das

WEBER PERAZINI
Superintendente

aplicações da classe se dá em renda fixa e como pudemos ver através do cenário econômico, isso não é o suficiente para se atingir a meta atuarial. A própria resolução 3790 nos direciona nesse sentido, aumentando e criando alíquotas para novas modalidades de aplicação.

Levando em conta todos esses aspectos segue em anexo a proposta para a nova Política de Investimentos do IPRESB para 2010.


JOSÉ M. D. SAMPAIO JUNIOR
Diretor Administrativo
e Financeiro


WEBER SERAGIM
Superintendente

2 – Finalidade da Política de Investimento:

Esta Política de Investimento estabelece as práticas pelas quais os ativos do IPRESB devem ser investidos e foi elaborada para assegurar e garantir a continuidade de um gerenciamento prudente e eficiente dos ativos da Entidade, bem como colaborar para uma gestão eficaz e transparente e seguir as instruções da portaria do Ministério da Previdência Social nº 155 de 15 de maio de 2008.

Os critérios, procedimentos e limites estabelecidos para aplicação dos recursos financeiros administrados pelo IPRESB, deverão ser selecionados de acordo com a Resolução do Banco Central Nº 3.790, de 24 de setembro de 2009, ou a que venha a substituí-la e estar em conformidade com a Lei Complementar Municipal Nº 215, de 03 de outubro de 2008.

O IPRESB adotou essa Política de Investimento como um plano de longo prazo para assegurar:

- O claro entendimento por parte dos gestores, empregados do IPRESB, participantes, beneficiários, provedores externos de serviços e órgão reguladores quanto aos objetivos e restrições relativas aos investimentos dos ativos da Entidade;
- A existência de um instrumento de planejamento que obrigue o IPRESB a identificar e definir claramente suas necessidades e seus requisitos por meio de objetivos de retorno, tolerâncias a risco (isto é, objetivos de investimentos) e restrições de investimentos. Na verdade, as aplicações de recursos do Instituto objetivam a maximização da rentabilidade dos seus ativos na busca de constituir reservas suficientes para o pagamento do seu passivo atuarial, considerando os fatores de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.
- A existência de critérios objetivos e racionais para a avaliação de classes de ativos, de gestores e de estratégias de investimentos empregados no processo de investimento da Entidade.
- O estabelecimento de diretrizes aos gestores para que eles conduzam o processo de investimento em conformidade com os objetivos e restrições de investimentos.
- Independência ao processo de investimento com relação a um gestor específico, isto é, qualquer gestor que venha a conduzir o processo de investimento tem diretrizes bem definidas que devem ser seguidas na construção e no gerenciamento das carteiras.
- O estabelecimento de normas que busquem atingir ou superar a meta atuarial de rentabilidade definida.

3 – Metas

Os recursos financeiros administrados pelo IPRESB deverão ser aplicados de forma a buscar um retorno igual ao **Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE acrescido de 6% a.a.

Deve-se observar sempre a adequação do perfil de risco dos segmentos de investimento. Além disso, devem ser respeitadas as necessidades de mobilidade de investimentos e de liquidez adequada ao atendimento dos compromissos atuariais.


JOSÉ M. D. ARAÚJO JUNIOR
Diretor Administrativo
e Financeiro

4 – Estrutura de Gestão dos Ativos

4.1 – Forma de Gestão

De acordo com as hipóteses previstas na legislação (*inciso III, art. 19º da Resolução BACEN nº 3.790/09*), a atividade de gestão da aplicação dos ativos administrados pelo IPRESB será realizada por **gestão mista**.

4.2 – Definição da aplicação de recursos

A competência para definir a aplicação dos recursos financeiros do IPRESB é do Diretor Administrativo e Financeiro. Sua atuação, entretanto se pautará nesta Política de Investimentos e será homologada pelo Conselho de Administração.

4.2.1 – Critérios para investimento

4.2.1.1 – Instituições

I – A Administradora do fundo cobrará apenas a Taxa de Administração e/ou Taxa de Performance nos casos onde isso se aplica.

II – A Administradora do fundo deverá entregar os seguintes relatórios:

a) Relatório contendo Valor da Cota, Variação Percentual da Cota, Variação Percentual do CDI e Quantidade de Cotas que o IPRESB possui. Periodicidade do Relatório: Diária. Caso a Administradora do fundo disponibilize essas informações em seu site e possibilite a consulta de no mínimo os 30 últimos dias, não é necessária a entrega deste relatório.

b) Relatório contendo Saldo no início do mês, Saldo no fim do mês, Quantidade de Cotas no início do mês, Quantidade de Cotas no fim do mês, Total de Aplicações, Total de Resgates, Total de Rendimento. Periodicidade do Relatório: Mensal.

c) Relatório contendo a Carteira Aberta do fundo. Periodicidade do Relatório: Mensal.

III – O IPRESB alocará seus recursos em no mínimo 03 (três) instituições financeiras.

JOSE M. D. CAMPAJO JUNIOR
Diretor Administrativo
e Financeiro

WEBER STEFANI
Superendente

4.2.1.2 – Tipos de investimento

I - Os ativos do IPRESB serão investidos da seguinte maneira:

Tipo	% Mínima	% Máxima
Títulos de Emissão do Tesouro Nacional Resolução 3.790 Art. 6 Inciso I – Letra a	0%	100%
Fundos de Investimento Resolução 3.790 Art. 6 – Inciso I – Letra b (100% Títulos Públicos)	0%	100%
Fundos de Investimento Resolução 3.790 Art. 6 – Inciso III – Letra a e b (Indicadores de Renda Fixa)	0%	80%
Fundos de Investimento Resolução 3.790 Art. 6 – Inciso V – Renda Fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto	0%	30%
Fundos de Investimento em direitos creditórios abertos Resolução 3.790 Art. 6 – Inciso VI	0%	10%
Fundos de Investimento em direitos creditórios fechados Resolução 3.790 Art. 6 – Inciso VII	0%	5%
Fundos de Investimento em ações Resolução 3.790 Art. 7 – Inciso II e III	0%	20%
Fundos de Investimento Multimercado Resolução 3.790 Art. 7 – Inciso IV	0%	5%
Fundos de Investimento em Participações Resolução 3.790 Art. 7 – Inciso V	0%	5%
Fundos de Investimento Imobiliário Resolução 3.790 Art. 7 – Inciso VI	0%	5%

5 – Plano Estratégico 2010

Levando em consideração o atual momento da economia mundial e buscando o aperfeiçoamento da gestão financeira, o IPRESB buscará capacitar sua Diretoria Executiva e Conselhos com conhecimento na área financeira.

6 – Disposições gerais

6.1 – A presente Política de Investimentos deverá ser revista anualmente, a contar da data de sua aprovação pelo Conselho de Administração do IPRESB.

6.2 – O Plano Estratégico dos Investimentos deve ser revisto ao início de cada ano, levando-se em consideração as expectativas de mercado, publicadas por instituições relevantes do setor financeiro.

6.3 – Revisões extraordinárias ao período legal deverão ser realizadas sempre que houver necessidade de ajustes perante a conjuntura do mercado e/ou quando se apresentar o interesse da preservação dos ativos financeiros do IPRESB.

6.4 - As aplicações que não estiverem claramente definidas neste documento, e que estiverem de acordo com as diretrizes de investimento e em conformidade com a

legislação aplicável em vigor, deverão ser levadas ao Conselho Administrativo do IPRESB para avaliação e autorização.

6.5 – É parte integrante desta Política de Investimentos:

Anexo 1 – Cópia da Ata do Conselho de Administração, que aprova a presente Política de Investimentos, devidamente assinada.

6.6 Início da vigência da Política de Investimentos

Esta Política entrará em vigor na data de sua aprovação, por meio de Resolução do Conselho de Administração do IPRESB conforme Lei Complementar Nº 215/08 Art. 148 Inciso VI.


JOSÉ M. D. SANTOS JUNIOR
Diretor Administrativo
e Financeiro


WEBER SERAGIM
Superintendente



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

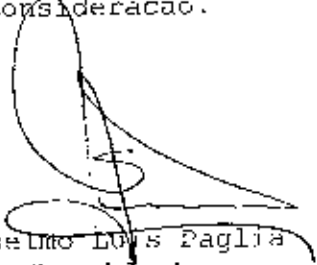
Ofício 19/2009.

Ref. Comunicação das deliberações tomadas na
14ª (décima quarta) sessão ordinária.

Barueri, 16 de novembro de 2009.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO IPRESB, por intermédio de seu presidente, ora firmatário, vem respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, no exercício de suas atribuições legais, e dando cumprimento ao disposto no artigo 149, III, da LC 235 de 03/12/2008, informar que as deliberações tomadas na 14ª (décima quarta) sessão ordinária da 3ª mesa diretora, realizada em 16 de novembro de 2009, são aquelas constantes da ata do referido conselho, a qual faz remissão para não se tornar o presente demasiadamente repetitivo.

Renovo a Vossa Senhoria minhas expressões de elevada estima e distinta consideração.


Anselmo Luis Paglia
Presidente

Ao ilustríssimo Senhor
Weber Seragini
Superintendente do IPRESB.

IPRESB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri	
PROTÓCOLO	
Data 16 NOV. 2009	
Protocolo nº 1118	Livro 02
Folha 01	
Responsável pelo Protocolo	



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Ata da 14ª (décima quarta) Sessão Ordinária da 3ª. Mesa Diretora do 1º. Conselho de Administração do IPRESB, realizada em 16 de novembro de 2009.

Aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e nove, com início às 09h30min, em 2ª (segunda) chamada, realizou-se a **décima quarta** Sessão Ordinária da terceira Mesa Diretora, do primeiro Conselho de Administração do IPRESB, na sala de reuniões do IPRESB, na Rua Benedita Guerra Zendron, 91 - Centro - Barueri, no prédio onde funciona a Previdência dos Servidores Públicos de Barueri, sob a presidência do Conselheiro Anselmo Luis Paglia, secretariado por Avelino Presotto presente a reunião, e a presença dos Conselheiros: Roberto Silva de Oliveira, Satiko Miyai, (04). Ausência dos conselheiros Jefte Martins Winand e Paulo de Tarso Guimarães. Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a presente sessão.

ORDEM DO DIA: 1- Análise do Projeto de Política de Investimento do IPRESB. 2- Análise, para fins de homologação, do processo de Pensão por morte de nº BI21-00010/2009 tendo como segurado o falecido Petrônio do Nascimento e requerente Ana Beatriz Nascimento (filha), representada pela Sra Leonice da Conceição Nascimento Pinto (tia), protocolado sob o nº 889/09. 3- Análise do recurso nº BI31R-00024/09, protocolado sob o nº 1147/09, referente o processo/Auxílio Doença de nº BI31-00131/09, tendo como requerente a segurada Nicéia Aparecida Ribeiro da Silva. 4- Análise do Projeto de Lei Complementar que modifica a L.C. 215, de 03/10/08, encaminhado pelo Sr. Superintendente do IPRESB, por meio do ofício 305/09. 5- Assuntos gerais.

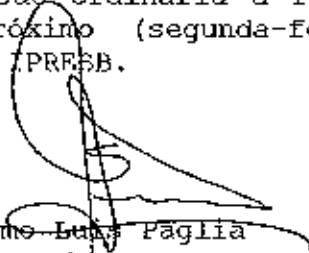
Em apreciação ao item 01 da pauta, considerando que a política de investimentos está de acordo com as instruções da Portaria do Ministério da Previdência Social nº 155 de 15 de maio de 2008 bem como com a Resolução do Banco Central nº 3.790 de 24 de setembro de 2009, pela unanimidade dos conselheiros presentes, atendendo ao disposto no artigo 148, VI da Lei Complementar Municipal nº 215 de 03 de outubro de 2008, fica aprovada a **POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DO IPRESB**, cuja cópia anexa em 08 (oito) laudas transcritas somente no anverso, assinada pelo Diretor Administrativo e financeiro do Instituto, pelo superintendente e rubricada pelos conselheiros presentes, faz parte integrante e inseparável da presente ata, na mesma conformidade, a resolução de nº 06/09, subscrita pelo presidente do conselho de administração e será transcrita na íntegra. Pelos membros do conselho foi deliberado no sentido de se afixar, em local visível e de fácil acesso aos segurados e terceiros interessados na sede do IPRESB, cópia da resolução e respectiva política de investimento do IPRESB. Foi deliberado, outrossim, que se determine ao Sr. superintendente o encaminhamento da resolução e respectiva política de investimentos para publicação na imprensa oficial do Município, bem como a sua inscrição no site do Município, no local reservado ao IPRESB, visando dar cumprimento ao princípio da publicidade que deve reinar na administração pública. Em análise ao item 02 da pauta, e verificando o

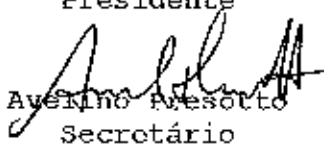


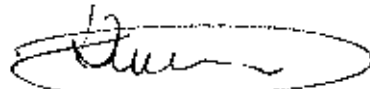
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

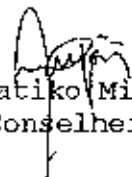
Processo/Pensão por morte de nº BI21-00010/2009 tendo como segurado o falecido Petrônio do Nascimento e requerente Ana Beatriz Nascimento (filha) representada pela Sra Leonice da Conceição Nascimento Pinto (tia), o Conselho de Administração do IPRESB, pela unanimidade de seus membros presentes, homologou a concessão da pensão por morte em benefício de Ana Beatriz Nascimento (filha) dependente do segurado acima referido, nos termos do parecer 037/09. Em análise ao item 03 da pauta, verificando recurso nº BI31R-00024/09, protocolado sob o nº 1147/09, referente o processo/Auxílio Doença de nº BI31-00131/09, tendo como requerente a segurada Nicéia Aparecida Ribeiro da Silva, o conselho de administração, pela unanimidade dos conselheiros presentes, deferiu o recurso, acompanhando a perícia médica. Em análise ao item 04 da pauta, pelo Sr. Presidente foi solicitado o adiamento da discussão da matéria, para um melhor estudo, haja vista a sua complexidade. Pela unanimidade do Conselho, foi adiada a discussão do item 04 da pauta para a próxima reunião ordinária.

A redação da presente ata foi lida, aprovada e assinada pelos conselheiros presentes nesta data. Por derradeiro, foi dito pelo Sr. Presidente que encaminhará ofício para o Sr. Superintendente do IPRESB, com o fim precípuo de tomar conhecimento da deliberação da presente assembleia. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, às 12h30min (doze horas e trinta minutos), declarou encerrada a presente sessão, convocando os conselheiros para a próxima sessão ordinária a realizar-se no dia 23 (vinte três) de novembro próximo (segunda-feira), às 9:00 horas, na sala de reuniões do IPRESB.


Anselmo Luis Paglia
Presidente


Anselmo Presotto
Secretário


Roberto Silva Oliveira
Vice Presidente


Satiko Miyai
Conselheiro

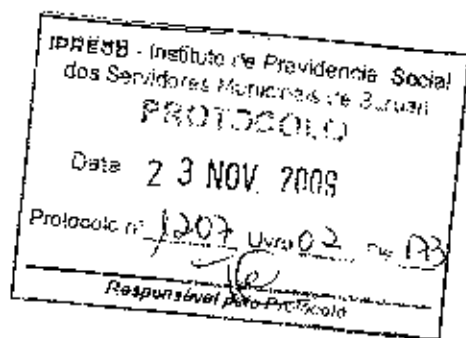
IPRESB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri	
PROTOCOLO	
Data 16 NOV. 2009	
Protocolo nº	1176 Livro 02 Fts 171
Responsável pelo Protocolo	

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ANSELMO LUIS PAGLIA, presidente do Conselho de Administração do IPRESB, no exercício de suas atribuições legais, convoca os conselheiros administrativos da referida instituição, para uma Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 23 (vinte e três) de novembro de 2009, às 09:00 horas em primeira convocação e às 09:30 h, em segunda convocação, na sede do IPRESB, situado na Rua Benedita Guerra Zendron, 91, Vila São João, Barueri, para deliberar a seguinte ordem do dia:

ORDEM DO DIA:

ORDEM DO DIA: 01- Análise do Projeto de Lei Complementar que modifica a L.C. 215, de 03/10/08, encaminhado pelo Sr. Superintendente do IPRESB, por meio do ofício 305/09. 02- Análise do recurso nº B131R-00025/09, protocolado sob o nº 1175/09, referente o processo/Auxílio Doença de nº B131-00120/09, tendo como requerente o segurado José Carlos dos Santos. 03- Análise do recurso nº B131R-00026/09, protocolado sob o nº 1183/09, referente o processo/Auxílio Doença de nº B131-00118/09, tendo como requerente a segurada Flávia Helioza Montoani. 04- Assuntos gerais.



Barueri, 19 de novembro de 2009.



ANSELMO LUIS PAGLIA
Presidente do Conselho de Administração.



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

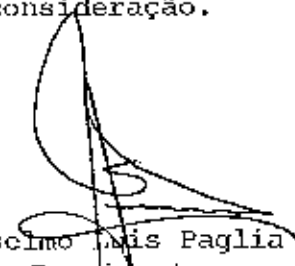
Ofício 20/2009.

Ref. Comunicação das deliberações tomadas na
15ª (décima quinta) sessão ordinária.

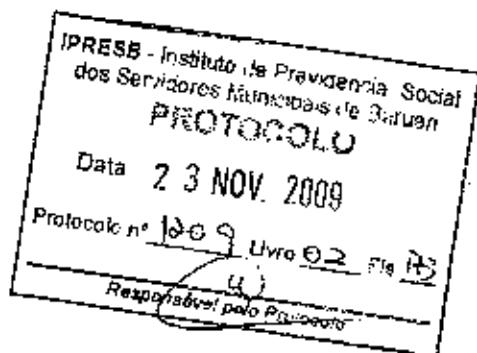
Barueri, 23 de novembro de 2009.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO IPRESB, por intermédio de seu presidente, ora firmatário, vem respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, no exercício de suas atribuições legais, e dando cumprimento ao disposto no artigo 149, III, da LC 215 de 03/12/2008, informar que as deliberações tomadas na 15ª (décima quinta) sessão ordinária da 3ª mesa diretora, realizada em 23 de novembro de 2009, são aquelas constantes da ata do referido conselho, a qual faz remissão para não se tornar o presente demasiadamente repetitivo.

Renovo a Vossa Senhoria minhas expressões de elevada estima e distinta consideração.


Anselmo Luis Paglia
Presidente

Ao ilustríssimo Senhor
Weber Seragini
Superintendente do IPRESB.





CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Ata da 15ª (décima quinta) Sessão Ordinária da 3ª. Mesa Diretora do 1º. Conselho de Administração do IPRESB, realizada em 23 (vinte e três) de novembro de 2009.

Aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e nove, com início às 09h30min, em 2ª (segunda) chamada, realizou-se a **décima quinta** Sessão Ordinária da terceira Mesa Diretora, do primeiro Conselho de Administração do IPRESB, na sala de reuniões do IPRESB, na Rua Benedita Guerra Zendron, 91 - Centro - Barueri, no prédio onde funciona a Previdência dos Servidores Públicos de Barueri, sob a presidência do Conselheiro Anselmo Luís Paglia, secretariado por Avelino Presotto presente a reunião, e a presença dos Conselheiros: Roberto Silva de Oliveira, Satiko Miyai e Jefte Martins Winand (05). Ausência justificada do conselheiro Paulo de Tarso Guimarães, que se encontra em gozo de férias. Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a presente sessão.

ORDEM DO DIA: 01- Análise do Projeto de Lei Complementar que modifica a L.C. 215, de 03/10/08, encaminhado pelo Sr. Superintendente do IPRESB, por meio do ofício 305/09. 02- Análise do recurso nº BI31R-00025/09, protocolado sob o nº 1175/09, referente o processo/Auxílio Doença de nº BI31-00120/09, tendo como requerente o segurado José Carlos dos Santos. 03- Análise do recurso nº BI31R-00026/09, protocolado sob o nº 1183/09, referente o processo/Auxílio Doença de nº BI31-00118/09, tendo como requerente a segurada Flávia Helioza Montoani. 04- Assuntos gerais.

Em análise ao item 01 da pauta, deliberou-se, pela unanimidade dos conselheiros aprovar a matéria constante no Projeto de Lei Complementar conforme apresentado pelo Superintendente do Instituto, cuja cópia anexa em 03 (três) laudas transcritas somente no anverso, rubricada pelos conselheiros presentes, faz parte integrante e inseparável da presente ata.

Em análise ao item 02 da pauta, atendendo o disposto no inciso XVII do artigo 148 da Lei complementar 215/08, verificou-se o recurso nº BI31R-00025/09, protocolado sob o nº 1175/09, referente o processo/Auxílio Doença de nº BI31-00120/09, tendo como requerente o segurado José Carlos dos Santos, o conselho de administração, pela unanimidade dos conselheiros presentes, deferiu o recurso, acompanhando a perícia médica.

Em análise ao item 03 da pauta, atendendo o disposto no inciso XVII do artigo 148 da Lei complementar 215/08, verificou-se o recurso nº BI31R-00026/09, protocolado sob o nº 1183/09, referente o processo/Auxílio Doença de nº BI31-00118/09, tendo como requerente a segurada Flávia Helioza Montoani, o conselho de administração, pela unanimidade dos conselheiros presentes, deferiu o recurso, acompanhando a perícia médica.

Assuntos gerais: 1. Pela unanimidade dos conselheiros presentes foi abonada a falta do conselheiro Jefte Martins Winand da 14ª sessão ordinária, realizada no dia 16 (dezesesseis) de novembro, que se ausentou devido a realização de exames médicos. 2. O Sr. presidente do conselho comunicou que recebeu, do superintendente do IPRESB, através do Ofício nº 324/09, a proposta

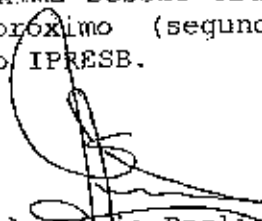


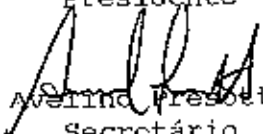
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BARUERI

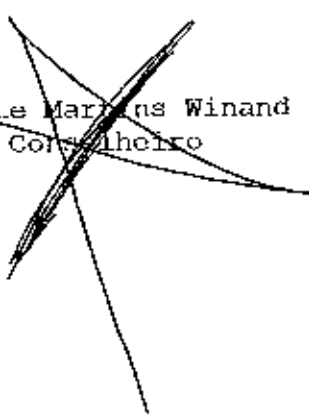
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

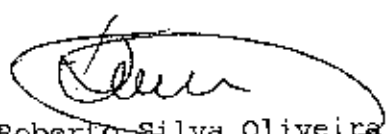
de resolução que regulamenta a concessão, controle e fiscalização dos benefícios previdenciários, para análise e aprovação conforme determina o Inciso II, do artigo 148 da Lei Complementar Nº 215/08. Foram disponibilizadas cópias aos conselheiros para conhecimento da matéria, que será objeto de análise da próxima sessão.

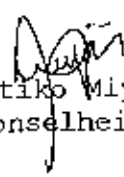
A redação da presente ata foi lida, aprovada e assinada pelos conselheiros presentes nesta data. Por derradeiro, foi dito pelo Sr. Presidente que encaminhará ofício para o Sr. Superintendente do IPRESB, com o fim precípuo de tomar conhecimento da deliberação da presente assembléia. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, às 12h (doze horas), declarou encerrada a presente sessão, convocando os conselheiros para a próxima sessão ordinária a realizar-se no dia 07 (sete) de dezembro próximo (segunda-feira), às 9:00 horas, na sala de reuniões do IPRESB.

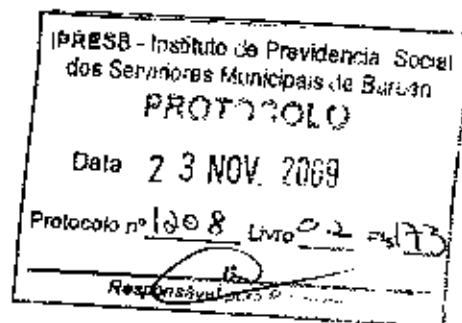

Anselmo Luis Paglia
Presidente


Avelino Presotto
Secretário


Jefle Martins Winand
Conselheiro


Roberto Silva Oliveira
Vice Presidente


Satiko Miyai
Conselheira



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

"Modifica e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 215, de 03 de outubro de 2008."

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º. *Passam a vigorar com a redação abaixo os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 215 de 03 de outubro de 2008:*

"Art. 5º."

"§ 4º. O servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão na base de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo dos benefícios previstos nesta lei, respeitadas, em qualquer hipótese, as limitações estabelecidas nos artigos 103 e 104 desta lei complementar."

Justificativa: atualmente o art. 5º, § 4º permite a inclusão na base de contribuição das parcelas remuneratórias percebidas em decorrência do local de trabalho, do exercício do cargo em comissão ou da função de confiança somente para fins de calcular a média das aposentadorias, ficando o salário-maternidade e auxílio-doença limitados ao valor da base de contribuição, excluídas tais parcelas.

"Art. 6º."

"§ 1º. A contribuição prevista no 'caput' deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria que excederem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, quando o beneficiário for portador de doença incapacitante."

Justificativa: o parágrafo trata da chamada grande invalidez, aplicável somente aos aposentados, e não aos pensionistas.

"Art. 6º."

§ 2º. Doença incapacitante, para os efeitos do disposto no parágrafo anterior, é aquela que incapacita o aposentado, definitivamente, para a execução das atividades normais de sobrevivência, transformando-

a em pessoa dependente da assistência de terceiros para desempenhar funções básicas como se alimentar, se vestir, se locomover."

Justificativa: vide justificativa anterior.

"Art. 27.

"I -

"b) contratados, sem concurso público, no regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, que adquiriram estabilidade, nos termos do artigo 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, e que exerçam a opção, a qualquer tempo, pelo regime referido no "caput" deste artigo;"

"c) contratados mediante concurso público, assim como os estabilizados nos termos do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias que possuam 55 (cinquenta e cinco) anos de idade ou mais, se homem, ou 50 (cinquenta) anos de idade ou mais, se mulher, e menos de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, em qualquer caso, e que exerçam a opção, a qualquer tempo, pelo regime referido no "caput" deste artigo."

Justificativa: redação alterada para permitir a opção dos servidores pelo RPPS a qualquer tempo.

"Art. 66. O salário-maternidade consistirá em renda mensal correspondente à totalidade da base de contribuição da servidora, definida no §3º do artigo 5º.

Justificativa: redação alterada para adequar a previsão legal com a proteção à gestante prevista na Constituição Federal, art. 7º, XVIII. (art. 7º. "São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias").

Na prática, o que vem ocorrendo é que muitas servidoras estão sendo contratadas e, após trabalharem alguns dias, entram em licença-maternidade. Neste caso, a sua última e única base de contribuição será inferior à remuneração da servidora fixada em lei e, conseqüentemente, o valor do salário-maternidade também ficará aquém do esperado, em desconformidade com a Constituição Federal.

"Art. 97. Qualquer benefício previdenciário será concedido mediante processo administrativo regular, com parecer jurídico obrigatório nos casos de pensão por morte e aposentadoria."

Justificativa: não há necessidade de parecer jurídico em processos administrativos para a concessão de auxílio-doença e salário-maternidade.

"Art. 108.

"§ 5º. Não poderão ser procuradores os civilmente incapazes."

Justificativa: não há motivo plausível para a restrição imposta no sentido de que os servidores públicos não podem ser procuradores para fins de requerimento ou recebimento de benefícios previdenciários.

"Art. 206.

"Parágrafo Único. O custo das aposentadorias concedidas pelo IPRESB no prazo de 5 anos, a contar de 26 de outubro de 2006, será custeado pelos entes municipais empregadores aos quais os aposentados estiverem vinculados, mediante repasse à Autarquia do valor correspondente."

Justificativa: a contagem do prazo de 5 anos se dá a partir da Lei Complementar nº 171, de 26 de outubro de 2006, e não da Lei Complementar nº 215, de 3 de outubro de 2008.

Art. 2º. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 215 de 03 de outubro de 2008:

I – a alínea "d" do inciso I do artigo 27;

Justificativa: servidor aposentados pelo RPPS não é uma categoria de segurado. Já é considerado segurado por uma das alíneas anteriores.

II – o inciso II do artigo 27; e

Justificativa: pensionista não é segurado.

III – o parágrafo único do artigo 110.

Justificativa: menor de idade não tem capacidade civil e, portanto, não poderá firmar recibo de benefício independente da presença dos pais ou tutor.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barueri, ... de de

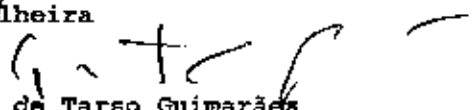
RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

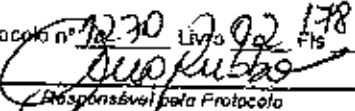
IPRESB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
BARUERI

"Ata da 16ª Sessão Ordinária da 2ª Mesa Diretora do 1º. Conselho de Administração do IPRESB, realizada em 07 de dezembro de 2009".

Aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e nove, com início às 09:30 horas, em segunda chamada, realizou-se a décima sexta Sessão Ordinária da terceira Mesa Diretora, do primeiro Conselho de Administração do IPRESB, na sala de reuniões do IPRESB, na Rua Benedita Guerra Zendron, 91 - Centro - Barueri, no prédio onde funciona a Previdência dos Servidores Públicos de Barueri, sob a presidência interina do Conselheiro Paulo de Tarso Guimarães, secretariado por Satiko Miyai. Ausência dos conselheiros Anselmo Luis Paglia, Roberto Silva Oliveira e Avelino Presotto. Pelo Sr. Presidente interino foi dito que deixava de instalar a presente sessão haja vista a ausência de quorum mínimo, ex vi do artigo 144, §3º da Lei Municipal 215/08. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente às 09:45 (nove horas e quarenta e cinco minutos), encerrou a sessão convocando os conselheiros para a próxima reunião, a se realizar no dia 18 (dezoito) de dezembro de 2009, às 9:00 horas, na sala de reuniões do IPRESB.


Satiko Miyai,
Conselheira


Paulo de Tarso Guimarães
Conselheiro

IPRESB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri	
PROTOCOLO	
Data 07 DEZ. 2009	
Protocolo nº 1230	Livro 92 178
	
Responsável pelo Protocolo	



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Ofício 21/2009.

Ref. Comunicação das deliberações tomadas na
17ª (décima sétima) sessão ordinária.

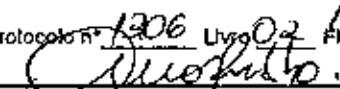
Barueri, 14 de dezembro de 2009.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO IPRESB, por intermédio de seu presidente, ora firmatário, vem respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, no exercício de suas atribuições legais, e dando cumprimento ao disposto no artigo 149, III, da LC 215 de 03/12/2008, informar que as deliberações tomadas na 17ª (décima sétima) sessão ordinária da 3ª mesa diretora, realizada em 14 de dezembro de 2009, são aquelas constantes da ata do referido conselho, a qual faz remissão para não se tornar o presente demasiadamente repetitivo.

Renovo a Vossa Senhoria minhas expressões de elevada estima e distinta consideração.


Anselmo Luis Paglia
Presidente

Ao ilustríssimo Senhor
Weber Seragini
Superintendente do IPRESB.

IPRESB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri		
PROTOCOLO		
Data 14 DEZ. 2009		
Protocolo nº 1306	Livro 02	Fs 180
		
Responsável pelo Protocolo		

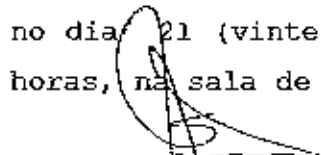
IPRESB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
BARUERI

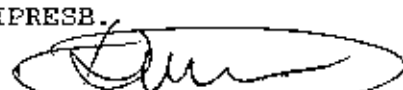
"Ata da 17ª Sessão Ordinária da 3ª Mesa Diretora do 1º Conselho de Administração do IPRESB, realizada em 14 de dezembro de 2009".

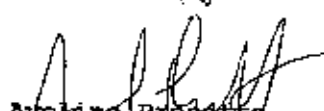
Aos catorze dias do mês de dezembro de dois mil e nove, com início às 09:30 horas, em segunda chamada, realizou-se a décima sétima Sessão Ordinária da segunda Mesa Diretora, do primeiro Conselho de Administração do IPRESB, na sala de reuniões do IPRESB, na Rua Benedita Guerra Mendron, 91 - Centro - Barueri, no prédio onde funciona a Previdência dos Servidores Públicos de Barueri, sob a presidência do Conselheiro Anselmo Luis Paglia, Jefté Martins Winand, secretariado por Paulo de Tarso Guimarães e a presença dos Conselheiros: Avelino Presotto, Roberto Silva de Oliveira e Jefté Martins Winand (05). Ausência da conselheira Satiko Miyai. Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a presente sessão. ORDEM DO DIA: 1- Análise do balancete referente ao mês de novembro de 2009, conforme ofício nº 342/09, subscrito pelo Superintendente do IPRESB. 2- Análise do recurso nº BI31-00027/09 protocolado sob o nº 077985/2009, referente ao processo/Auxílio Doença de nº BI31-00211/09, tendo como requerente e segurado Esdras de Santana Silva. 3- Análise da Avaliação Atuarial do IPRESB para a data base: Dezembro/2008, subscrita pelo Atuário Richard Dutzmann em 08 de junho de 2009. 4- Assuntos Gerais. Em análise ao item 01 da pauta, pelos conselheiros foi observado que, conforme dispõe o art. 156, incisos V da Lei 215/08, compete ao Conselho Fiscal emitir parecer sobre os balancetes e o balanço anual da Autarquia e encaminhar ao Conselho de Administração parecer desfavorável, se for o caso, para as providências cabíveis, e, levando-se em consideração que até o presente momento, o Conselho de Administração não foi comunicado oficialmente pelo Conselho Fiscal sobre o disposto acima, deliberou-se, pela unanimidade, que se aguarde a manifestação do Conselho Fiscal sobre o balancete em referência para futuras

1 2 3 4

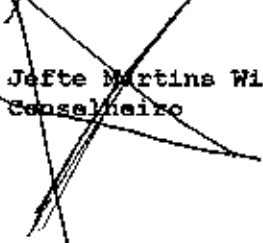
deliberações. Em análise ao item 02 da pauta, atendendo ao disposto no inciso XVII do artigo 148 da Lei Complementar 215/08 colocou-se em discussão o recurso nº BI31-00027/09 protocolado sob o nº 077985/2009, referente ao processo/Auxílio Doença de nº BI31-00211/09, tendo como requerente e segurado Esdras de Santana Silva. Tendo em vista a conclusão da perícia médica dando conta que existe incapacidade para o trabalho do segurado recorrente até o dia 30/11/2009 (fls07), o Conselho de Administração, por unanimidade de seus membros, deu provimento ao recurso interposto. Em análise ao item 03 da pauta, o Conselho de Administração do IPRESB, por unanimidade de seus membros, em consonância com o disposto no artigo 148, XII, da Lei Complementar Municipal 215/08, aprovou a Avaliação Atuarial do IPRESB para a data base: Dezembro/2008, subscrita pelo Atuário Richard Dutzmann em 08 de junho de 2009. Por derradeiro, pelo Sr. Presidente foi dito que encaminhará ao Sr. Superintendente ofício dando conhecimento das deliberações tomadas na presente assembléia. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente às 12:00 (meio dia), encerrou a sessão convocando os conselheiros para a próxima reunião, a se realizar no dia 21 (vinte e um) de janeiro de 2009, quinta-feira, às 9:00 horas, na sala de reuniões do IPRESB.

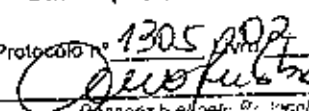

Anselmo Luis Paglia
Presidente


Roberto Silva de Oliveira
Vice-Presidente


Avelino Presotto
Secretário


Paulo de Tarso Guimarães
Conselheiro


Joffe Martins Winand
Conselheiro

IPRESB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri	
PROTOCOLO	
Data 14 DEZ. 2009	
Protocolo nº 1305/09	Fls. 180
	
Responsável pelo Arquivo	



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARUERI



TERMO DE ENCERRAMENTO

Este livro contém 187 páginas, que se destinou à transcrição das ATAS das reuniões Ordinárias e Extraordinárias do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO do IPRESB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri, no exercício de 2009.

Weber Seragini
Superintendente do Ipresb